

Propostas da Administração

BB Seguridade Participações S.A.

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2025



BB SEGUROS

Pra tudo que
importa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 17.344.597/0001-94

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas da BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade" ou "Companhia") a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia" ou "AGOE") que será realizada às 15 horas do dia 29 de abril de 2025, de modo exclusivamente digital, na sede social da Companhia, localizada no SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil, 3º andar, Torre Sul, Brasília (DF), a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

Assembleia Geral Ordinária

- I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, tomar conhecimento do Relatório da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2024;
- II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2024 e a distribuição de dividendos;
- III- fixar o montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos de administração da Companhia, para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- IV- fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- V- fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- VI- fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- VII- fixar a remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital da Companhia;
- VIII- fixar a remuneração do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas; e
- IX- eleger os membros do Conselho de Administração.

Assembleia Geral Extraordinária

- I- deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da BB Seguridade.

A Assembleia ora convocada será realizada de modo exclusivamente digital, mediante sistema eletrônico disponibilizado pela BB Seguridade aos seus acionistas para que acompanhem e votem a distância na Assembleia, sem prejuízo do uso do boletim de voto a distância como meio para o exercício do direito de voto, conforme previsto na Lei 6.404/76, art. 124, § 2º-A, e pela Resolução CVM nº 81/2022, art. 5º, § 2º, inciso “I”.

A Companhia optou pela realização da Assembleia de modo exclusivamente digital, visando facilitar a participação dos acionistas, aumentando a inclusão e a representatividade. Foi considerada a economia com gastos de deslocamentos, hospedagem, além da redução do uso de papel e demais recursos físicos, contribuindo para práticas mais sustentáveis.

Em cumprimento com o art. 5º da Resolução CVM nº 81/2022, nos termos do art. 141 da Lei 6.404/1976, combinado com o art. 3º da Resolução CVM 70/2022, é facultado aos acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) do capital votante das ações ordinárias, requerer a adoção do processo de voto múltiplo em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, ou seja, até às 15 horas do dia 27/04/2025.

Para participar e deliberar na Assembleia Geral, os acionistas devem observar as seguintes orientações, as quais estão contidas, detalhadamente, no Manual de Participação do Acionista da BB Seguridade Participações S.A:

- a) a participação por meio de sistema eletrônico ocorrerá mediante credenciamento prévio realizado até o final do dia 27.04.2025, consoante o previsto na Resolução CVM nº 81/2022, artigo 6º, § 3º.
- b) O credenciamento prévio deverá ser realizado, em plataforma digital da empresa Ten Meetings, através do link: <https://assembleia.ten.com.br/087271141>. A Companhia enviará resposta contendo as orientações para envio dos documentos diretamente via sistema eletrônico e para a participação remota na Assembleia.
- c) Os documentos necessários para identificação dos acionistas são:
 - i. **Acionista** - documento de identidade. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: Carteira ou Cédula de Identidade, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Passaporte ou Carteira de Identidade Profissional expedida pelos conselhos de profissionais liberais ou entidades congêneres;
 - ii. **Procurador** - o acionista deverá autorizar legalmente um representante para votar, segundo suas intenções de voto, conforme modelo de procuração disponibilizado no Manual de Participação do Acionista da BB Seguridade, cuja regularidade será examinada previamente;
- d) o acesso à Assembleia será restrito aos acionistas, seus representantes ou procuradores que se credenciarem no prazo fixado neste Edital de Convocação.

- e) o envio de boletim de voto a distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. dispensa a necessidade de credenciamento prévio. Para participação na modalidade de voto a distância, o preenchimento e envio do boletim deverá ser realizado até o dia 25.04.2025 (inclusive): i) aos agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou ii) ao escriturador das ações da Companhia; ou, ainda, iii) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Resolução CVM nº 81/2022 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância.
- f) para a Assembleia ora convocada, será dispensada a autenticação dos documentos que acompanharem o boletim de voto a distância, sendo necessário somente o envio de cópia colorida dos originais de tais documentos de representação do Acionista por meio eletrônico.
- g) quanto aos instrumentos de procuração, será exigido o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas pelos acionistas aos seus representantes ou procuradores. No caso de procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus representantes ou procuradores deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- h) a documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na página de relações com investidores (<http://www.bbseguridaderi.com.br>) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), na rede mundial de computadores.
- i) eventuais esclarecimentos adicionais, inclusive informações sobre o acesso e utilização do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia aos seus acionistas para que acompanhem e votem na Assembleia, poderão ser obtidos no Manual de Participação do Acionista da BB Seguridade, disponível na página de Relações com Investidores (<http://www.bbseguridaderi.com.br>), ou poderão ser solicitados por intermédio do e-mail assembleia.seg@bbseg.com.br.

Brasília (DF), 28 de março de 2025.

Kamillo Tononi Oliveira Silva
Presidente do Conselho de Administração

Assembleia Geral Ordinária

COMENTÁRIOS DOS DIRETORES

Exercício findo em 31.12.2024

**Em conformidade com o Art.10, inciso III, da
Resolução CVM nº 81/2022
(Item 2 do Formulário de Referência)**

2 COMENTÁRIOS DOS DIRETORES

2.1. Os diretores devem comentar sobre:

(a) condições financeiras e patrimoniais gerais

2024

Ao final de 31 de dezembro de 2024, a BB Seguridade registrou saldo de R\$21,6 bilhões em ativos totais, expansão de 18,3% em relação a 2023. O ativo era composto majoritariamente por investimentos em participações societárias (40,8%) e por caixa e equivalentes de caixa (36,0%).

O lucro líquido atingiu R\$8,7 bilhões no ano, 9,5% superior ao reportado no ano anterior.

Quanto à estrutura patrimonial da Companhia, há predominância de recursos próprios (patrimônio líquido) e ausência de endividamento financeiro.

O patrimônio líquido atingiu R\$9,7 bilhões no ano, redução de 1,2% em relação ao saldo registrado em 2023 e representando 44,9% da estrutura de capital da Companhia, ante participação de 53,7% em 2023.

A tabela a seguir apresenta os principais itens patrimoniais consolidados da Companhia:

R\$ mil, exceto percentuais	2023	%Total	2024	%Total
Ativo	18.272.622	100,0%	21.615.587	100,0%
Caixa e equivalentes de caixa	4.752.742	26,0%	7.789.875	36,0%
Instrumentos financeiros	1.607.391	8,8%	1.787.794	8,3%
Investimentos em participações societárias	9.331.907	51,1%	8.826.456	40,8%
Ativos por impostos correntes	143.551	0,8%	153.386	0,7%
Ativos por imposto diferidos	13.244	0,1%	28.951	0,1%
Outros ativos	2.423.787	13,3%	3.029.125	14,0%
Passivo	8.456.140	46,3%	11.920.166	55,1%
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	29.999	0,2%	50.429	0,2%
Dividendos a pagar	2.455.309	13,4%	4.411.346	20,4%
Passivos por impostos correntes	950.663	5,2%	1.117.805	5,2%
Passivos por impostos diferidos	228.565	1,3%	228.565	1,1%
Outros passivos	4.791.604	26,2%	6.112.021	28,3%
Patrimônio líquido	9.816.482	53,7%	9.695.421	44,9%
Passivo e patrimônio líquido	18.272.622	100,0%	21.615.587	100,0%

A tabela a seguir apresenta os índices de endividamento e de liquidez geral da BB Seguridade que sustentam a confiança da administração na solidez patrimonial da Companhia:

Índices	2023	2024
Endividamento ¹	0,86	1,23
Liquidez Geral ²	1,06	1,07

¹Passivo exigível dividido por patrimônio líquido.

²Ativos totais deduzidos dos investimentos em participações societárias dividido por passivos totais.

A alta de 0,37 p.p. no índice de endividamento em 2024 é explicada pelo aumento do saldo de passivos exigíveis considerando: (i) incremento do volume de dividendos a pagar, devido ao maior percentual de destinação do lucro do 2º semestre aos acionistas (2S24: 97,2% | 2S23: 58,1%); e (ii) expansão do saldo de comissões a apropriar, registrado na linha “outros”, reflexo do desempenho comercial em seguros.

Já o índice de liquidez geral, que demonstra a capacidade da empresa de honrar os compromissos assumidos, foi 0,01 p.p. superior ao reportado ao final de 2023. A alta do índice é atribuída ao incremento do saldo de caixa e equivalentes de caixa, com maior fluxo de dividendos pagos pelas empresas investidas, e de comissões a receber pela BB Corretora, originadas das vendas dos produtos de seguro. Tais efeitos foram parcialmente compensados pela evolução das principais linhas do passivo consolidado da companhia (dividendos a pagar e comissões a apropriar da BB Corretora), conforme mencionado anteriormente.

(b) estrutura de capital

Ao final de 2024, o passivo da Companhia era composto majoritariamente por dividendos a pagar e comissões a apropriar, este último contabilizado em outros passivos, relacionado ao diferimento de receitas de corretagem por parte da BB Corretora.

Na tabela seguinte, apresentamos a composição da estrutura de capital da Companhia:

R\$ mil, exceto percentuais	2023	%Total	2024	%Total
Passivo	8.456.140	46,3%	11.920.166	55,1%
Patrimônio líquido	9.816.482	53,7%	9.965.421	44,9%
Passivo e Patrimônio Líquido	18.272.622	100,0%	21.615.587	100,0%

(c) capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Ao longo de 2024, a Companhia honrou os compromissos financeiros assumidos, majoritariamente, com os dividendos recebidos de suas subsidiárias BB Seguros e BB Corretora. Se necessário a Companhia poderá recorrer a recursos de terceiros, os quais serão honrados com recursos provenientes da participação em suas sociedades investidas.

Avaliando as operações de suas investidas, a posição atual de seus ativos e passivos, a geração de caixa e a perspectiva para os mercados de atuação da Companhia, a Administração entende que a BB Seguridade possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. A Administração não tem conhecimento de incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a sua capacidade de continuar operando.

(d) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

A Companhia não possui quaisquer empréstimos, financiamentos ou linhas de crédito contratadas. Em 31 de dezembro de 2024, o passivo da Companhia era composto, principalmente, por dividendos a pagar e comissões a apropriar. Os investimentos em ativos não circulantes foram realizados por meio do capital social integralizado pelo Banco do Brasil, na constituição da BB Seguridade, e com dividendos recebidos das investidas.

(e) fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

A Companhia pretende manter sua estratégia de financiamento utilizando-se, principalmente, de capital próprio, e acredita que terá recursos suficientes para cumprir com suas obrigações operacionais. Entretanto, se necessário, poderá complementar essa estratégia por meio da utilização de outros tipos de financiamento, incluindo: (i) contratação de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras; e (ii) captação de recursos por meio de instrumentos de dívida ou emissão de ações no mercado de capitais.

(f) níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

I. contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Ao final de 2024, a Companhia não possuía quaisquer contratos de empréstimo e/ou financiamento.

II. outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Ao final de 2024, a Companhia não possuía outras relações de longo prazo com instituições financeiras, além daquelas de caráter societário e comercial mantidas com o Banco do Brasil S.A., seu acionista controlador.

III. grau de subordinação entre as dívidas

Conforme indicado no item "i" acima, ao final de 2024 a Companhia não possuía quaisquer contratos de empréstimo e financiamento. Em atendimento ao Ofício-Circular Anual 2025 CVM/SEP, item 10.2.2, segue abaixo o total de ativos financiados por recursos próprios e o passível exigível da empresa em ordem de subordinação:

R\$ mil	2023	2024
Ativos financiados por recursos próprios	9.816.482	9.695.421
% do total de ativos	53,7%	44,9%
Passivo exigível por ordem de subordinação	8.352.693	11.827.385
Provisões trabalhistas, fiscais e cíveis	29.999	50.429
Passivo por impostos correntes e diferidos	1.179.228	1.346.370
Dividendos e bonificações a pagar	2.455.309	4.411.346
Comissões a apropriar (BB Corretora)	4.688.157	6.019.240

IV. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições

Não há restrições impostas à BB Seguridade em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, além daquelas previstas em lei.

(g) limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia não possuía quaisquer empréstimos, financiamentos ou linhas de crédito contratadas.

(h) alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

As demonstrações contábeis consolidadas referentes ao exercício de 2024 foram preparadas em conformidade com as normas *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Por ser uma empresa de participações, as movimentações da BB Seguridade são, principalmente, decorrentes de investimentos em participações societárias, além de despesas necessárias para suportar a operação. Além disso, as demonstrações consolidadas

da

BB Seguridade englobam a BB Corretora e a BB Seguros, empresas controladas pela Companhia ao final de 2024.

Demonstração de resultado

Em 2024, a BB Seguridade alcançou lucro líquido de R\$8,7 bilhões, crescimento de 9,5% em relação ao ano anterior. O desempenho é explicado em grande parte pela alta das receitas de investimentos em participações societárias, além do aumento das receitas de comissões líquidas e do resultado financeiro.

O detalhamento das variações nas contas de resultado consta do item 2.2 deste Formulário de Referência, que apresenta uma análise da Demonstração de Resultados do exercício de 2024.

Fluxo de caixa

Em 2024, o caixa gerado pelas atividades operacionais cresceu 14,2% e registrou R\$4,2 bilhões. O crescimento decorre principalmente de uma maior geração de caixa na operação da BB Corretora, em função do aumento no volume de vendas, em especial de seguro prestamista.

O caixa gerado pelas atividades de investimento totalizou R\$5,2 bilhões, 102% a mais quando comparado com o ano anterior, devido a um volume maior de dividendos recebidos. Ressalta-se que em 2023 houve uma destinação de parte do recurso em caixa e equivalentes para aplicações em ativos financeiros a valor justo por meio do resultado, fato que não se repetiu em 2024.

As atividades de financiamento consumiram R\$6,4 bilhões de caixa, 16,2% a menos do que em 2023, devido a um menor volume de dividendos pagos, parcialmente compensado pelo aumento do volume das operações de recompra de ações.

2.2. Os diretores devem comentar:

(a) resultado das operações do emissor, em especial:

I. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

Os principais componentes de receita da BB Seguridade estão descritos no item ii.

II. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

As demonstrações consolidadas da BB Seguridade incluem as demonstrações financeiras da própria BB Seguridade e as demonstrações financeiras da BB Seguros e da BB Corretora.

Os saldos e transações intragrupo, bem como quaisquer receitas ou despesas não realizadas nas transações entre as companhias, são eliminados na preparação das demonstrações

financeiras. Os ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento, na proporção da participação da BB Seguridade na investida.

DRE Contábil da BB Seguridade – Visão 2024 versus 2023

R\$ mil	2023	2024	Var. % 2024/2023
Receitas operacionais	9.314.860	10.180.016	9,3%
Receita de comissões líquidas	4.424.402	4.868.052	10,0%
Receita de investimentos em participações societárias	4.890.458	5.311.964	8,6%
Seguros de vida, habitacional e rural	2.899.970	3.295.563	13,6%
Previdência	1.789.794	1.801.907	0,7%
Capitalização	179.162	187.464	4,6%
Seguros odontológicos	18.213	19.594	7,6%
Cíclic	3.319	7.436	124,1%
Custo dos serviços prestados	(188.792)	(172.198)	(8,8%)
Outras receitas e despesas	(220.301)	(250.551)	13,7%
Despesas com pessoal	(86.122)	(89.665)	4,1%
Despesas administrativas	(88.554)	(107.498)	21,4%
Despesas tributárias	(35.684)	(34.373)	(3,7%)
Outras receitas operacionais	16.226	20.350	25,4%
Outras despesas operacionais	(26.167)	(39.365)	50,4
Resultado financeiro	587.545	653.722	11,3%
Receitas financeiras	670.933	696.360	3,8%
Despesas financeiras	(83.388)	(42.638)	(48,9%)
Lucro antes dos impostos	9.493.312	10.410.989	9,7%
Impostos	(1.546.109)	(1.707.636)	10,4%
Lucro líquido	7.947.203	8.703.353	9,5%

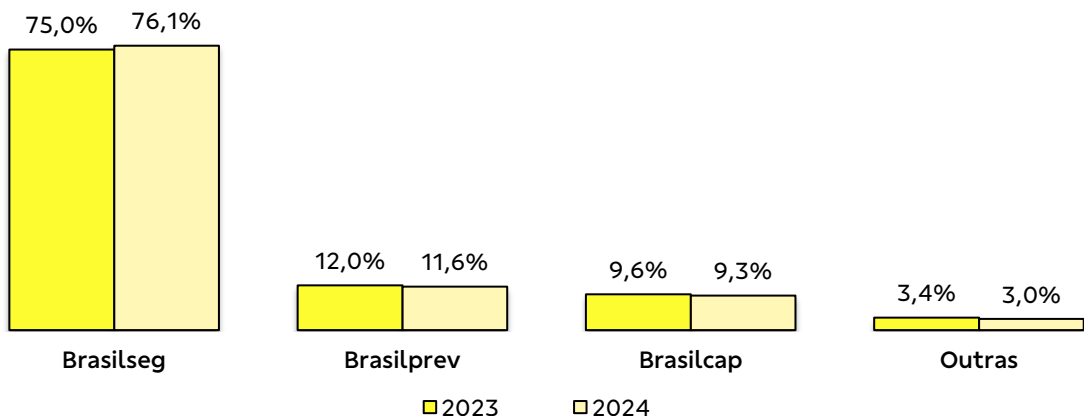
As variações nas linhas que compõem a demonstração de resultado encontram-se evidenciadas a seguir:

Receitas de Comissões

As receitas de comissões líquidas cresceram 10,0% em 2024. Tal comportamento é explicado pelo bom desempenho comercial especialmente nos seguros prestamista (+7,9%), vida produtor rural (+21,2%) e penhor rural (+28,1%), além do reconhecimento de receitas diferidas relativas às vendas realizadas em períodos passados, em especial do seguro prestamista, que possui maior duração média das apólices.

A contribuição do segmento de previdência para as receitas de comissões cresceu 7,0%, ritmo superior à evolução das contribuições (+2,8%), justificado pela dinâmica de vendas mais concentrada em produtos com percentual de comissionamento mais elevado. Já a receita de corretagem originada pelo segmento de capitalização subiu 5,9%, alta conduzida principalmente pela maior arrecadação (+4,2%).

O gráfico a seguir apresenta a participação de cada segmento de negócio nas receitas de comissões brutas de impostos em 2023 e 2024:



Receitas de Investimentos em Participações Societárias

As receitas de investimentos em participações societárias totalizaram R\$5,3 bilhões em 2024, 8,6% superior ao reportado em 2023.

O desempenho no ano é atribuído ao aumento dos resultados advindos das operações de seguros (+13,6%), previdência (+0,7%) e capitalização (+4,6%).

Os itens a seguir apresentam um comentário sobre o desempenho dos principais segmentos de negócio:

a. Seguros: a receita de investimentos proveniente do segmento de seguros somou R\$3,3 bilhões em 2024, 13,6% superior ao ano anterior, impulsionada pela melhora da margem de seguros, atribuída ao maior reconhecimento de prêmios e redução da sinistralidade,

especialmente nos seguros rural, vida e residencial. Parte desses efeitos foi compensada pelo aumento da sinistralidade do seguro prestamista no ano.

O resultado financeiro foi 9,7% inferior ao reportado em 2023, devido em grande parte à menor taxa média Selic.

b. Previdência: a receita de investimentos proveniente do segmento de previdência alcançou R\$1,8 bilhão em 2024, crescimento de 0,7% no ano, com evolução da margem de seguros sustentada pelo maior volume de liberação da margem contratual de serviços (CSM) dos planos PGBl e VGBl, refletindo principalmente o aumento das receitas com taxa de gestão, consequência da expansão das reservas desses planos. Também contribuiu para a evolução da margem de seguros a redução do componente de perda relativo aos planos tradicionais, resultado do maior volume de saídas (resgates e migrações) em comparação ao estimado, explicado, principalmente, pelo início de vigência em janeiro de 2024 das alterações trazidas pela Circular Susep nº 678/2022 no tratamento da sobrevivência dos participantes desses planos ao período de diferimento contratado.

O resultado financeiro contraiu 43,2% no ano, em função da alta do custo do passivo (IGP-M com defasagem de 1 mês 2024: +6,3% vs. 2023: -3,5%) e ao resultado negativo de marcação a mercado dos ativos financeiros mantidos para negociação, decorrente da abertura da estrutura a termo de taxa de juros, no montante de R\$439,5 milhões, enquanto em 2023 a marcação foi positiva em R\$334,1 milhões.

c. Capitalização: a receita de investimentos proveniente do segmento de capitalização atingiu R\$187,5 milhões em 2024, 4,6% superior à registrada em 2023. O desempenho foi sustentado pela alta do resultado financeiro (+5,2%), com queda do custo do passivo refletindo principalmente a contração da Taxa Referencial (TR), e pela menor alíquota efetiva de impostos (-1,8 p.p.), decorrente da decisão favorável em ação coletiva relacionada à cobrança de CSLL, que impactou positivamente o 2T24 em R\$11,3 milhões.

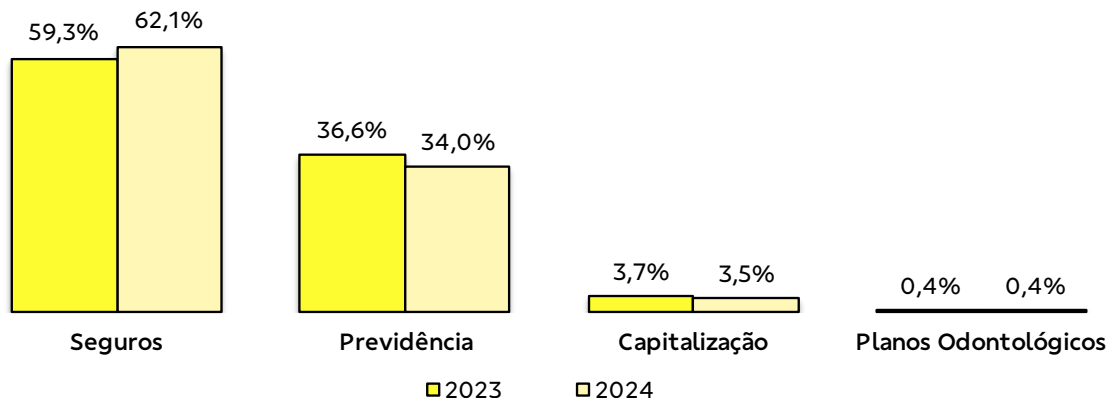
A arrecadação com títulos de capitalização evoluiu 4,2%, dinâmica atribuída ao maior ticket médio dos títulos. Por outro lado, a cota média de carregamento registrou redução de 0,5 p.p., devido à maior concentração da arrecadação em títulos de pagamento único com prazos mais curtos (12 e 24 meses) no total de arrecadação, uma vez que esses produtos apresentam menor cota em comparação aos produtos mais longos (36 e 48 meses), que tiveram maior participação no fluxo de 2023.

d. Seguros Odontológicos:

No segmento de planos odontológicos, operado pela Brasildental, por questões operacionais, a partir de janeiro/2023 os lançamentos contábeis são efetuados com defasagem de um mês.

No acumulado até novembro, o lucro líquido alcançou R\$23,5 milhões, montante 3,3% inferior ao registrado no mesmo período de 2023, queda tanto do resultado financeiro como da margem de seguros.

Os gráficos a seguir demonstram a participação de cada segmento de negócios na composição das Receitas de Investimento em Participações Societárias em 2023 e em 2024:



Custo dos serviços prestados

Os custos dos serviços prestados registraram queda de 8,8% em relação a 2023, explicada em grande parte pelo menor custo administrativo de produtos (-12,7%), em razão (i) da redução na quantidade de produtos vendidos; e (ii) da maior concentração de vendas em produtos de menor custo médio de ressarcimento ao Banco do Brasil, além da queda das despesas com suporte operacional (-14,9%).

Outras receitas e despesas

As despesas com pessoal somaram R\$89,7 milhões em 2024, incremento de 4,1% em relação a 2023, em virtude principalmente do dissídio coletivo.

As despesas administrativas e com vendas totalizaram R\$107,5 milhões no ano, acréscimo de 21,4% sobre 2023, explicado em grande parte pelo maior volume de doações incentivadas, despesas com vendas, processamento de dados e comunicação digital. Por outro lado, parte desses aumentos foram compensados pela queda nos gastos com promoções e relações públicas.

Já as despesas tributárias totalizaram R\$34,4 milhões, 3,7% inferior ao reportado em 2023, com redução no volume de PIS e COFINS incidentes sobre receitas financeiras.

As outras receitas operacionais avançaram 25,4%, com maior volume de reversão de provisões trabalhistas, fiscais e cíveis.

Já as outras despesas operacionais cresceram 50,4%, em razão da maior constituição de provisão para contingências, para fazer frente a novas demandas, e em função da reclassificação de probabilidade de perda de processos já existentes.

Resultado Financeiro

O resultado financeiro somou R\$653,7 milhões em 2024, 11,3% superior ao reportado em 2023, consequência da expansão do saldo médio de investimentos financeiros e redução no volume de despesas financeiras relacionadas à atualização monetária de dividendos no comparativo.

Participação de mercado

R\$ bilhões	2023	2024	Var. % 2024/2023
Total BB Seguridade	80,9	83,1	2,8%
Participação de mercado ¹	28,4%	25,6%	(2,7 p.p.)
Total do mercado ¹	285,1	324,0	13,6%
Total do mercado (ex-BB Seguridade)	204,3	240,9	17,9%

Fonte: Susep

¹Considera apenas os segmentos operados pelas empresas investidas da BB Seguridade.

De acordo com os dados divulgados pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), o total de prêmios emitidos de seguros, contribuições em planos de previdência e arrecadação com títulos de capitalização das empresas investidas da BB Seguridade somou R\$83,1 bilhões em 2024, montante 2,8% superior ao alcançado em 2023. O desempenho foi impulsionado pelo incremento no volume de contribuições de previdência e, em menor escala, pelo aumento de prêmios emitidos de seguros e arrecadação de títulos de capitalização. No ano, a companhia alcançou 25,6% de participação de mercado (-2,7 p.p. vs. 2023).

Eventos extraordinários

No ano de 2024 não ocorreram eventos extraordinários.

(b) variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

Todas as informações relevantes das receitas encontram-se descritas no item (a), ii.

(c) impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

Todas as informações relevantes do resultado operacional e resultado financeiro encontram-se descritas no item (a), ii.

2.3. Os diretores devem comentar:

(a) mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos contratos de seguros são efetuados de acordo com os critérios definidos no CPC 50 [IFRS 17] – Contratos de Seguro. Apesar da norma ainda não ter sido recepcionada pela SUSEP e ANS, as respectivas investidas operacionais da BB Seguridade que comercializam contratos de seguros dentro do escopo da referida norma confeccionaram suas demonstrações contábeis no novo padrão, para fins de atendimento das normas contábeis aplicáveis à BB Seguridade.

Neste sentido, no momento inicial da adoção, em janeiro de 2023, foram refletidos nas demonstrações contábeis da BB Seguridade os impactos no patrimônio líquido e nos investimentos em participações societárias e, posteriormente, os impactos subsequentes por meio de equivalência patrimonial.

Apesar da adoção inicial das normas contábeis por parte das investidas operacionais que comercializam contratos de seguros, em que os efeitos contábeis se dão por meio de harmonização de práticas contábeis, as empresas seguradoras e operadoras de planos de saúde não estão adotando ainda a referida norma e, portanto, não há impactos para efeito de exigências regulatórias, determinadas pela SUSEP e ANS.

Do mesmo modo, tendo em vista que as regras regulatórias e societárias para as empresas seguradoras e operadoras de planos de saúde não foram afetadas pelo CPC 50, não houve impactos na distribuição de dividendos ou na gestão de capital de tais companhias decorrentes da harmonização das suas práticas contábeis àquelas da BB Seguridade e BB Seguros.

(b) opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Não existem ressalvas ou ênfases nos relatórios de auditoria para o exercício de 2024.

2.4. Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

(a) introdução ou alienação de segmento operacional

Não houve introdução ou alienação de segmento operacional.

(b) constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Broto S.A.

A Broto é uma empresa constituída para condução dos negócios da plataforma digital, a partir de Acordo de Investimentos celebrado entre a seguradora Brasilseg, o Banco do Brasil e a BB Corretora, com interveniência e anuência da MAPFRE Brasil Participações, da BB Seguros e da Aliança do Brasil Seguros.

O capital social da Broto, empresa controlada pela Brasilseg, tem a seguinte distribuição:

Acionistas	Participação (%)		
	Ações ON	Ações PN	Capital Total
Banco do Brasil	--	100	50
Brasilseg	100	--	50

Conforme previsto nos acordos societários, a Brasilseg mantém o acesso à plataforma digital Broto para venda dos seus produtos de seguro, a qual é intermediada, com exclusividade, pela BB Corretora, sociedade controlada pela BB Seguridade.

A partir da implementação das Condições Suspensivas descritas no Acordo de Investimentos, relacionadas à obtenção das aprovações regulatórias e legais pertinentes, a operação foi consumada em 04 de janeiro de 2023, data considerada como do fechamento da parceria e a partir da qual os seguintes atos foram praticados:

- a. formalização do Acordo de Acionistas e dos Acordos Operacionais para comercialização de produtos na Broto, sendo um contrato firmado entre a Broto e o Banco do Brasil, para a distribuição de produtos bancários e financeiros, e outro entre a Broto, a Brasilseg, a ABS e a BB Corretora para distribuição dos produtos securitários; e
- b. realização de assembleia geral de constituição da Broto, com assinatura da respectiva ata e dos respectivos boletins de subscrição de ações; deliberação do Estatuto Social; subscrição e integralização do capital social; e eleição de sua Diretoria.

Os documentos societários estabelecem opção de compra ao Banco do Brasil – ainda não exercida – outorgada pela Brasilseg, sobre a totalidade das ações de sua titularidade na Broto, exercível mediante pagamento da totalidade do montante aportado pela Seguradora na Broto, corrigido pelo CDI acumulado no período, no prazo de até 12 meses, contados da data de assinatura do Acordo de Acionistas, prorrogáveis por igual período. Mediante a formalização do 2º Termo de Prorrogação assinado entre as partes em 02 de janeiro de 2025, o prazo para o exercício da opção de compra foi prorrogado para até 04 de janeiro de 2026.

Em 1º de agosto de 2024 foi aprovado, em Assembleia Geral da Broto, o aumento de capital social da companhia, no montante de R\$ 15.000.000,00, dividido em 15.000.000 de ações nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, sendo

7.500.000 ações ordinárias e 7.500.000 ações preferenciais sem direito a voto, com as vantagens e características descritas no Estatuto Social. O capital foi totalmente subscrito na referida data e integralizado pelos acionistas Banco do Brasil e Brasilseg, dentro do período estabelecido de até 10 dias corridos da data da Assembleia, na razão de suas participações originalmente detidas no capital social. Diante da transação entre os sócios da Broto, o aumento do capital não envolveu recursos da BB Seguridade ou da BB Seguros.

O capital social da Broto, após a integralização, passou a ser de R\$ 77.400.000,00, representado por 77.400.000 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 38.700.000 ações ordinárias e 38.700.000 ações preferenciais sem direito a voto, distribuídas entre os acionistas com manutenção da participação acionária de 50% para o Banco do Brasil e 50% para a Brasilseg.

(c) eventos ou operações não usuais

Não houve eventos ou operações não usuais.

2.5. Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:

(a) informar o valor das medições não contábeis

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utiliza medições não contábeis.

(b) fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

Não aplicável.

(c) explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é a mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

Não aplicável.

2.6. Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente

Não houve eventos subsequentes no exercício de 2024.

2.7. Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando:

(a) regras sobre retenção de lucros

De acordo com o disposto no artigo 43 do Estatuto Social da Companhia, aprovado em 29 de abril de 2022, e em consonância com o artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações), do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal; (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; (iv) o excedente do montante do dividendo obrigatório que ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício poderá, por proposta dos órgãos de administração, ser destinado à constituição de Reserva de Lucros a Realizar; (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) após as destinações anteriores, poderão ser constituídas: Reserva para Equalização da Remuneração de Capital e Reserva para Reforço de Capital. A primeira tem a finalidade de garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, limitada a 80% do valor do capital social, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, e decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos. E a segunda tem a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da sociedade, inclusive para aumento do capital nas sociedades das quais participa como acionista e a aquisição de sociedades enquadradas no Art. 3º do Estatuto Social, limitada a 80% do valor do capital social e sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício; (vii) os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.

No exercício de 2024 foi destinado para as reservas de lucros o montante de R\$ 1.592,4 milhões, correspondente à 18,3% do lucro líquido do exercício, segregados da seguinte forma:

- Reserva legal: R\$ 435,2 milhões
- Reserva para Equalização da Remuneração de Capital: R\$ 1.157,2 milhões

No exercício de 2023 foi destinado para as reservas de lucros o montante de R\$ 2.917,8 milhões, correspondente à 36,7% do lucro líquido do exercício, segregados da seguinte forma:

- Reserva legal: R\$ 397,4 milhões
- Reserva para Equalização da Remuneração de Capital: R\$ 2.520,4 milhões

(b) regras sobre distribuição de dividendos

Conforme disposto pelo Estatuto Social da Companhia e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, o valor apurado como lucro líquido da Companhia será diminuído ou acrescido conforme a seguinte ordem: (i) importância destinada à constituição da reserva legal; e (ii) importância destinada a formação da reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores. Do valor remanescente, a parcela correspondente a, no mínimo, 25% do lucro líquido ajustado com as deduções ou acréscimos previstos, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório.

Conforme disposto pelo Estatuto Social da Companhia, caso haja saldo remanescente após a distribuição de dividendos obrigatória mencionada, este será alocado às reservas de retenção da Companhia na forma prevista no tópico Regras Sobre Retenção de Lucros deste item 2.7 (a), após tais retenções, havendo saldo remanescente, este será distribuído a título de dividendos aos acionistas.

(c) periodicidade das distribuições de dividendos

De acordo com o artigo 43 de seu Estatuto Social, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo, com base nos mesmos, declarar, por ato da Diretoria Colegiada, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente.

(d) eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais

Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, não há restrições quanto à distribuição de dividendos pela Companhia.

(e) se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A companhia possui política de pagamento de dividendos formalmente aprovada pelo Conselho de Administração, no dia 27 de maio de 2022, disponível no site <https://www.bbseguridaderi.com.br>.

2.8. Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:

(a) os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:

- I. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos**

Não aplicável.

- II. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços**

Não aplicável.

- III. contratos de construção não terminada**

Não aplicável.

- IV. contratos de recebimentos futuros de financiamentos**

Não aplicável.

(b) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía ativos ou passivos não evidenciados no balanço patrimonial.

2.9. Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:

(a) como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável.

(b) natureza e o propósito da operação

Não aplicável.

(c) natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável.

2.10. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:**(a) investimentos, incluindo:****I. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui investimentos em andamento ou previstos já divulgados.

Cabe destacar que a BB Seguridade considera constantemente alternativas para expandir suas operações nos seus mercados foco (seguros, previdência, capitalização e distribuição de produtos de seguridade). Caso surjam oportunidades, estas serão rigorosamente avaliadas, considerando a atratividade e os riscos envolvidos, especialmente, em função do negócio sob avaliação e das condições de mercado.

II. fontes de financiamento dos investimentos

Caso a Companhia decida realizar investimentos, sua forte geração de caixa lhe permite financiá-los com capital próprio. A depender do porte do investimento e das condições de mercado, a Companhia poderia ainda utilizar recursos de terceiros.

III. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

A Companhia avalia constantemente o seu portfólio de investimentos quanto à rentabilidade, aderência à sua estratégia e alocação eficiente de capital, sendo que, no momento, não há qualquer plano de desinvestimento relevante em andamento ou previsto.

(b) desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

A Companhia não realizou aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que influenciariam materialmente sua capacidade produtiva.

(c) novos produtos e serviços, indicando:**I. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui pesquisas em andamento já divulgadas.

II. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Os investimentos com pesquisas de mercado para o desenvolvimento de novos produtos ou serviços são levados a efeito pelas empresas operacionais.

III. projetos em desenvolvimento já divulgados

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui projetos em desenvolvimento já divulgados.

IV. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Os investimentos para o desenvolvimento de novos produtos ou serviços são levados a efeito pelas empresas operacionais.

(d) oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG

No que diz respeito a indicadores relacionados aos aspectos ASG, em 2024, foi estabelecido pela administração um Key Result (KR) denominado "Agenda ASG". Trata-se de um Plano com 32 ações e 60 indicadores programados para serem entregues no biênio 2024-2025 e organizados entre os três pilares do ASG (ambiental, social e governança), além da inclusão de ações ligadas à melhoria constante da transparência e credibilidade das informações divulgadas aos stakeholders.

Para o ano de 2025, no Mapa Estratégico da Companhia, foi estabelecido o pilar de geração de valor sustentável para todos os stakeholders. Um dos principais objetivos desse bloco é impulsionar iniciativas que fortaleçam a responsabilidade social e ambiental da organização, elevando a percepção positiva da marca. Como parte da estratégia para alcançar os objetivos desse pilar, destaca-se o fortalecimento da agenda ASG, reafirmando o compromisso com práticas sustentáveis e socialmente responsáveis, além de promover um aumento na percepção de valor da marca.

2.11. Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção

Todas as informações relevantes sobre o desempenho operacional encontram-se descritas na seção 2.2.

CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Em conformidade com o Art.122, inciso “III” da
Lei nº 6.404/1976**

**CONTAS DOS ADMINISTRADORES E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Exercício 2024

Srs. Acionistas,

Consoante as disposições da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A., são apresentadas à deliberação dessa Assembleia Geral de Acionistas as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2024, publicadas em 21.03.2025 no Jornal Correio Braziliense, e disponíveis na página de Relações com Investidores (<https://www.bbseguridaderi.com.br/informacoes-ao-mercado/central-de-resultados/>).

Brasília (DF), 28 de março de 2025.

Kamillo Tononi Oliveira Silva

Presidente do Conselho de Administração

DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

**Em conformidade com o Art. 10, § único,
inciso “II” e Anexo A da Resolução CVM nº
81/2022**

DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO
Exercício 2024

Srs. Acionistas,

Consoante as disposições da Lei 6.404, de 15.12.1976, e ao Estatuto da BB Seguridade Participações S.A., apresento à deliberação desta Assembleia a destinação do Lucro Líquido, relativa ao exercício social 2024, a qual está assim representada:

	(Valores em R\$)
Lucro Líquido	8.703.352.915,39
Lucros Acumulados.....	25.943,08
Lucro Líquido Ajustado ¹	8.268.185.269,62
Reserva Legal.....	435.167.645,77
Remuneração aos acionistas.....	7.111.000.000,00
- Juros Sobre Capital Próprio.....	--
- Dividendos.....	7.111.000.000,00
Utilização da Reserva p/ Equalização dos Dividendos	--
Reservas Estatutárias	--
- para Reforço de Capital.....	--
- para Equalização da Remuneração de Capital.	1.157.185.269,62

¹ Obtido por meio da redução do Lucro Líquido do exercício pelo valor aplicado na constituição de Reserva Legal.

À consideração de V. Sas.

Brasília (DF), 28 de março de 2025.

Kamillo Tononi Oliveira Silva
Presidente do Conselho de Administração

Anexo A – Resolução CVM nº 81/2022**Destinação do Lucro Líquido**

1. Lucro Líquido do Exercício: R\$ 8.703.352.915,39
2. Montante global e valor por ação dos dividendos: R\$ 7.111.000.000,00 (R\$ 3,66 por ação)

- a) Valor bruto de dividendos e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe:

Os dividendos do exercício totalizam R\$ 3,66 por ação ordinária. Não houve pagamento de juros sobre o capital próprio.

- b) Forma e o prazo de pagamento:

Os acionistas com ações custodiadas na instituição depositária ("Banco do Brasil S.A.") receberam o crédito de seus dividendos em conta corrente ou poupança na instituição financeira por eles indicada, a partir da data de início da distribuição desses direitos.

Aqueles cujos dados cadastrais encontram-se desatualizados deverão se dirigir a uma agência do Banco do Brasil portando CPF, RG e comprovante de residência, se pessoa física, ou estatuto/contrato social e prova de representação, se pessoa jurídica, para regularização cadastral e recebimento de seus proventos.

Os acionistas com ações depositadas na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") terão seus dividendos pagos por intermédio das instituições/corretoras onde mantenham a custódia da sua posição.

Os pagamentos dos dividendos referentes aos lucros obtidos no 1º e 2º semestre de 2024 ocorreram em 30.08.2024 e 06.03.2025, respectivamente.

- c) Atualização e juros sobre dividendos e JCP:

Os dividendos referentes ao 2º semestre são atualizados pela taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social (31.12.2024) até o dia do pagamento (06.03.2025).

- d) Data da declaração de pagamento considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento:

Considerada a posição acionária de 16.08.2024 e de 20.02.2025 para o pagamento de dividendos referente ao 1º e 2º semestre de 2024, respectivamente.

3. Percentual do lucro líquido do exercício distribuído: 81,7%
4. Montante global e valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores:

A empresa distribuiu R\$ 25.943,08 referente a dividendos prescritos de exercícios anteriores, correspondente a R\$ 0,00001 por ação.

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:

- a) O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe:

Não será proposta à Assembleia Geral a declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio adicionais aos já declarados.

- b) A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio:

Não aplicável.

- c) Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio:

Não aplicável.

- d) Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento:

Não aplicável.

6. Dividendos/JCP com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores:

- a) Dividendos/JCP já declarados:

	1º Semestre	2º Semestre
Dividendos	R\$ 2.700.000.000,00	R\$ 4.411.000.000,00
JCP	--	--

- b) Data dos respectivos pagamentos:

	1º Semestre	2º Semestre
Dividendos	30.08.2024	06.03.2025
JCP	--	--

7. Tabela comparativa com valores por ação de cada espécie e classe:

O capital da BB Seguridade, em 31.12.2024, era dividido em 2.000.000.000 ações ordinárias:

- a) Lucro Líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores:

Exercícios	2024	2023	2022	2021
Lucro Líquido	8.703.352.915,39	7.947.202.721,72	6.044.570.613	3.933.217.248

- b) Dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos no exercício e nos últimos 3 (três) exercícios anteriores:

Exercícios	2024	2023	2022	2021
Dividendos	7.111.000.000	5.665.000.000	5.742.342.082	2.871.294.059
JCP	--	--	--	--
Total	7.111.000.000	5.665.000.000	5.742.342.082	2.871.294.059

8. Reserva Legal:

- a) Montante destinado à reserva legal: R\$ 435.167.645,77, correspondente a 5% do resultado do exercício.
- b) Forma de cálculo da reserva legal: Conforme Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 193, e Estatuto Social da companhia, art. 41, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicado, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal.

9. A companhia não possui ações preferenciais.

10. Dividendo obrigatório

- a) Descrição da forma de cálculo prevista no estatuto:
O Estatuto Social da companhia prevê que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório.
- b) Informar se os dividendos foram pagos integralmente:
O montante distribuído aos acionistas como dividendos correspondem a 81,7% do lucro líquido do exercício, superando o percentual obrigatório.
- c) Informar o montante eventualmente retido:
Houve retenção de R\$ 1.592.352.915,39 o que equivale a 18,3% do lucro líquido da companhia no exercício, para constituição de reserva legal e reserva estatutária.

11. Não houve retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da Companhia.

12. Não houve destinação de resultado para reserva de contingências.

13. Não houve destinação de resultado para reserva de lucros a realizar.

14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias:

- a) Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva:
Está previsto no Estatuto Social da companhia, art. 43, alínea f, a constituição de reserva estatutária para Equalização da Remuneração de Capital, com a finalidade de garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, limitada a 80% do valor do capital social, sendo formada com recursos:
 - i) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício; e
 - ii) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.

- b) Identificar o montante destinado a reserva:
Houve retenção de R\$1.157.185.269,62, 13,3% do lucro líquido da companhia no exercício, para constituição de reserva estatutária.
- c) Descrever como o montante foi calculado:
Para a definição do montante, foram abatidos do lucro de período o valor destinado à reserva legal e os valores dos dividendos pagos em cada um dos semestres.

15. Não houve retenção de lucros prevista em orçamento de capital.

16. Não houve destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais.

MONTANTE GLOBAL DE REMUNERAÇÃO

**Em conformidade com o Art.13 da
Resolução CVM nº 81/2022
(Item 8 do Formulário de Referência)**

**MONTANTE GLOBAL DE REMUNERAÇÃO DOS
MEMBROS ESTATUTÁRIOS****Abril/2025 à Março/2026**

Srs. Acionistas,

Submeto à apreciação de V. Sas.:

- 1) A proposta de fixação do montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, no período de abril/2025 a março/2026, em no máximo R\$ **11.729.289,46** (onze milhões, setecentos e vinte nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos);
- 2) A proposta de fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em 10% da remuneração média mensal percebida pelos membros da Diretoria Executiva, incluída a gratificação natalina, e excluídos os demais benefícios, para o período de abril/2025 a março/2026;
- 3) A proposta de fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em 10% da remuneração média mensal percebida pelos membros da Diretoria Executiva, incluída a gratificação natalina, e excluídos os demais benefícios, para o período de abril/2025 a março/2026;
- 4) A proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Auditoria, em 16,71% da remuneração média mensal percebida pelos membros da Diretoria Executiva, incluída a gratificação natalina, e excluídos os demais benefícios, para o período de abril/2025 a março/2026;
- 5) A proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Riscos e de Capital, em 16,71% da remuneração média mensal percebida pelos membros da Diretoria Executiva, incluída a gratificação natalina, e excluídos os demais benefícios, para o período de abril/2025 a março/2026; e
- 6) A proposta de fixação da remuneração mensal individual do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, em 16,71% da remuneração média mensal percebida pelos membros da Diretoria Executiva, incluída a gratificação natalina, e excluídos os demais benefícios, para o período de abril/2025 a março/2026

A presente proposta está embasada nas seguintes motivações:

a) Ajuste do montante global aprovado na AGO de 30/04/2024, respeitando o limite total para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”) em, no máximo, R\$ 11.729.289,46 (onze milhões, setecentos e vinte nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao período de abril/2025 a março/2026.

I. **Remuneração fixa (Honorários):** Atualização dos honorários mensais do cargo de Diretor para R\$ 68.414,22 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos); e alteração dos honorários mensais de Diretor Presidente para R\$ 80.722,80 (oitenta mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), com aplicação no período de abril/2025 a março/2026.

- Todos os dirigentes estatutários da Companhia são – inclusive por disposição do Estatuto Social – funcionários de carreira do Banco do Brasil S.A. (“BB” ou “Controlador”), cedidos à BB Seguridade, garantindo, além de alinhamento cultural com o Controlador, eficiência no processo de recrutamento pela dispensa de concurso público específico ou gastos com eventuais processos de *headhunting*. Dessa forma, as remunerações dos três Diretores da BB Seguridade, assim como a de seu Diretor-Presidente, guarda alinhamento direto, respectivamente, com as funções de Diretor e Vice-Presidente do BB, viabilizando que a BB Seguridade consiga atrair profissionais já experimentados em altas funções do BB.
- Não obstante a questão de atratividade, em termos de equiparação salarial o grau de complexidade das posições da BB Seguridade é equivalente às posições do BB, considerando a grande amplitude de atividades, responsabilização individual e necessidade de gestão de stakeholders, entre colaboradores, reguladores, fiscalizadores, órgãos de governança e acionistas.
- No período de jan/2013 a dez/2024, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado foi de 96,12%. No mesmo período, os reajustes concedidos aos funcionários celetistas, por força do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), acumulam um índice de 93,68%, enquanto os Dirigentes Estatutários receberam um aumento de 38,08%, definindo uma diferença de mais de 50% dos reajustes aplicados nas categorias.
- A desproporcionalidade de atualização dos honorários e o cenário de reajustes nas aposentadorias, conforme regulamento do Plano de

Previdência, onde os dirigentes da BB Seguridade, ao se aposentarem, têm sua renda mensal atualizada pelo INPC do ano anterior, pode estimular o desligamento precoce da alta administração, trazendo riscos para o processo sucessório. Uma elevada rotatividade neste público pode impactar o risco de quebra de sucessão, considerando o tempo necessário para a formação adequada dos potenciais candidatos à ascensão.

- Outro motivador do reajuste ora proposto diz respeito ao desempenho da BB Seguridade nos últimos anos, que contou com o direcionamento e a contribuição relevante dos Administradores. No exercício de 2024, a BB Seguridade apresentou um Lucro Líquido de mais de R\$ 8,7 bilhões.
- Ressaltamos que esta proposta tem como intuito preservar a diretriz da justa remuneração dos Administradores estatutários frente às responsabilidades dos cargos assumidos na BB Seguridade, em linha com o artigo 152, caput, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações). Além disso, visa manter alinhamento com a proposta que será apresentada pelo Controlador, garantindo a equiparação das remunerações dos Diretores e Diretor-Presidente às funções de Diretor e Vice-Presidente do Banco do Brasil, conforme mencionado anteriormente.
- Isto posto, seria de se propor à AGO o reajuste dos honorários dos administradores, conforme valores constantes do Anexo I, quais sejam: 14,98% para os cargos de Diretor e Diretor-Presidente.

II. **Remuneração fixa (Gratificação Natalina):** Manutenção do parâmetro da gratificação natalina equivalente a 1 (um) honorário ao ano, com atualização dos valores considerando os honorários propostos para o período de abril/2025 a março/2026. Tal parcela atende aos requisitos do Acórdão nº 374/2018 do TCU, que estabelece que o eventual pagamento da gratificação natalina a dirigentes de empresas estatais federais deve ser aprovado, como parte da remuneração anual.

III. **Auxílio-moradia:** Tem por finalidade ressarcir despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem. Manutenção da referência das regras vigentes na Administração Pública federal direta, com benefício limitado a 25% do subsídio do cargo de CCE 1.18, o que equivale ao máximo de R\$ 6.138,32 (seis mil, cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) por mês, por dirigente definido para o benefício, com previsão de concessão para até 4 dirigentes.

- IV. **Vantagem de Remoção:** Manutenção do parâmetro do benefício em 65% da média ponderada dos honorários a serem pagos aos membros da Diretoria Executiva. O item destina-se ao custeio parcial de despesas inerentes ao processo de desinstalação, instalação, deslocamento, prevendo a vantagem para os 4 dirigentes e considera o reajuste proposto nos honorários para o período de abril/2025 a março/2026.
- V. **Plano de Saúde:** Manutenção dos parâmetros previstos no estatuto da operadora de plano de saúde (Cassi), com atualização dos valores decorrente da proposta de alteração dos honorários para o período de abril/2025 a março/2026. O custeio do Plano de Associados, do qual os Administradores participam, é constituído pela contribuição básica mensal (correspondente a 4,5% da remuneração fixa e da gratificação natalina) e pela contribuição adicional por dependente (correspondente a 3% da remuneração fixa em relação a cada dependente, limitada a três dependentes, ou seja, 9%), ambas de responsabilidade dos participantes e do patrocinador. Assim, somando-se as duas espécies de contribuição, a parcela correspondente à cota patronal pode chegar a 13,5% sobre a remuneração fixa dos Administradores.
- VI. **Avaliação de Saúde:** Ajuste do valor individual do benefício para R\$ 5.889,32 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), previsto para concessão aos 4 dirigentes da Companhia, de forma a manter o alinhamento do benefício oferecido pelo Controlador aos seus dirigentes. Proposta de inclusão da concessão desse benefício, no mesmo valor, aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitê de Transações com Partes Relacionadas e Comitê de Riscos, totalizando 18 membros.
- VII. **Seguro de Vida em Grupo:** Manutenção do mesmo valor unitário de R\$ 9.135,14 (nove mil cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos), constante no montante global do último período (abril/2024 a março/2025) e aprovado na AGO de 30/04/2024.
- VIII. **Auxílio Alimentação:** Proposição de benefício no valor mensal de R\$ 2.057,80 (dois mil, cinquenta e sete reais e oitenta centavos), previsto para concessão

aos 4 dirigentes da Companhia, de forma a manter o alinhamento dos benefícios oferecidos pelo Controlador aos seus dirigentes.

- IX. Auxílio Creche:** Proposição de benefício no valor mensal de até R\$ 1.319,34 (um mil, trezentos e dezenove reais e trinta e quarto centavos), previsto para concessão aos 4 dirigentes da Companhia, de forma a manter o alinhamento dos benefícios oferecidos pelo Controlador. O valor proposto considera limite de até dois dependentes elegíveis por dirigente.
- X. Auxílio Bem-Estar:** Proposição de benefício no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), previsto para concessão aos 4 dirigentes da Companhia, de forma a manter o alinhamento dos benefícios oferecidos pelo Controlador aos seus dirigentes.
- XI. Adicional de Disponibilidade:** Proposição do benefício com o parâmetro em 3% do total de honorários, excluída gratificação natalina, remuneração variável e demais benefícios, proporcional ao período de atuação. O item, em linha com os benefícios oferecidos pelo Controlador aos seus dirigentes, prevê a vantagem para os 4 dirigentes e considera o reajuste proposto nos honorários para o período de abril/2025 a março/2026.
- XII. Previdência Complementar:** Manutenção dos parâmetros aprovados na AGO de 30/04/2024, com atualização dos valores decorrente da proposta de alteração dos honorários para o período de abril/2025 a março/2026. Considerando que os diretores estatutários da BB Seguridade são funcionários do BB cedidos para exercerem essas funções, o Plano de Previdência Complementar dos Diretores Estatutários da BB Seguridade é o mesmo oferecido pelo BB aos seus funcionários, a depender do seu momento de ingresso no Controlador. Para cálculo da proposta apresentada, foram consideradas as regras do Plano 1 da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), por ser o plano que possibilita a maior contribuição possível por funcionário (17%) e, consequentemente, o maior percentual de patrocínio da Companhia.
- XIII. Quarentena:** Manutenção do parâmetro de 6 (seis) honorários, com alteração do valor considerando os honorários propostos para o período de abril/2025 a março/2026. Foi projetado valor suficiente para pagamento de quarentena para os 4 dirigentes e 5 membros do Coaud no período.

- XIV. **Programa de Remuneração Variável para Administradores (PRVA):** Alteração da quantidade máxima de honorários mensais de 12 para 13, com atualização dos valores decorrentes da proposta de alteração dos honorários para o período de abril/2025 a março/2026, em linha com a proposição do Controlador para esta rubrica.
- XV. **Substituição Diretor-Presidente:** Proposição de benefício com parâmetro da diferença entre um honorário de Diretor-Presidente e de Diretor. O item prevê uma utilização ao longo do ciclo, considerando período de férias, considerando o reajuste proposto nos honorários para o período de abril/2025 a março/2026.

Isto posto, a atualização proposta para o período de abril/2025 a março/2026, comparativamente aos valores aprovados pela AGO de 30/04/2024 para o período 2024/2025, justifica-se pelo(a): (i) aplicação de reajuste nos honorários de 14,98% para os cargos de Diretor e Diretor-Presidente; (ii) reflexo da alteração retromencionada na remuneração percebida pelos integrantes dos demais cargos estatutários (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitê de Transações com Partes Relacionadas e Comitê de Riscos e de Capital), bem como nas parcelas de Gratificação Natalina, Plano de Saúde, Previdência Complementar, Vantagem de Remoção, Quarentena e RVA.

- a) **Ajuste dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração da BB Seguridade fixados na AGO de 30/04/2024**, sendo o valor proposto para o período de abril/2025 a março/2026 correspondente a um décimo da remuneração média da Diretoria, incluída a gratificação natalina, e excluídos os valores relativos à remuneração variável e demais benefícios, considerando o reajuste proposto nos honorários dos dirigentes para o período de abril/2025 a março/2026.
- b) **Ajuste dos honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal da BB Seguridade fixados na AGO de 30/04/2024**, sendo o valor proposto para o período de abril/2025 a março/2026 correspondente a um décimo da remuneração média da Diretoria, incluída a gratificação natalina, e excluídos os valores relativos à remuneração variável e demais benefícios, considerando o reajuste proposto nos honorários dos dirigentes para o período de abril/2025 a março/2026.
- c) **Ajuste da remuneração mensal individual fixada na AGO de 30/04/2024 para os membros do Comitê de Auditoria (Coaud)** para o período de abril/2025 a

março/2026, correspondente a 16,71% da remuneração média da Diretoria, incluída a gratificação natalina, e excluídos os valores relativos à remuneração variável e demais benefícios, ou seja, R\$ 12.941,72 (doze mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), considerando o reajuste proposto nos honorários dos dirigentes para o período de abril/2025 a março/2026. O reajuste concedido reflete na rubrica de quarentena estatutária para os membros do Coaud que se desligarem no período.

- d) **Ajuste da remuneração mensal individual fixada na AGO de 30/04/2024 para os membros do Comitê de Riscos e de Capital (Coris)** para o período de abril/2025 a março/2026, correspondente a 16,71% da remuneração média da Diretoria, incluída a gratificação natalina, e excluídos os demais benefícios, ou seja, R\$ 12.941,72 (doze mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), considerando o reajuste proposto nos honorários dos dirigentes para o período de abril/2025 a março/2026.
- e) **Ajuste da remuneração mensal individual fixada na AGO de 30/04/2024 para o membro independente do Comitê de Transação com Partes Relacionadas (CTPR)** para o período de abril/2025 a março/2026, correspondente a 16,71% da remuneração média da Diretoria, incluída a gratificação natalina, e excluídos os demais benefícios, ou seja, R\$ 12.941,72 (doze mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), considerando o reajuste proposto nos honorários dos dirigentes para o período de abril/2025 a março/2026.

À consideração de V. Sas.

Brasília (DF), 28 de março de 2025.

Kamillo Tononi Oliveira Silva
Presidente do Conselho de Administração

EMPRESA BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS FISCAIS, MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS AGO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PERÍODO DE ABRIL/2025 A MARÇO/2026 EXERCÍCIO 2025						
TIPO DE CARGO (uma linha para cada tipo)	RUBRICA	QTDE DE CARGOS PARA CADA TIPO (inserir quantidade) [a]	VALOR MENSAL (inserir valor) [b]	Nº PAGAMENTOS [c]	SUBTOTAL POR CARGO (não muda por troca de diretor) d=[bxc]	TOTAL GERAL POR TIPO DE CARGO e = [a x d]
Presidente	Honorário Fixo	1	R\$ 80.722,80	12	R\$ 968.673,62	R\$ 968.673,62
	Gratificação Natalina	1	R\$ 80.722,80	1	R\$ 80.722,80	R\$ 80.722,80
	Auxílio Moradia	1	R\$ 6.138,32	12	R\$ 73.659,84	R\$ 73.659,84
	Vantagem Remoção	1	R\$ 46.469,39	1	R\$ 46.469,39	R\$ 46.469,39
	Plano de Saúde	1	R\$ 10.897,58	13	R\$ 141.668,52	R\$ 141.668,52
	Avaliação Saúde	1	R\$ 5.889,32	1	R\$ 5.889,32	R\$ 5.889,32
	Seguro de Vida	1	R\$ 9.135,14	1	R\$ 9.135,14	R\$ 9.135,14
	Auxílio Alimentação	1	R\$ 2.057,80	12	R\$ 24.693,60	R\$ 24.693,60
	Auxílio Creche	1	R\$ 1.319,34	12	R\$ 15.832,08	R\$ 15.832,08
	Auxílio bem-estar	1	R\$ 700,00	12	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
	Adicional de disponibilidade	1	R\$ 2.421,68	12	R\$ 29.060,21	R\$ 29.060,21
	Previdência Complementar	1	R\$ 13.722,88	13	R\$ 178.397,39	R\$ 178.397,39
	Quarentena	1	R\$ 80.722,80	6	R\$ 484.336,81	R\$ 484.336,81
	RVA - Ano Base 2025 - parc. à vista e diferidas - total de 13 honorários	1	R\$ 1.049.396,42	1	R\$ 1.049.396,42	R\$ 1.049.396,42
Diretores	Honorário Fixo	3	R\$ 68.414,22	12	R\$ 820.970,58	R\$ 2.462.911,75
	Gratificação Natalina	3	R\$ 68.414,22	1	R\$ 68.414,22	R\$ 205.242,65
	Substituição Diretor-Presidente	1	R\$ 12.308,59	1	R\$ 12.308,59	R\$ 12.308,59
	Auxílio Moradia	3	R\$ 6.138,32	12	R\$ 73.659,84	R\$ 220.979,52
	Vantagem Remoção	3	R\$ 46.469,39	1	R\$ 46.469,39	R\$ 139.408,16
	Plano de Saúde	3	R\$ 9.235,92	13	R\$ 120.066,95	R\$ 360.200,84
	Avaliação Saúde	3	R\$ 5.889,32	1	R\$ 5.889,32	R\$ 17.667,96
	Seguro de Vida	3	R\$ 9.135,14	1	R\$ 9.135,14	R\$ 27.405,42
	Auxílio Alimentação	3	R\$ 2.057,80	12	R\$ 24.693,60	R\$ 74.080,80
	Auxílio Creche	3	R\$ 1.319,34	12	R\$ 15.832,08	R\$ 47.496,24
	Auxílio bem-estar	3	R\$ 700,00	12	R\$ 8.400,00	R\$ 25.200,00
	Adicional de disponibilidade	3	R\$ 2.052,43	12	R\$ 24.629,12	R\$ 73.887,35
	Previdência Complementar	3	R\$ 11.630,42	13	R\$ 151.195,42	R\$ 453.586,25
	Quarentena	3	R\$ 68.414,22	6	R\$ 410.485,29	R\$ 1.231.455,88
	RVA - Ano Base 2025 - parc. à vista e diferidas - total de 13 honorários	3	R\$ 889.384,80	1	R\$ 889.384,80	R\$ 2.668.154,40
I - TOTAL DA DIRETORIA						R\$ 11.136.320,92
Membros CA	Honorário CA	6	R\$ 7.744,90	12	R\$ 92.938,77	R\$ 557.632,62
	Avaliação de Saúde CA	6	R\$ 5.889,32	1	R\$ 5.889,32	R\$ 35.335,92
II - TOTAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						R\$ 592.968,54
III - TOTAL DOS ADMINISTRADORES (I+II)						R\$ 11.729.289,46
Membros CF	Honorário CF	3	R\$ 7.744,90	12	R\$ 92.938,77	R\$ 278.816,31
	Avaliação de Saúde CF	3	R\$ 5.889,32	1	R\$ 5.889,32	R\$ 17.667,96
IV - TOTAL DO CONSELHO FISCAL						296.484,27
Membros Coaud	Honorário do Coaud	5	R\$ 12.941,72	12	R\$ 155.300,69	R\$ 776.503,43
	Quarentena	5	R\$ 12.941,72	6	R\$ 77.650,34	R\$ 388.251,71
	Avaliação de Saúde COAUD	5	R\$ 5.889,32	1	R\$ 5.889,32	R\$ 29.446,60
V - TOTAL DO COMITÊ DE AUDITORIA						R\$ 1.194.201,74
Membros CTPR	Honorário dos Demais Comitês	1	R\$ 12.941,72	12	R\$ 155.300,69	R\$ 155.300,69
	Avaliação de Saúde CTPR	1	R\$ 5.889,32	1	R\$ 5.889,32	R\$ 5.889,32
Membros CORIS	Honorário dos Demais Comitês	3	R\$ 12.941,72	12	R\$ 155.300,69	R\$ 465.902,06
	Avaliação de Saúde CORIS	3	R\$ 5.889,32	1	R\$ 5.889,32	R\$ 17.667,96
VI - TOTAL DO DEMAIS COMITÊS - CTPR e CORIS						R\$ 644.760,02
VII - TOTAL DO CF, COAUD, CTPR e CORIS						R\$ 2.135.446,03
VIII - TOTAL ADM, CONSELHOS E COMITÊS						R\$ 13.864.735,49

8. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

8.1. Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:

(a) objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Conforme previsto no Estatuto Social da BB Seguridade ("ESBBSEG"), em seu Art. 10, (xiii), compete à Assembleia Geral a fixação da remuneração anual dos administradores, do Conselho Fiscal ("CF") e do Comitê de Auditoria ("Coaud"), global ou individual, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto Regulamentador, e das demais normas aplicáveis. Conforme Art. 14, Parágrafo Único do ESBBSEG, no caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração ("CA") deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração da Companhia.

De acordo com a Política de Gestão de Pessoas e Remuneração da Companhia, publicada no site www.bbseguridaderi.com.br - link: [c61a26a0-a4b3-443b-bf7f-a2a6361f46ff \(mziq.com\)](https://c61a26a0-a4b3-443b-bf7f-a2a6361f46ff.mziq.com), e aprovada pelo CA em 21/06/2024, a remuneração total é composta pela (i) remuneração fixa; (ii) benefícios; e (iii) remuneração variável, sendo os dois últimos componentes aplicáveis à Diretoria Estatutária. Conforme item 9.7 da referida Política, os valores do composto de remuneração são definidos buscando o equilíbrio entre as parcelas, considerando a Estratégia Corporativa para o período e a adequação aos dispositivos legais pertinentes. Ainda, os valores de remuneração fixa e os benefícios concedidos aos administradores com base em pesquisas de mercado, equilíbrio interno, competências e responsabilidades requeridas, conforme as especificidades de cada cargo.

(b) práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

- I. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam**

A remuneração global ou individual dos órgãos de administração é anualmente fixada pela Assembleia Geral, conforme Art. 14º do ESBBSEG, observadas as

disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/16, do seu Decreto regulamentador e das demais normas aplicáveis.

Após fixada a remuneração global, o CA delibera sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração.

II. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

A remuneração global e/ou individual da Diretoria é aprovada pela Assembleia Geral, conforme Art. 10, (xiii), do ESBSEG, e considera suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, suas competências e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, com o objetivo de maximizar os resultados da Companhia de maneira sustentável. Ainda, os honorários são limitados pela remuneração global aprovada em Assembleia, estando alinhados com as práticas de mercado de empresas de mesmo porte e com as regras de remuneração adotadas pelo Controlador da Companhia.

Os honorários dos membros do CA correspondem a um décimo da média da remuneração dos membros da Diretoria, excluídos os valores relativos à remuneração variável, plano de saúde, avaliação saúde, previdência complementar, auxílio moradia, vantagens de remoção e seguro de vida.

III. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

A Política de Gestão de Pessoas e Remuneração da Companhia tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser revista em menor tempo sempre que necessário, e é aprovada pelo CA. Ainda, a remuneração dos administradores da BB Seguridade observa as práticas adotadas pelo Controlador e as disposições das Leis 6.404/76 e 9.292/96.

(c) composição da remuneração, indicando:

- I. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles:**
 - seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor

Conselho de Administração: Os membros do CA da BB Seguridade fazem jus a uma remuneração mensal fixa, que não excederá 10% (dez por cento) da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva, sendo o objetivo remunerá-los pelos serviços prestados à Companhia, considerando o alinhamento com a Estratégia Corporativa estabelecida para o curto, médio e longo prazo, de acordo com as competências e as responsabilidades definidas para o referido cargo.

Diretoria:

Remuneração composta por: honorários, gratificação natalina, remuneração variável e benefícios. Tem como principal objetivo remunerar os membros da Diretoria, considerando suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, suas competências e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, com o objetivo de maximizar os resultados da Companhia de maneira sustentável.

Honorários: remuneração mensal fixa praticada para os dirigentes da BB Seguridade, representando a recompensa pelos serviços prestados à Companhia no curto prazo.

Gratificação Natalina: remuneração equivalente a um honorário mensal.

Programa de Remuneração Variável Anual – PRVA da Diretoria: visa reconhecer o esforço dos dirigentes na construção dos resultados alcançados, com base no desempenho apurado de indicadores vinculados ao planejamento estratégico da Companhia. A política de remuneração variável é estabelecida em conformidade com a Lei 6.404/76, artigo 152 e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) 10 – Pagamento Baseado em Ações. Da remuneração total, 60% é pago à vista, sendo 50 % em espécie e 10 % em ações da BB Seguridade. Os demais 40% são pagos em ações no período de 5 anos, reforçando a visão de resultados de longo prazo. Assim, os dirigentes são estimulados a manter e ampliar os resultados, gerar retorno aos acionistas e receberem papéis sempre valorizados.

Benefícios: parte da remuneração que visa a qualidade de vida dos administradores, incluindo plano de saúde, avaliação saúde, auxílio moradia, vantagens de remoção, previdência complementar e seguro de vida.

Conselho Fiscal: Os membros do CF da BB Seguridade fazem jus a uma remuneração mensal fixa, que não excederá 10% (dez por cento) da média dos valores pagos aos membros da Diretoria Executiva, sendo o objetivo remunerá-los pelos serviços prestados à Companhia, considerando o alinhamento com a Estratégia Corporativa estabelecida para o curto, médio e longo prazo, de acordo com as competências e as responsabilidades definidas para o referido cargo.

Comitê de Auditoria: Os membros do Coaud fazem jus a uma remuneração mensal fixa, definida pela Assembleia Geral, compatível com o plano de trabalho aprovado pelo CA, devendo obedecer aos seguintes critérios, de acordo com o ESBBSEG, em seu Art. 32, §6º:

- i. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- ii. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Coaud ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- iii. o integrante do Coaud que for, também, membro do CA, deverá receber remuneração apenas do Coaud.

Comitê de Transações com Partes Relacionadas: o membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (CTPR), eleito nas formas previstas nos §§1º e 2º do Art. 33 do ESBBSEG, faz jus a uma remuneração mensal fixa definida pelo CA, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia, conforme previsto no Art. 33, §5º do Estatuto Social. Ainda, conforme §6º do mesmo artigo, o membro independente do CTPR que for, também, membro do CA, deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

Comitê de Riscos e de Capital: Os membros do Comitê de Riscos e de Capital (Coris) fazem jus a uma remuneração mensal fixa, definida pela Assembleia Geral, limitada à remuneração percebida pelos membros do Coaud, conforme previsto no Art. 35, §6º do ESBBSEG, sendo o objetivo remunerá-los pelos serviços prestados à Companhia, considerando o alinhamento com a Estratégia Corporativa estabelecida para o curto, médio e longo prazo, de acordo com as competências e as responsabilidades definidas para o referido cargo.

Comitê de Elegibilidade: A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada, conforme Art. 34, § 7º do ESBSEG.

Os demais comitês da Companhia, não estatutários, quais sejam: (i) Comitê ASG; (ii) Comitê de Compras e Contratações; (iii) Comitê de Finanças e Investimentos; (iv) Comitê de Negócios; (v) Comitê de Ética; e (vi) Comitê de Gestão de Continuidade e Crise, não possuem remuneração, conforme previsto nos seus respectivos Regimentos Internos.

- **sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais**

Conselho de Administração:

Elementos da Remuneração	Proporção (%) 2022	Proporção (%) 2023	Proporção (%) 2024
Honorários	100	100	100

Diretoria:

Elementos da Remuneração	Proporção (%) 2022	Proporção (%) 2023	Proporção (%) 2024
Honorários	50,90	44,90	45,62
Gratificação de Natal	4,23	3,71	3,74
Remuneração Variável	32,96	40,61	39,74
Benefícios Diretos e Indiretos	11,90	10,78	10,90

Conselho Fiscal:

Elementos da Remuneração	Proporção (%) 2022	Proporção (%) 2023	Proporção (%) 2024
Honorários	100	100	100

Comitê de Auditoria:

Elementos da Remuneração	Proporção (%)	Proporção (%)	Proporção (%)
	2022	2023	2024
Honorários	100	100	100

Comitê de Transações com Partes Relacionadas:

Elementos da Remuneração	Proporção (%)	Proporção (%)	Proporção (%)
	2022	2023	2024
Honorários	100	100	100

Comitê de Riscos e de Capital:

Elementos da Remuneração	Proporção (%)	Proporção (%)	Proporção (%)
	2022	2023	2024
Honorários	100	100	100

Comitê de Elegibilidade: Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

Os demais comitês da Companhia, não estatutários, quais sejam: (i) Comitê ASG; (ii) Comitê de Compras e Contratações; (iii) Comitê de Finanças e Investimentos; (iv) Comitê de Negócios; (v) Comitê de Ética; e (vi) Comitê de Gestão de Continuidade e Crise, não possuem remuneração, conforme previsto nos seus respectivos Regimentos Internos.

- **sua metodologia de cálculo e de reajuste**

Conselho de Administração: O valor praticado corresponde a 10% (dez por cento) da média dos valores pagos aos membros da Diretoria e aprovado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária (AGO). Consequentemente, eventual reajuste segue o aplicado para a remuneração da Diretoria.

Diretoria: Os honorários da Diretoria Executiva são definidos pelo CA, limitados pela remuneração global aprovada em AGO, estando alinhados

com as práticas de mercado de empresas de mesmo porte e com as regras de remuneração adotadas pelo Controlador da Companhia.

A remuneração variável da Diretoria é definida pela AGO e não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem a 10% (dez por cento) do lucro líquido contábil do período.

Eventuais reajustes nos honorários mensais são discutidos e definidos quando da ocasião da aprovação da remuneração global dos administradores em AGO e, automaticamente, ajustam os demais componentes da remuneração (gratificação natalina, benefícios vinculados à remuneração e remuneração variável).

Conselho Fiscal: O valor praticado corresponde a 10% (dez por cento) da média dos valores pagos aos membros da Diretoria e aprovado anualmente pela AGO. Consequentemente, eventual reajuste segue o aplicado para a remuneração da Diretoria.

Comitê de Auditoria: A remuneração dos membros do Coaud será fixada pela Assembleia Geral e compatível ao plano de trabalho aprovado pelo CA. Corresponde a um percentual da remuneração média da Diretoria, não podendo exceder a remuneração mensal média dos Diretores Estatutários. Consequentemente, eventual reajuste segue o aplicado para a remuneração da Diretoria.

Comitê de Transações com Partes Relacionadas: A remuneração do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será definida pelo CA, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia, conforme previsto no Art. 33, §5º do Estatuto Social. Eventual reajuste segue o aplicado para a remuneração da Diretoria.

Comitê de Riscos e de Capital: A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital é definida pela Assembleia Geral limitada à remuneração percebida pelos membros do Coaud, conforme previsto no Art. 35, §6º do ESBBSSEG. Eventual reajuste segue o aplicado para a remuneração da Diretoria.

Comitê de Elegibilidade: Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

Os demais comitês da Companhia, não estatutários, quais sejam: (i) Comitê ASG; (ii) Comitê de Compras e Contratações; (iii) Comitê de Finanças e Investimentos; (iv) Comitê de Negócios; (v) Comitê de Ética; e (vi) Comitê de Gestão de Continuidade e Crise não possuem remuneração.

- **principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG**

Conselhos e comitês estatutários e que possuem remuneração, quais sejam: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Comitê de Transações com Partes Relacionadas e Comitê de Riscos e de Capital: Não se aplica - remuneração fixa, sem indicadores vinculados. O Comitê de Elegibilidade não possui remuneração.

Diretoria

Honorários, Gratificação Natalina e Benefícios: Não se aplica. Valores fixos e sem indicadores vinculados.

Remuneração Variável: o Programa de Remuneração Variável dos Administradores (PRVA) é acionado se forem atingidos os seguintes pré-requisitos: (i) ativação do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR a que fazem jus os funcionários da BB Seguridade; e (ii) ter lucro líquido contábil positivo. O valor devido individualmente a cada participante será mensurado por meio da apuração dos módulos definidos como: Base, Bônus e Atualização das Ações.

O módulo Base é composto por um conjunto de indicadores que mensuram o desempenho da Instituição, da Unidade de atuação e Individual dos participantes. O módulo Bônus é composto por um único indicador que considera o percentual médio dos indicadores que compõem o objetivo estratégico relacionado a transformação de clientes em fãs, refletindo um direcionamento de expressiva relevância para a sustentabilidade da Companhia. Por sua vez, o módulo de Atualização das Ações considera o montante equivalente aos Dividendos e/ou dos Juros sobre Capital Próprio (JCP) incidentes sobre as ações em circulação, caso elas tenham sido transferidas para a titularidade do participante imediatamente após a apuração do resultado do Programa. Ainda, o módulo Atualização das Ações somente é acionado no caso de ações marcadas em tesouraria para transferência futura ao participante (ações marcadas), não sendo aplicado no caso das ações transferidas imediatamente ao participante e gravadas com

cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade (ações gravadas).

Abaixo, os indicadores que compuseram os PRVAs dos últimos 3 (três) exercícios:

PRVA 2022:

Módulo	Nível	Indicador		Sinal	Meta	Peso	Régua
Base	Corporativo	Percentual médio de atingimento dos indicadores dos objetivos estratégicos do Zênite: Ser leve e eficiente, Conquistar mais clientes onde eles estiverem, Conectar e acelerar o digital e Experimentar sem medo para acertar em cheio		+	100%	60%	1
	Unidade	CFO	Desempenho Portfólio de Projetos Estratégicos da Diretoria (CFO)		7	20%	3
		CMO	Desempenho Portfólio de Projetos Estratégicos da Diretoria (CMO)				
		CIO	Desempenho Portfólio de Projetos Estratégicos da Diretoria (CIO)				
		CEO	Média (CFO/CMO/CIO)				
	Individual	Avaliação de Desempenho Individual do CEO pelo CA e dos demais Diretores pelo CEO			3,5	20%	2
	Colegiado	Indicador de Conformidade Sest			834	5%	5
		Indicador de Governança Sest			Nível 1	5%	-
	TOTAL						100%
Bônus	-	Percentual médio de atingimento dos indicadores que compõem o objetivo estratégico do Zênite “Transformar Clientes em Fãs”		+	100%	100%	4
CFO - Diretor de Finanças, RI e Gestão das Participações							
CMO - Diretor Comercial, Marketing e Clientes							
CIO - Diretor de Estratégia e Tecnologia							
CEO - Diretor-Presidente - A nota para o CEO será a média aritmética do percentual de pagamento obtido pelos indicadores de cada unidade de negócio (CFO, CMO e CIO).							

PRVA 2023:

Módulo	Nível	Indicador		Sinal	Meta	Peso	Régua
Base	Corporativo	Percentual médio de atingimento dos indicadores dos objetivos estratégicos do Zênite: Ser leve, eficiente e sustentável, Conquistar mais clientes onde eles estiverem e Conectar e acelerar o digital.		+	100%	60%	1
	Unidade	CFO	Desempenho médio do Portfólio de Projetos Estratégicos da Diretoria (CFO)		7	20%	3
		CMO	Desempenho médio do Portfólio de Projetos Estratégicos da Diretoria (CMO)				
		CIO	Desempenho médio do Portfólio de Projetos Estratégicos da Diretoria (CIO)				
		CEO	Média (CFO/CMO/CIO)				
	Individual	Avaliação de Desempenho Individual do CEO pelo CA e dos demais Diretores pelo CEO			3,5	15%	2
	Conformidade	Indicador de Conformidade Sest (ICSest)			1000	5%	5
	TOTAL					100%	
Bônus	-	Percentual médio de atingimento dos indicadores que compõem o objetivo estratégico do Zênite “Transformar Clientes em Fãs”		+	100%	100%	4
CFO - Diretor de Finanças, RI e Gestão das Participações							
CMO - Diretor Comercial, Marketing e Clientes							
CIO - Diretor de Estratégia e Tecnologia							
CEO - Diretor-Presidente - A nota para o CEO será a média aritmética do percentual de pagamento obtido pelos indicadores de cada unidade de negócio (CFO, CMO e CIO).							

PRVA 2024:

Módulo	Nível	Indicador		Sinal	Meta	Peso	Régua
Base	Corporativo	Percentual médio de atingimento dos indicadores dos objetivos estratégicos do Zênite: “Ser leve, eficiente e sustentável”, “Conquistar mais clientes onde eles estiverem” e “Ter um portfólio moderno e rentável”		+	100%	60%	1
	Unidade	CFO	Desempenho médio do Portfólio de Projetos Estratégicos da Diretoria (CFO)		7	20%	3
		CMO	Desempenho médio do Portfólio de Projetos Estratégicos da Diretoria (CMO)				
		CIO	Desempenho médio do Portfólio de Projetos Estratégicos da Diretoria (CIO)				
		CEO	Média (CFO/CMO/CIO)				
	Individual	Avaliação de Desempenho Individual do CEO pelo CA e dos demais Diretores pelo CEO			3,5	15%	2
	Conformidade	Indicador de Conformidade Sest (ICSest)			900	5%	5
	TOTAL				100%		
Bônus	-	Percentual médio de atingimento dos indicadores que compõem o objetivo estratégico do Zênite “Transformar Clientes em Fãs”		+	100%	100%	4
CFO - Diretor de Finanças, RI e Gestão das Participações							
CMO - Diretor Comercial e de Clientes							
CIO - Diretor de Tecnologia, Portfólio e IA							
CEO - Diretor-Presidente - A nota para o CEO será a média aritmética do percentual de pagamento obtido pelos indicadores de cada unidade de negócio (CFO, CMO e CIO).							

No que diz respeito a indicadores relacionados aos aspectos ASG, em 2024, foi definido um *Key Result* (KR) denominado "Agenda ASG", um Plano de ação com 32 ações e 60 indicadores que programados para serem entregues no biênio 2024-2025, organizados entre os três pilares do ASG (ambiental, social e governança), além da inclusão de ações ligadas à melhoria constante da transparência e credibilidade das informações divulgadas aos stakeholders.

Os demais comitês da Companhia, não estatutários, quais sejam: (i) Comitê ASG; (ii) Comitê de Compras e Contratações; (iii) Comitê de Finanças e Investimentos; (iv) Comitê de Negócios; (v) Comitê de Ética; e (vi) Comitê de Gestão de Continuidade e Crise, não possuem remuneração.

II. razões que justificam a composição da remuneração

Conselho de Administração: Definida por Assembleia Geral de acordo com Art. 152 da Lei 6.404/76 e Art. 1 da Lei 9.292/96.

Diretoria: A composição de remuneração concedida aos membros da Diretoria Executiva está alinhada aos dispositivos legais referentes a empresas estatais e sociedades anônimas e visa recompensá-los pelo grau de responsabilidade de suas funções e pela fidúcia a elas inerente, bem como o valor de cada profissional no mercado, considerando a política de gestão de riscos da Companhia, seus resultados e ambiente econômico em que está inserida.

Conselho Fiscal: Definida por Assembleia Geral de acordo com Art. 152 da Lei 6.404/76 e Art. 1 da Lei 9.292/96.

Comitê de Auditoria: A composição da remuneração é atribuída por decisão do CA e segue as práticas de mercado para remuneração do Coaud.

Comitê de Transações com Partes Relacionadas: A remuneração do membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas é definida pelo CA, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia, conforme previsto no Art. 33 §5º do ESBSEG.

Comitê de Riscos e de Capital: A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital é definida pela Assembleia Geral limitada à remuneração percebida pelos membros do Coaud, conforme previsto no Art. 35, §6º do ESBSEG.

Comitê de Elegibilidade: Não se aplica. A função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerada.

Os demais comitês da Companhia, não estatutários, quais sejam: (i) Comitê ASG; (ii) Comitê de Compras e Contratações; (iii) Comitê de Finanças e Investimentos; (iv) Comitê de Negócios; (v) Comitê de Ética; e (vi) Comitê de Gestão de Continuidade e Crise, não possuem remuneração, conforme previsto nos seus respectivos Regimentos Internos.

III. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

Conselho de Administração: O Diretor-Presidente da BB Seguridade não é remunerado pela sua atuação no CA. O integrante do Coaud que for, também, membro do CA, não é remunerado pela sua atuação no CA, devendo receber remuneração apenas do Coaud, conforme previsto no Art. 32, § 6º, inciso III do ESBBSEG.

Ainda, o membro independente do CTPR que for, também, membro do CA, deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos, conforme previsto no Art. 33, § 6º do ESBBSEG.

Diretoria: Não existem membros não remunerados.

Conselho Fiscal: Não existem conselheiros titulares não remunerados. Os conselheiros suplentes são remunerados pela participação eventual nas reuniões.

Comitê de Auditoria: Não existem membros não remunerados.

Comitê de Transações com Partes Relacionadas: A remuneração oferecida exclusivamente ao membro independente do CTPR é pautada pela necessidade de atrair profissional de mercado com capacitação adequada para exercício da função.

Comitê de Riscos e de Capital: Não existem membros não remunerados.

Comitê de Elegibilidade: A função de membro do Comitê não será remunerada, conforme disposto no Art. 34, §7º do ESBBSEG.

.

Os demais comitês da Companhia, não estatutários, quais sejam: (i) Comitê ASG; (ii) Comitê de Compras e Contratações; (iii) Comitê de Finanças e Investimentos; (iv) Comitê de Negócios; (v) Comitê de Ética; e (vi) Comitê de Gestão de Continuidade e Crise, não possuem remuneração, conforme previsto nos seus respectivos Regimentos Internos.

(d) existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não se aplica. Nenhuma remuneração de administradores da Companhia, assim como dos membros dos demais conselhos e comitês remunerados é suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos da BB Seguridade Participações S.A.

(e) existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não se aplica. Nenhuma remuneração de administradores da Companhia, assim como dos membros dos demais conselhos e comitês remunerados é vinculada à ocorrência de qualquer evento societário.

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

As tabelas apresentadas neste item demonstram a remuneração reconhecida no resultado dos três últimos exercícios sociais do CA, da Diretoria Estatutária e do CF da BB Seguridade.

O número de membros de cada órgão corresponde à média anual de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, em conformidade com o descrito no item 10.2.8.2 do Ofício-Circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27.02.2025. No caso de CF, foram considerados somente os membros titulares.

O número de membros remunerados de cada órgão corresponde à média anual do número de membros remunerados de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, em conformidade com o descrito no item 10.2.8.2 do Ofício-Circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27.02.2025. Para a apuração da média, foram considerados todos os membros remunerados que ocupavam as referidas posições nos respectivos órgãos, nos respectivos exercícios. No caso do CF, foram considerados também os membros suplentes que, em decorrência de sua atuação, tenham recebido remuneração.

REMUNERAÇÃO TOTAL POR ÓRGÃO			
Exercício social 31/12/2022			
Órgão da administração Conselho de Administração			
Nº total de membros	Nº total de membros remunerados	Valor total da remuneração do órgão (reais)	
7	3,75	277.422,70	
REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL (em reais)			
Salário ou pró-labore	Benefícios direto e indireto	Participações em comitês	Outros
277.422,70	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas			
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (em reais)			
Bônus	Participação de resultados	Participação em reuniões	
0,00	0,00	0,00	
Comissões	Outros		
0,00	0,00		
Descrição de outras remunerações variáveis			
OUTROS BENEFÍCIOS DE REMUNERAÇÃO (em reais)			
Pós-emprego	Cessação do cargo	Baseada em ações (incluindo opções)	
0,00	0,00	0,00	
Observação			

REMUNERAÇÃO TOTAL POR ÓRGÃO			
Exercício social 31/12/2022			
Órgão da administração Conselho Fiscal			
Nº total de membros	Nº total de membros remunerados	Valor total da remuneração do órgão (reais)	
3	2,92	213.038,58	
REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL (em reais)			
Salário ou pró-labore	Benefícios direto e indireto	Participações em comitês	Outros
213.038,58	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas			
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (em reais)			
Bônus	Participação de resultados	Participação em reuniões	
0,00	0,00	0,00	
Comissões	Outros		
0,00	0,00		
Descrição de outras remunerações variáveis			
OUTROS BENEFÍCIOS DE REMUNERAÇÃO (em reais)			
Pós-emprego	Cessação do cargo	Baseada em ações (incluindo opções)	
0,00	0,00	0,00	
Observação			

REMUNERAÇÃO TOTAL POR ÓRGÃO			
Exercício social 31/12/2022			
Órgão da administração Diretoria Estatutária			
Nº total de membros 4	Nº total de membros remunerados 4	Valor total da remuneração do órgão (reais) 5.154.267,06	
REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL (em reais)			
Salário ou pró-labore 2.841.834,60	Benefícios direto e indireto 246.830,91	Participações em comitês 0,00	Outros 0,00
Descrição de outras remunerações fixas			
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (em reais)			
Bônus 0,00	Participação de resultados 0,00	Participação em reuniões 0,00	
Comissões 0,00	Outros 886.247,00		
Descrição de outras remunerações variáveis			
Do total de R\$ 886.247,00 destinados à Remuneração Variável, R\$ 450.052,64 referem-se à parcela em pecúnia do Programa 2021, após deduzido o adiantamento, e R\$ 436.194,36 referem-se ao adiantamento do Programa 2022. Os valores informados não consideraram os descontos referentes ao Imposto de Renda.			
OUTROS BENEFÍCIOS DE REMUNERAÇÃO (em reais)			
Pós-emprego 366.503,93	Cessação do cargo 0,00	Baseada em ações (incluindo opções) 812.850,62	
Observação			

REMUNERAÇÃO TOTAL POR ÓRGÃO			
Exercício social 31/12/2023			
Órgão da administração Conselho de Administração			
Nº total de membros	Nº total de membros remunerados	Valor total da remuneração do órgão (reais)	
7	3,92	303.952,43	
REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL (em reais)			
Salário ou pró-labore	Benefícios direto e indireto	Participações em comitês	Outros
303.952,43	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas			
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (em reais)			
Bônus	Participação de resultados	Participação em reuniões	
0,00	0,00	0,00	
Comissões	Outros		
0,00	0,00		
Descrição de outras remunerações variáveis			
OUTROS BENEFÍCIOS DE REMUNERAÇÃO (em reais)			
Pós-emprego	Cessação do cargo	Baseada em ações (incluindo opções)	
0,00	0,00	0,00	
Observação			

REMUNERAÇÃO TOTAL POR ÓRGÃO			
Exercício social 31/12/2023			
Órgão da administração Conselho Fiscal			
Nº total de membros	Nº total de membros remunerados	Valor total da remuneração do órgão (reais)	
3	3	218.628,34	
REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL (em reais)			
Salário ou pró-labore	Benefícios direto e indireto	Participações em comitês	Outros
218.628,34	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas			
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (em reais)			
Bônus	Participação de resultados	Participação em reuniões	
0,00	0,00	0,00	
Comissões	Outros		
0,00	0,00		
Descrição de outras remunerações variáveis			
OUTROS BENEFÍCIOS DE REMUNERAÇÃO (em reais)			
Pós-emprego	Cessação do cargo	Baseada em ações (incluindo opções)	
0,00	0,00	0,00	
Observação			

REMUNERAÇÃO TOTAL POR ÓRGÃO			
Exercício social 31/12/2023			
Órgão da administração Diretoria Estatutária			
Nº total de membros 3,92	Nº total de membros remunerados 3,92	Valor total da remuneração do órgão (reais) 6.232.117,84	
REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL (em reais)			
Salário ou pró-labore 3.029.100,62	Benefícios direto e indireto 271.999,36	Participações em comitês 0,00	Outros 0,00
Descrição de outras remunerações fixas			
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (em reais)			
Bônus 0,00	Participação de resultados 0,00	Participação em reuniões 0,00	
Comissões 0,00	Outros 1.407.272,04		
Descrição de outras remunerações variáveis			
Do total de R\$ 1.407.272,04 destinados à Remuneração Variável, R\$ 872.388,72 referem-se à parcela em pecúnia do Programa 2022, após deduzido o adiantamento, e R\$ 534.883,32 referem-se ao adiantamento do Programa 2023.			
OUTROS BENEFÍCIOS DE REMUNERAÇÃO (em reais)			
Pós-emprego 0,00	Cessação do cargo 0,00	Baseada em ações (incluindo opções) 1.123.887,00	
Observação			

REMUNERAÇÃO TOTAL POR ÓRGÃO			
Exercício social 31/12/2024			
Órgão da administração Conselho de Administração			
Nº total de membros 6,58	Nº total de membros remunerados 3,58	Valor total da remuneração do órgão (reais) 284.574,78	
REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL (em reais)			
Salário ou pró-labore 284.574,78	Benefícios direto e indireto 0,00	Participações em comitês 0,00	Outros 0,00
Descrição de outras remunerações fixas			
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (em reais)			
Bônus 0,00	Participação de resultados 0,00	Participação em reuniões 0,00	
Comissões 0,00	Outros 0,00		
Descrição de outras remunerações variáveis			
OUTROS BENEFÍCIOS DE REMUNERAÇÃO (em reais)			
Pós-emprego 0,00	Cessação do cargo 0,00	Baseada em ações (incluindo opções) 0,00	
Observação			

REMUNERAÇÃO TOTAL POR ÓRGÃO			
Exercício social			
31/12/2024			
Órgão da administração			
Conselho Fiscal			
Nº total de membros	Nº total de membros remunerados	Valor total da remuneração do órgão (reais)	
3	3	233.229,91	
REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL (em reais)			
Salário ou pró-labore	Benefícios direto e indireto	Participações em comitês	Outros
233.229,91	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas			
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (em reais)			
Bônus	Participação de resultados	Participação em reuniões	
0,00	0,00	0,00	
Comissões	Outros		
0,00	0,00		
Descrição de outras remunerações variáveis			
OUTROS BENEFÍCIOS DE REMUNERAÇÃO (em reais)			
Pós-emprego	Cessação do cargo	Baseada em ações (incluindo opções)	
0,00	0,00	0,00	
Observação			

REMUNERAÇÃO TOTAL POR ÓRGÃO			
Exercício social 31/12/2024			
Órgão da administração Diretoria Estatutária			
Nº total de membros 3,92	Nº total de membros remunerados 3,92	Valor total da remuneração do órgão (reais) 6.164.641,88	
REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL (em reais)			
Salário ou pró-labore 3.042.701,39	Benefícios direto e indireto 278.901,25	Participações em comitês 0,00	Outros 0,00
Descrição de outras remunerações fixas			
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (em reais)			
Bônus 0,00	Participação de resultados 0,00	Participação em reuniões 0,00	
Comissões 0,00	Outros 1.228.198,86		
Descrição de outras remunerações variáveis			
Do total de R\$ 1.228.198,86 destinados à Remuneração Variável, R\$ 698.962,47 referem-se à parcela em pecúnia do Programa 2023, após deduzido o adiantamento, e R\$ 529.236,39 referem-se ao adiantamento do Programa 2024.			
OUTROS BENEFÍCIOS DE REMUNERAÇÃO (em reais)			
Pós-emprego 393.309,54	Cessação do cargo 0,00	Baseada em ações (incluindo opções) 1.221.530,84	
Observação			

REMUNERAÇÃO TOTAL POR ÓRGÃO			
Exercício social 31/12/2025			
Órgão da administração Conselho de Administração			
Nº total de membros	Nº total de membros remunerados	Valor total da remuneração do órgão (reais)	
7	6	539.470,04	
REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL (em reais)			
Salário ou pró-labore	Benefícios direto e indireto	Participações em comitês	Outros
539.470,04	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas			
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (em reais)			
Bônus	Participação de resultados	Participação em reuniões	
0,00	0,00	0,00	
Comissões	Outros		
0,00	0,00		
Descrição de outras remunerações variáveis			
OUTROS BENEFÍCIOS DE REMUNERAÇÃO (em reais)			
Pós-emprego	Cessação do cargo	Baseada em ações (incluindo opções)	
0,00	0,00	0,00	
Observação			
A projeção foi realizada com uma expectativa de reajuste de 14,98%. Aguardando a assembléia geral para fixação dos valores.			

REMUNERAÇÃO TOTAL POR ÓRGÃO			
Exercício social			
31/12/2025			
Órgão da administração			
Conselho Fiscal			
Nº total de membros	Nº total de membros remunerados	Valor total da remuneração do órgão (reais)	
3	3	269.735,02	
REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL (em reais)			
Salário ou pró-labore	Benefícios direto e indireto	Participações em comitês	Outros
269.735,02	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas			
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (em reais)			
Bônus	Participação de resultados	Participação em reuniões	
0,00	0,00	0,00	
Comissões	Outros		
0,00	0,00		
Descrição de outras remunerações variáveis			
OUTROS BENEFÍCIOS DE REMUNERAÇÃO (em reais)			
Pós-emprego	Cessação do cargo	Baseada em ações (incluindo opções)	
0,00	0,00	0,00	
Observação			
A projeção foi realizada com uma expectativa de reajuste de 14,98%. Aguardando a assembléia geral para fixação dos valores.			

REMUNERAÇÃO TOTAL POR ÓRGÃO			
Exercício social 31/12/2025			
Órgão da administração Diretoria Estatutária			
Nº total de membros 4	Nº total de membros remunerados 4	Valor total da remuneração do órgão (reais) 10.057.130,39	
REMUNERAÇÃO FIXA ANUAL (em reais)			
Salário ou pró-labore 3.605.781,05	Benefícios direto e indireto 2.789.022,32	Participações em comitês 0,00	Outros 0,00
Descrição de outras remunerações fixas			
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (em reais)			
Bônus 0,00	Participação de resultados 0,00	Participação em reuniões 0,00	
Comissões 0,00	Outros 1.614.633,98		
Descrição de outras remunerações variáveis			
Os valores referem-se à projeção da Remuneração Variável dos administradores da BB Seguridade para o período 2025-2026. Do total de R\$ 1.614.633,98, o valor de R\$ 749.809,04 é referente a quitação do PRVA 2024 e a diferença de R\$ 864.824,94 é a previsão do adiantamento do PRVA 2025.			
OUTROS BENEFÍCIOS DE REMUNERAÇÃO (em reais)			
Pós-emprego 611.399,37	Cessação do cargo 0,00	Baseada em ações (incluindo opções) 1.436.293,67	
Observação			
A projeção foi realizada com uma expectativa de reajuste de 14,98%. Aguardando a assembléia geral para fixação dos valores.			

8.3. Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

As tabelas apresentadas neste item demonstram a remuneração variável dos três últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente da Diretoria Estatutária.

Os membros do CA e do CF não são público-alvo do PRVA da BB Seguridade.

O número de membros de cada órgão corresponde à média anual de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais, em conformidade com o descrito no

item 10.2.8.3 do Ofício-Circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27.02.2025. Para a apuração foi considerada a quantidade de membros no último dia útil do mês.

O número de membros remunerados de cada órgão corresponde ao número de diretores e conselheiros a quem foi atribuída remuneração variável reconhecida no resultado do exercício, em conformidade com o descrito no item 10.2.8.3 do Ofício-Circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27.02.2025, considerando apenas aqueles que ocupavam as referidas posições nos respectivos órgãos, nos respectivos exercícios.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL		
Exercício social		
31/12/2022		
Remuneração por órgão (em reais)		
Órgão da Administração	Nº total de membros	Nº de membros remunerados
Diretoria Estatutária	4	4
EM RELAÇÃO AO BÔNUS		
Valor mínimo previsto no plano de remuneração		Valor máximo previsto no plano de remuneração
0		0
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas fossem atingidas		Valor efetivamente reconhecido no resultado no exercício social selecionado
0		0
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO		
Valor mínimo previsto no plano de remuneração		Valor máximo previsto no plano de remuneração
436.194,36		1.417.631,67
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas fossem atingidas		Valor efetivamente reconhecido no resultado no exercício social selecionado
981.437,31		886.247,00

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL		
Exercício social		
31/12/2023		
Remuneração por órgão (em reais)		
Órgão da Administração	Nº total de membros	Nº de membros remunerados
Diretoria Estatutária	3,92	3,92
EM RELAÇÃO AO BÔNUS		
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	Valor máximo previsto no plano de remuneração	
0	0	
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas fossem atingidas	Valor efetivamente reconhecido no resultado no exercício social selecionado	
0	0	
EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO		
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	Valor máximo previsto no plano de remuneração	
534.883,32	1.426.355,52	
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas fossem atingidas	Valor efetivamente reconhecido no resultado no exercício social selecionado	
1.069.766,64	1.407.272,04	

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL		
Exercício social		
31/12/2024		
Remuneração por órgão (em reais)		
Órgão da Administração	Nº total de membros	Nº de membros remunerados
Diretoria Estatutária	4	4
BÔNUS		
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	Valor máximo previsto no plano de remuneração	
0	0	
Valor previsto para metas atingidas	Valor efetivamente reconhecido	
0	0	
PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO		
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	Valor máximo previsto no plano de remuneração	
746.126,57	1.492.253,15	
Valor previsto para metas atingidas	Valor efetivamente reconhecido	
1.119.189,86	749.809,04	

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL		
Exercício social		
31/12/2025		
Remuneração por órgão (em reais)		
Órgão da Administração	Nº total de membros	Nº de membros remunerados
Diretoria Estatutária	4	4
BÔNUS		
Valor mínimo previsto no plano de remuneração		Valor máximo previsto no plano de remuneração
0		0
Valor previsto para metas atingidas		Valor efetivamente reconhecido
0		0
PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO		
Valor mínimo previsto no plano de remuneração		Valor máximo previsto no plano de remuneração
-		2984506,32 ¹
Valor previsto para metas atingidas		Valor efetivamente reconhecido
-		N/A

¹ O Programa de Remuneração Variável 2025 está sujeito à aprovação pelo Conselho de Administração e encontra-se atualmente em fase de desenvolvimento.

8.4. Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

(a) termos e condições gerais

Exercer mandato de estatutário (Diretor-Presidente ou Diretor) vigente durante o exercício de 2024 e cumprir as metas e indicadores definidos como pré-requisitos para o acionamento do PRVA.

Os membros do CA não são público-alvo do PRVA da BB Seguridade.

(b) data de aprovação e órgão responsável

O PRVA 2024 foi aprovado pelo Conselho de Administração (CA) em 17.04.2024.

No que se refere ao PRVA 2025, a BB Seguridade aguarda orientações do Banco do Brasil S.A. ("BB" ou "Controlador") que, por sua, atende as diretrizes gerais emitidas pela SEST, para prosseguir com a sua finalização e posterior encaminhamento à deliberação do CA.

(c) número máximo de ações abrangidas

Não há número máximo de ações. A quantidade de ações será definida de acordo com a cotação média e em função dos resultados alcançados.

(d) número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável. A remuneração se baseia apenas em ações.

(e) condições de aquisição de ações

A forma, o preço de aquisição, custódia e transferência de ações seguirão modelo adotado pela área financeira, podendo, inclusive, propor a utilização de ações existentes em tesouraria, e aprovado pelo CA da Companhia, que autorizará o pagamento da remuneração variável da diretoria, sendo a data de autorização, a data-base para a aquisição das ações.

Quando do pagamento, o CA pode aprovar forma de distribuição das ações dentro das alternativas seguintes:

I – marcação das ações em tesouraria para transferência futura aos membros da Diretoria, de forma escalonada, em parcelas proporcionais ao período de diferimento (ações marcadas); ou

II – transferência imediata das ações aos membros da Diretoria, que ficam gravadas com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, liberando o gravame, proporcionalmente, durante período de diferimento (ações gravadas). A transferência imediata das ações, em caráter resolúvel, confere aos Administradores direito ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio a partir da transferência.

(f) critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

A quantidade de ações da BB Seguridade, marcadas ou gravadas, destinada a cada Diretor é apurada mediante o cálculo do valor líquido a ser pago em ações (50% dos honorários a que fizer jus), dividido pelo preço médio das ações, que será a média simples dos preços de fechamentos diários da semana anterior ao pagamento, arredondando-se o resultado na casa dos centavos.

(g) critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

Não aplicável. A remuneração se baseia apenas em ações, não sendo prevista a utilização de opções de ações.

(h) forma de liquidação

Não aplicável. A remuneração se baseia apenas em ações, não sendo prevista a utilização de opções de ações.

(i) restrições à transferência das ações

No caso de redução superior a 20% no resultado da BB Seguridade, durante o período de diferimento, a parcela diferida, seja das ações marcadas, seja das ações gravadas, serão revertidas proporcionalmente à redução no resultado observada.

(j) critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O acionamento do programa de remuneração está condicionado aos seguintes pré-requisitos: i) ativação do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR a que fazem jus os funcionários da BB Seguridade; e ii) ter lucro líquido contábil positivo.

Atualmente, não há previsão de descontinuidade do plano.

(k) efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

O administrador faz jus ao recebimento dos valores de acordo com os dias de atuação no período. Não há alteração em relação às parcelas diferidas ainda não pagas em decorrência de desligamentos ou falecimento.

8.5. Em relação à remuneração baseada em ações sob a forma de opções de compra de ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não aplicável, pois a parte da remuneração é paga diretamente em ações.

8.6. Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

A BB Seguridade não possui plano de remuneração baseado em opções.

8.7. Em reação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

A BB Seguridade não possui plano de remuneração baseado em opções.

8.8. Em relação às opções exercidas relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

A BB Seguridade não possui plano de remuneração baseado em opções.

8.9. Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Não aplicável ao CA.

Remuneração baseada em ações prevista para o exercício social corrente (2025)		
(a) órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
(b) número total de membros	N/A	04
(c) número de membros remunerados¹	N/A	10
(d) diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários²	N/A	0,0077044%

¹Número total esperado de membros que atuaram no período de avaliação e farão jus ao recebimento de parcelas diferidas pagas no exercício de 2025.

²A diluição potencial considera as expectativas de outorga com data-base de 28/02/2025.

Remuneração baseada em ações realizada no exercício encerrado em 31.12.2024		
(a) órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
(b) número total de membros	N/A	04
(c) número de membros remunerados¹	N/A	10
(d) diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários²	N/A	0,0087329%

¹Número total de beneficiários que atuaram no período de avaliação e fizeram jus ao recebimento de parcelas diferidas pagas no exercício de 2024.

²A diluição potencial considera as outorgas com data-base de 31/12/2024.

Remuneração baseada em ações realizada no exercício encerrado em 31.12.2023		
(a) órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
(b) número total de membros	N/A	04

Remuneração baseada em ações realizada no exercício encerrado em 31.12.2023

(a) órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
(c) número de membros remunerados ¹	N/A	15
(d) diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários ²	N/A	0,0079002%

¹Número total de beneficiários que atuaram no período de avaliação e fizeram jus ao recebimento de parcelas diferidas pagas no exercício de 2023.

²A diluição potencial considera as outorgas com data-base de 31/12/2023.

Remuneração baseada em ações realizada no exercício encerrado em 31.12.2022

(a) órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
(b) número total de membros	N/A	04
© número de membros remunerados ¹	N/A	17
(d) diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários ²	N/A	0,0071773%

¹Número total de beneficiários que atuaram no período de avaliação e fizeram jus ao recebimento de parcelas diferidas pagas no exercício de 2022.

²A diluição potencial considera as outorgas com data-base de 31/12/2022.

8.10. Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

O número de membros remunerados da Diretoria Estatutária corresponde ao número de diretores vinculados ao PRVA do respectivo exercício, em conformidade com o descrito no item 10.2.8.8 do Ofício-Circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27.02.2025, sem considerar os ex-membros que receberam parcelas diferidas referentes aos PRVAs anteriores.

Não aplicável ao CA.

Remuneração baseada em ações prevista para o exercício social corrente (2025)		
(a) órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
(b) número total de membros	N/A	04
(c) número de membros remunerados	N/A	04
(d) data da outorga	N/A	28.02.2025
(e) quantidade de ações outorgadas¹	N/A	27.817
(f) prazo máximo para entrega das ações	N/A	N/A
(g) prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
(h) valor justo das ações na data da outorga	N/A	39,15
(i) multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	903.660,30

¹Número total de ações previstas para serem outorgadas no exercício social de 2025, incluindo parcelas diferidas referentes a PRVAs de anos anteriores pagas a ex-membros da Diretoria Estatutária.

Remuneração baseada em ações realizada no exercício social encerrado em 31.12.2024

(a) órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
(b) número total de membros	N/A	04
(c) número de membros remunerados	N/A	04
(d) data da outorga	N/A	05/03/2024
(e) quantidade de ações outorgadas ¹	N/A	26.951
(f) prazo máximo para entrega das ações	N/A	N/A
(g) prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
(h) valor justo das ações na data da outorga	N/A	32,86
(i) multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	885.609,86

¹Número total de ações outorgadas no exercício social de 2024, incluindo parcelas diferidas referentes a PRVAs de anos anteriores, pagas a ex-membros da Diretoria Estatutária.

Remuneração baseada em ações realizada no exercício social encerrado em 31.12.2023

(a) órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
(b) número total de membros	N/A	04
(c) número de membros remunerados	N/A	04
(d) data da outorga	N/A	03/03/2023
(e) quantidade de ações outorgadas ¹	N/A	24.335
(f) prazo máximo para entrega das ações	N/A	N/A
(g) prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
(h) valor justo das ações na data da outorga	N/A	34,07

Remuneração baseada em ações realizada no exercício social encerrado em 31.12.2023

(a) órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
(i) multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	829.093,45

¹Número total de ações outorgadas no exercício social de 2023, incluindo parcelas diferidas referentes a PRVAs de anos anteriores pagas a ex-membros da Diretoria Estatutária.

Remuneração baseada em ações realizada no exercício social encerrado em 31.12.2022

(a) órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
(b) número total de membros	N/A	04
(c) número de membros remunerados	N/A	04
(d) data da outorga	N/A	24/04/2022
(e) quantidade de ações outorgadas ¹	N/A	22.348
(f) prazo máximo para entrega das ações	N/A	N/A
(g) prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
(h) valor justo das ações na data da outorga	N/A	26,37
(i) multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	589.316,76

¹Número total de ações outorgadas no exercício social de 2022, incluindo parcelas diferidas referentes a PRVAs de anos anteriores, pagas a ex-membros da Diretoria Estatutária.

8.11. Em relação às ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

O número de membros remunerados da Diretoria Estatutária corresponde ao número de diretores vinculados ao PRVA do respectivo exercício, em conformidade com o descrito no item 10.2.8.9 do Ofício-Circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27.02.2025, sem considerar os ex-membros que receberam parcelas diferidas referentes aos PRVAs anteriores. Número total de ações outorgadas em cada exercício social incluem parcelas diferidas referentes a PRVAs de anos anteriores, pagas a ex-membros da Diretoria Estatutária.

Não aplicável ao CA.

AÇÕES ENTREGUES			
Exercício social			
31/12/2022			
Remuneração por órgão (em reais)			
Órgão da Administração	Nº total de membros	Nº de membros remunerados	Nº de ações
Diretoria Estatutária	4	4	22.348
Preço médio ponderado de aquisição (R\$)		Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas (R\$)	
24,46		26,37	
Multiplicação do total das ações adquiridas pela diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas			
-42.684,68			

AÇÕES ENTREGUES			
Exercício social			
31/12/2023			
Remuneração por órgão (em reais)			
Órgão da Administração	Nº total de membros	Nº de membros remunerados	Nº de ações
Diretoria Estatutária	3,92	3,92	24.335
Preço médio ponderado de aquisição (R\$)		Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas (R\$)	
24,46		34,07	
Multiplicação do total das ações adquiridas pela diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas			
-233859,35			

AÇÕES ENTREGUES			
Exercício social			
31/12/2024			
Remuneração por órgão (em reais)			
Órgão da Administração	Nº total de membros	Nº de membros remunerados	Nº de ações
Diretoria Estatutária	3,92	3,92	26.951
Preço médio ponderado de aquisição (R\$)		Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas (R\$)	
30,69		32,86	
Multiplicação do total das ações adquiridas pela diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas			
-58483,67			

8.12. Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

(a) modelo de precificação

A quantidade de ações da BB Seguridade a ser destinada a cada diretor será apurada mediante a divisão do valor líquido equivalente a 50% dos honorários a que fizer jus, a título de remuneração variável, pelo preço médio das ações, que será a média simples dos preços de fechamentos diários da semana anterior ao pagamento, arredondando-se o resultado na casa dos centavos.

Quando da apuração das parcelas diferidas, existindo frações, estas serão acumuladas na última parcela a ser disponibilizada.

A liberação das ações marcadas assim como o levantamento do gravame das ações gravadas ocorre proporcionalmente durante o período de diferimento, sujeitando-se à prévia verificação da variação do resultado da BB Seguridade, livre de efeitos extraordinários, apurado entre o ano que gerou o direito e o ano anterior ao previsto para pagamento.

No caso de redução superior a 20% no resultado da BB Seguridade, durante o período de diferimento, a parcela diferida, seja das ações marcadas, seja das ações gravadas, serão revertidas proporcionalmente à redução do resultado observada. Havendo reversão, no todo ou em parte, das ações gravadas, os respectivos Dividendos e/ou JCP também são revertidos, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

O resultado da BB Seguridade é apurado por meio do lucro líquido contábil do período ajustado pelos resultados não realizados e livre dos efeitos não recorrentes controláveis pela instituição.

(b) dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Preço médio ponderado de aquisição: nos últimos exercícios foram utilizadas as ações que já estavam em tesouraria para liquidação das parcelas exigíveis dos PRVAs, não havendo alteração no preço médio ponderado de aquisição.

Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas: as ações foram transferidas em uma única data, tendo o preço de fechamento do dia como referência para o valor de mercado das ações.

Diluição potencial em caso de outorga de todas as ações aos beneficiários: total de ações destinadas no último programa adicionado das ações ainda diferidas de programas anteriores dividido pelo volume de ações em circulação.

A remuneração variável não se baseia em opções.

(c) método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Não aplicável. A remuneração variável não se baseia em opções.

(d) forma de determinação da volatilidade esperada

Não aplicável. A remuneração variável não se baseia em opções.

(e) se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Não aplicável. A remuneração variável não se baseia em opções.

8.13. Informar a quantidade de ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos, no Brasil ou no exterior, pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, que sejam detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão

Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024	
Ações da BB Seguridade	
Conselho de Administração	882
Diretoria Executiva	16.403
Conselho Fiscal	-
Total	17.285
Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024	
Ações do Banco do Brasil	
Conselho de Administração	5.192
Diretoria Executiva	3.412
Conselho Fiscal	12
Total	8.616

8.14. Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

Os diretores estatutários da BB Seguridade são funcionários de carreira cedidos pelo BB que, ao assumir suas funções na Companhia, mantêm os planos de previdência com as mesmas condições existentes para os colaboradores de seu acionista controlador.

Os membros do CA não fazem jus a planos de previdência por motivo de participação nesse Conselho.

(a) órgão	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
(b) nº total de membros	N/A	04
(c) nº de membros remunerados	N/A	04
(d) nome do plano	Plano de Benefícios Previ Futuro e Prevmais - Economus	
(e) quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar	N/A	00

(f) condições para se aposentar antecipadamente	Conforme Regulamento Geral do Plano Previ Futuro art.40, transcritos abaixo: A Renda Mensal de Aposentadoria será devida ao participante, a partir da data do seu requerimento, desde que satisfaça as seguintes condições: i. tenha cumprido a carência de 120 (cento e vinte) contribuições mensais para este Plano de Benefícios; ii. esteja em gozo de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade concedida pela Previdência Oficial Básica; iii. rescinda o vínculo empregatício com o Patrocinador. (...) §3º - A condição a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser dispensada desde que o participante conte com o mínimo de 50 (cinquenta) anos de idade. Conforme Regulamento Geral do PrevMais - Economus, art. 20, transcritos abaixo: O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que atenda aos seguintes requisitos de elegibilidade: I. tenha, no mínimo, 53 (cinquenta e três) anos de idade; II. tenha, no mínimo, 60 (sessenta) meses de Vinculação ao PrevMais; e III. tenha concretizado o Término do Vínculo Empregatício com o Patrocinador. Será facultado ao Participante requerer o Benefício de Aposentadoria antes de completar a idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos de idade, desde que cumpra as demais condições revistas no art.20 do Regulamento do PrevMais.	
(g) valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	N/A	3.337.855,59

(h) valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	N/A	481.637,09
(i) se há possibilidade de resgate antecipado e quais as condições	Conforme Regulamento Geral do Plano Previ Futuro art. 15, transcrito abaixo: Ao participante que tiver sua inscrição neste Plano de Benefícios cancelada na forma dos incisos I, IV ou V do artigo 6º será assegurado o resgate de sua reserva individual de poupança, quando comprovado o rompimento do vínculo empregatício com o Patrocinador ou na data do cancelamento, se posterior à data do rompimento. §1º - Ao valor de resgate Previsto neste artigo serão acrescidos os valores portados ao plano quando constituídos em plano de Previdência complementar administrado por entidade aberta de Previdência complementar ou sociedade seguradora. §2º - O valor de resgate Previsto neste artigo será apurado na data do requerimento deste instituto. §3º - O resgate a que se refere este artigo será pago à vista. O participante poderá optar, em seu requerimento, pelo recebimento em até 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua opção por este instituto. §4º - As parcelas mensais a que se refere o parágrafo anterior serão corrigidas mensalmente pelo índice Previsto no artigo 27. §5º - O saldo existente na Reserva Patronal de Poupança vinculada ao participante que venha a optar pela faculdade Prevista no inciso I do artigo 7º terá a seguinte destinação: I – 20% (vinte por cento) serão transferidos para compor o custeio dos benefícios da Parte I do Plano, de acordo com o inciso III do artigo 50. II – 10% (dez por cento), acrescidos de 3,5% (três e meio por cento) a cada 12 (doze) contribuições mensais ao Plano, limitados aos 80% (oitenta por cento) remanescentes, serão pagos ao participante, deduzindo-se previamente, os créditos a favor do Plano de Benefícios na data da efetivação do resgate;	

	III – observados os incisos I e II deste parágrafo, o saldo remanescente será transferido para compor o custeio dos benefícios da Parte I do Plano, de acordo com o inciso III do artigo 50. §6º - Não poderão ser resgatados valores portados ao plano quando constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de Previdência complementar, devendo o ex-participante providenciar, simultaneamente ao resgate, a sua portabilidade nos moldes dos artigos 20 e 21, dispensando-se a carência de 36 (trinta e seis) contribuições mensais ao plano de benefícios). §7º - Ocorrendo o falecimento de ex-participante antes que tenha sido feito o pagamento do resgate, apurado na forma estipulada neste artigo, o valor correspondente será pago, em parcela única, aos seus herdeiros legais, rateado em partes iguais, acrescido dos valores que seriam portados para outro plano de benefícios, conforme disposto no parágrafo anterior. Conforme Regulamento Geral do PrevMais - Ecomus, art. 58 será condição para a opção pelo resgate antecipado: I. ao Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com o Patrocinador, que não esteja em gozo de benefício previsto no Regulamento do PrevMais e que não tenha optado pelo Auto patrocínio ou pela Portabilidade, ou, ainda, que não tenha concretizada a concessão do Benefício de Aposentadoria sob a forma antecipada, conforme previsto no art. 20, parágrafo único do Regulamento do Plano, será assegurado receber o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos saldos existentes nos FUNDOS A e B, na Data do Cálculo, acrescidos do Retorno de Investimentos. II. em nenhuma hipótese o Participante Assistido terá direito a Resgate. III. o valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas. IV. na hipótese de pagamento parcelado, as parcelas mensais serão atualizadas com base no valor da quota.
--	--

8.15. Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, à diretoria estatutária e ao conselho fiscal:

O número de membros remunerados de cada órgão corresponde ao informado nas respectivas tabelas do item 8.2, em conformidade com o descrito no item 10.2.8.13 do Ofício-Circular/Anual-2025-CVM/SEP, de 27.23.2025, sem considerar os ex-membros que receberam parcelas diferidas referentes aos PRVAs anteriores.

REMUNERAÇÃO MÍNIMA, MÉDIA E MÁXIMA		
Exercício social		
31/12/2022		
Órgão da Administração	Nº total de membros	Nº de membros remunerados
Conselho de Administração	7	3,75
Valor da maior remuneração (reais)	Valor da menor remuneração (reais)	Valor médio remuneração (reais)
70.882,60	70.882,60	73.979,39
Observação Considerando que, para a apuração do número de membros remunerados, conforme informado no item 8.2, foram considerados somente os membros remunerados que ocupavam as referidas posições no CA durante o exercício, obtivemos nº médio anual inferior ao nº total de membros, uma vez que há membros que não recebem honorários, assim como dois membros não receberam honorários ao longo de 1 mês cada um e os acertos foram realizados retroativamente. Isto posto, o valor total no conselho (277.422,70) dividido pelo nº total de membros remunerados (3,75) gerou média superior ao valor da maior remuneração.		

REMUNERAÇÃO MÍNIMA, MÉDIA E MÁXIMA		
Exercício social		
31/12/2022		
Órgão da Administração	Nº total de membros	Nº de membros remunerados
Conselho Fiscal	3	2,92
Valor da maior remuneração (reais)	Valor da menor remuneração (reais)	Valor médio remuneração (reais)
70.882,60	70.882,60	73.041,80
Observação Considerando que, para a apuração do número de membros remunerados, conforme informado no item 8.2, foram considerados somente os membros remunerados que ocupavam as referidas posições no CF durante o exercício, obtivemos nº médio anual inferior ao nº total de membros no ano, uma vez que um dos membros não recebeu o seu honorário ao longo de 1 mês e o acerto foi realizado retroativamente. Isto posto, o valor total gasto no conselho (213.038,58) dividido pelo nº total de membros remunerados (2,92) gerou média superior ao valor da maior remuneração.		

REMUNERAÇÃO MÍNIMA, MÉDIA E MÁXIMA		
Exercício social 31/12/2022		
Órgão da Administração Diretoria Estatutária	Nº total de membros 4	Nº de membros remunerados 4
Valor da maior remuneração (reais) 1.189.286,92	Valor da menor remuneração (reais) 905.377,40	Valor médio remuneração (reais) 1.288.566,77
Observação O valor da remuneração total da Diretoria para o respectivo exercício considerou os valores pagos referentes às parcelas diferidas dos PRVAs de anos anteriores. Porém, para a apuração do número de membros remunerados, conforme informado no item 8.2, foram considerados somente os membros remunerados que ocupavam as referidas posições na Diretoria durante o exercício. Com isso, a remuneração média calculada (5.154.267,06 / 4) foi superior a maior remuneração.		

REMUNERAÇÃO MÍNIMA, MÉDIA E MÁXIMA		
Exercício social 31/12/2023		
Órgão da Administração Conselho de Administração	Nº total de membros 7	Nº de membros remunerados 3,92
Valor da maior remuneração (reais) 81.889,89	Valor da menor remuneração (reais) 81.889,89	Valor médio remuneração (reais) 77.538,88
Observação Cálculo do Valor Médio da Remuneração: R\$ 303.952,43/ 3,92		

REMUNERAÇÃO MÍNIMA, MÉDIA E MÁXIMA		
Exercício social 31/12/2023		
Órgão da Administração Conselho Fiscal	Nº total de membros 3	Nº de membros remunerados 3
Valor da maior remuneração (reais) 75.666,09	Valor da menor remuneração (reais) 67.296,16	Valor médio remuneração (reais) 72.876,11
Observação Cálculo do Valor Médio da Remuneração: R\$ 218.628,34 / 3,00		

REMUNERAÇÃO MÍNIMA, MÉDIA E MÁXIMA		
Exercício social		
31/12/2023		
Órgão da Administração	Nº total de membros	Nº de membros remunerados
Diretoria Estatutária	3,92	3,92
Valor da maior remuneração (reais)	Valor da menor remuneração (reais)	Valor médio remuneração (reais)
1.600.100,62	1.228.852,42	1.591.179,02
Observação		
Cálculo do Valor Médio da Remuneração: R\$ 6.232.117,84 / 3,92		

REMUNERAÇÃO MÍNIMA, MÉDIA E MÁXIMA		
Exercício social		
31/12/2024		
Órgão da Administração	Nº total de membros	Nº de membros remunerados
Conselho de Administração	6,58	3,58
Valor da maior remuneração (reais)	Valor da menor remuneração (reais)	Valor médio remuneração (reais)
93.829,20	6.736,87	79.490,16
Observação		
Cálculo do Valor Médio da Remuneração: R\$ 284.574,78 / 3,58		

REMUNERAÇÃO MÍNIMA, MÉDIA E MÁXIMA		
Exercício social		
31/12/2024		
Órgão da Administração	Nº total de membros	Nº de membros remunerados
Conselho Fiscal	3	3
Valor da maior remuneração (reais)	Valor da menor remuneração (reais)	Valor médio remuneração (reais)
79.938,06	25.753,64	77.743,30
Observação		
Cálculo do Valor Médio da Remuneração: R\$ 233.229,91 / 3,00		

REMUNERAÇÃO MÍNIMA, MÉDIA E MÁXIMA		
Exercício social 31/12/2024		
Órgão da Administração	Nº total de membros	Nº de membros remunerados
Diretoria Estatutária	3,92	3,92
Valor da maior remuneração (reais)	Valor da menor remuneração (reais)	Valor médio remuneração (reais)
1.337.357,95	779.409,95	1.572.612,72
Observação Cálculo do Valor Médio da Remuneração: R \$ 6.164.641,88/3,92 . A metodologia utilizada segue as diretrizes da CVM , conforme estabelecido no item 10.2.8.2 do Ofício Circular/A nual-2025-CVM /SEP , que considera a média mensal de membros da diretoria executiva ao longo do ano — neste caso , 3,92 membros. O montante total de R\$ 6.164.641,88 inclui, além da remuneração dos diretores em exercício, valores devidos a membros da gestão anterior que fizeram jus ao recebimento no período.		

8.16. Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

A Companhia não possui arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou aposentadoria.

Nestes casos, serão aplicadas as mesmas condições previstas para os administradores da empresa controladora, uma vez que todos os dirigentes são funcionários oriundos daquela empresa.

8.17. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Exercício 2022	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Remuneração total do órgão (R\$)	277.422,70	5.154.267,06	213.038,58
Remuneração total dos membros indicados pelo controlador (R\$) ¹	277.422,70	5.154.267,06	118.529,78
Percentual da remuneração dos indicados em relação ao total pago	100%	100%	55,64%

¹ Os valores informados representam as indicações realizadas pelo controlador direto e indireto.

Exercício 2023	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Remuneração total do órgão (R\$)	303.952,43	6.232.117,84	218.628,34
Remuneração total dos membros indicados pelo controlador (R\$) ¹	303.952,43	6.232.117,84	142.962,25
Percentual da remuneração dos indicados em relação ao total pago	100%	100%	65,39%

¹ Os valores informados representam as indicações realizadas pelo controlador direto e indireto.

Exercício 2024	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Remuneração total do órgão (R\$)	284.574,78	6.164.641,88	233.229,91
Remuneração total dos membros indicados pelo controlador (R\$) ¹	284.574,78	6.164.641,88	149.962,25
Percentual da remuneração dos indicados em relação ao total pago	100%	100%	61,30%

¹ Os valores informados representam as indicações realizadas pelo controlador direto e indireto.

Exercício 2025²	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal
Remuneração total do órgão (R\$)	557.632,80	10.057.130,39	278.816,40
Remuneração total dos membros indicados pelo controlador (R\$) ¹	371.755,20	10.057.130,39	185.877,60
Percentual da remuneração dos indicados em relação ao total pago	66,67%	100%	66,67%

¹ os valores informados representam as indicações realizadas pelo controlador direto e indireto.

² os valores do montante global ainda serão deliberados na Assembleia Geral Ordinária (AGO) 2025.

8.18. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados

Não há.

8.19. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e

de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos

A BB Seguridade possui em sua estrutura de governança os seguintes membros: i) um Diretor-Presidente; ii) três diretores; iii) sete membros no Conselho de Administração e iv) três membros no Conselho Fiscal.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, indicados pelo acionista controlador direto da BB Seguridade, são funcionários de carreira e remunerados conforme os cargos exercidos no BB.

Os membros indicados pelo acionista controlador indireto são funcionários públicos e remunerados pela União Federal conforme os cargos exercidos naquela esfera.

A BB Seguridade arca somente com a remuneração mensal dos membros pela participação nos seus órgãos colegiados. Os conselheiros são remunerados, mensalmente, independentemente da quantidade de reuniões, nos limites estabelecidos pelos normativos internos. Nenhum membro da Diretoria da BB Seguridade tem sua remuneração paga pelo acionista controlador da BB Seguridade ou por controladas.

Ou seja, não existem parcelas de remuneração suportadas por controladas do emissor, seus controladores diretos ou indiretos e sociedades sob controle comum, que tenham sido atribuídas aos integrantes do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal em função do exercício do cargo na BB Seguridade. Também não existem outras remunerações recebidas por administradores e membros do conselho fiscal da BB Seguridade que tenham sido reconhecidas nos resultados de nossas controladas por atuação nessas empresas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

8.20. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Todas as informações julgadas relevantes foram divulgadas nos itens acima.

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA
O MANDATO 2025/2027**

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO - MANDATO 2025/2027

Srs. Acionistas,

O Conselho de Administração é o órgão estatutário da BB Seguridade Participações S.A. que fixa a orientação geral dos seus negócios, bem como acompanha e fiscaliza a atuação da Diretoria.

Consonante as disposições do Estatuto Social da BB Seguridade, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

Conforme disposto do Estatuto Social da Companhia, serão indicados obrigatoriamente para o Conselho de Administração, à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas: (i) o Diretor-Presidente da BB Seguridade; (ii) dois representantes da União, sendo um de indicação do Ministério da Fazenda e o outro de indicação do Ministério da Gestão e da Inovação; e (iii) três representantes do Banco do Brasil, na figura de acionista controlador.

É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um conselheiro de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

Os candidatos indicados pelo Banco do Brasil S.A., na condição de acionista controlador, pela União, e a indicação do Diretor-Presidente da Companhia, e seus respectivos currículos, constam no Anexo 1.

As indicações de candidatos recebidas de acionistas minoritários, encaminhadas nos termos da Resolução CVM nº 81/2022, e seus respectivos currículos, constam no Anexo 2.

As eleições dos indicados no Anexo 1 estão condicionadas à: (i) aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República, no caso dos indicados pela União e pelo Banco do Brasil; (ii) posterior avaliação pelo Comitê de Elegibilidade da BB Seguridade, que, em sua análise, considera o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações, na forma da legislação aplicável, bem como do Estatuto Social e da Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e a manifestação do Conselho de Administração.

As indicações de candidatos recebidas de acionistas minoritários (Anexo 2) passam pela análise do Comitê de Elegibilidade da BB Seguridade, o qual considera o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações, incluindo o atendimento aos critérios de independência, na forma da legislação aplicável, bem como do Estatuto Social e da Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia.

Dessa forma, os referidos conselheiros são apresentados à eleição da Assembleia Geral de Acionistas para o período 2025/2027.

Brasília (DF), 28 de março de 2025.

Kamillo Tononi Oliveira Silva
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CANDIDATOS INDICADOS PELO BANCO DO BRASIL, PELA UNIÃO E O
DIRETOR-PRESIDENTE DA BB SEGURIDADE

Brasília (DF), 28 de março de 2025.

Srs. Acionistas,

Em atenção ao item IX da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, informamos que foram recebidas, até a presente data, as seguintes indicações do Banco do Brasil, na condição de acionista controlador, da União, assim como a indicação do Diretor-Presidente da BB Seguridade as quais, juntamente com outras que venham a ser recepcionadas, foram/serão avaliadas pelo Comitê de Elegibilidade da BB Seguridade:

NOME	INDEPENDENTE	MANDATO	STATUS
KAMILLO TONONI OLIVEIRA SILVA	NÃO**	2ª INDICAÇÃO	AGUARDANDO DOCUMENTAÇÃO
ROSIANE BARBOSA LAVIOLA	NÃO**	2ª INDICAÇÃO	AGUARDANDO DOCUMENTAÇÃO
GUILHERME SANTOS MELLO	NÃO**	2ª INDICAÇÃO	AGUARDANDO DOCUMENTAÇÃO
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA	NÃO**	2ª INDICAÇÃO	AGUARDANDO DOCUMENTAÇÃO
ANDRÉ GUSTAVO BORBA ASSUMPÇÃO HAUI*	NÃO*	2ª INDICAÇÃO	AGUARDANDO DOCUMENTAÇÃO
GILBERTO LOURENÇO DA APARECIDA	SIM	3ª INDICAÇÃO	AGUARDANDO DOCUMENTAÇÃO

* Indicado como membro nato na qualidade de Diretor-Presidente da BB Seguridade.

** Os candidatos Kamillo Tononi, Rosiane Laviola, Guilherme Mello e Marcos Rogério não se enquadram nos critérios de independência por possuírem vínculo com o Banco do Brasil ou com a União.

O Conselho de Administração atesta o enquadramento do indicado a membro independente do Conselho, Sr. Gilberto Lourenço da Aparecida, aos critérios de independência definidos no Estatuto Social da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado da B3, na Lei 13.303/2016 e no Decreto 8.945/2016.

Seguem os extratos dos currículos dos candidatos recebidos pela companhia.

KAMILLO TONONI OLIVEIRA SILVA

Funcionário de carreira do Banco do Brasil há 18 anos, onde exerce atualmente a função de Diretor Comercial Varejo. Também já ocupou diversas posições executivas na área comercial do BB, com destaque para os cargos de Superintendente Varejo Centro-Oeste, Superintendente Varejo Ceará, Superintendente Comercial Empresas São Paulo Capital e Superintendente Comercial Empresas Minas Gerais, além de cargos de gestão na rede de agências e em áreas táticas nos mercados pessoa jurídica, pessoa física e agronegócio. É formado em História, com MBA em Gestão Bancária e MBA em Negócios Financeiros.

Possui formação de Executivos pelo Insper e formação para Conselheiros de Administração e Governança Corporativa pelo IBGC.

ROSIANE BARBOSA LAVIOLA

É funcionária de carreira do Banco do Brasil há 31 anos, onde exerce atualmente a função de Diretora de Controladoria, área em que também ocupou a posição de Gerente Executiva. Atua ainda como Conselheira de Administração na BB Consórcios. É graduada em Administração de Empresas, possui MBA em Gestão Financeira e Especialização em Planejamento e Gestão Empresarial.

GUILHERME SANTOS MELLO

É Secretário de Política Econômica no Ministério da Fazenda desde janeiro de 2023. Foi Professor Doutor do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas de 2015 a 2023. É graduado em Ciências Econômicas, Mestrado em Economia Política e Doutorado em Ciência Econômica.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

É Secretário de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República desde janeiro/2023, e foi Assessor Parlamentar do Senado Federal entre janeiro/2017 e janeiro/2023. Possui graduação em Direito, especialização em Direito Constitucional, e mestrado em Direito.

ANDRÉ GUSTAVO BORBA ASSUMPCÃO HAUJ

É funcionário de carreira e tem 24 anos de Banco do Brasil. É Diretor-Presidente da BB Seguridade desde 20.02.2024. Atuou como CEO e Diretor Estatutário do Banco do Brasil Securities LLC nos Estados Unidos. Foi também corresponsável pelo Banco do Brasil S.A. em Miami, nos EUA. Esteve cedido ao Ministério da Fazenda como Assessor Especial no Gabinete do Ministro e na Secretaria Executiva da pasta na agenda de mercado de capitais e sistema financeiro. Foi membro do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional e Secretário Executivo do Comitê Gestor de Derivativos do Ministério da Fazenda. Antes, esteve como responsável pela Tesouraria Internacional do Banco do Brasil. É Bacharel em Economia, possui MBA e um Mestrado STEM em Finanças pela University of Miami, além de educação e formação executiva em tecnologia e inovação.

GILBERTO LOURENÇO DA APARECIDA

Foi funcionário de carreira do Banco do Brasil até 2017. Atuou como Diretor de Relações com Investidores do Banco do Brasil, foi Diretor Comercial na Brasilcap, Diretor Geral de Administração, Finanças e Marketing do Grupo Segurador Banco do Brasil e Mapfre, além

da participação em Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Auditoria. Atualmente é Conselheiro de Administração, membro do Comitê de Auditoria e do Comitê de Elegibilidade da BB Seguridade. É Conselheiro Fiscal da Hmobi Participações S.A. É formado em Contabilidade, possui especialização em Gerência de Empresas, Auditoria e Contabilidade.

ANEXO 2**ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
CANDIDATOS INDICADOS PELOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS

Brasília (DF), 28 de março de 2025.

Srs. Acionistas,

Em atenção ao item IX da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, informamos que foi recebida, até a presente data, a seguinte indicação dos acionistas minoritários adiante, a qual, juntamente com outras que venham a ser recepcionadas, foi/serão avaliadas pelo Comitê de Elegibilidade da BB Seguridade:

NOME	INDEPENDENTE	MANDATO	STATUS
MARIA CAROLINA FERREIRA LACERDA	SIM	2ª INDICAÇÃO	APTA À ELEIÇÃO

Informamos que a indicação da candidata Sra. Maria Carolina Ferreira Lacerda foi encaminhada pelo acionista Real Investor Asset Management.

O Conselho de Administração atesta o enquadramento da indicada a membro independente do Conselho aos critérios de independência definidos no Estatuto Social da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado da B3, na Lei 13.303/2016 e no Decreto 8.945/2016.

Seguem os extratos dos currículos dos candidatos recebidos pela companhia.

MARIA CAROLINA FERREIRA LACERDA (Candidata Independente)

Maria Carolina Lacerda é economista graduada pela Universidade de São Paulo - USP com MBA em Finanças pela Universidade de Columbia. Atua em assessoria financeira há 25 anos, tendo sido responsável pelo Banco de Investimentos do UBS no Brasil (2011 a 2015), Managing Director do Banco de Investimentos Deutsche Bank (2009), Diretora do Banco de Investimentos Merrill Lynch (1999 a 2008) e Diretora do Banco de Investimentos do Unibanco. Além disso, foi Diretora da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, Membro do Conselho de Representantes da CNF – Confederação Nacional das Instituições Financeiras e Membro da Câmara Consultiva de Listagem da B3. Atualmente, é Membro Independente do Conselho de Administração da Ruma S.A. (RAIL3), da Hypera Pharma (HYPE3), da Pagbank PagSeguro, da China Three Gorges Brasil Energia e da IHS Towers, **BB Seguridade Participações S.A. e Vivara Participações S.A.**

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MANDATO 2025/2027

**CANDIDATOS INDICADOS PELO BANCO
DO BRASIL, PELA UNIÃO E O DIRETOR-
PRESIDENTE DA BB SEGURIDADE**

**Em conformidade com o Art.11 da
Resolução CVM nº 81/2022
(Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência)**

7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Nome		Tipo de Pessoa
Kamillo Tononi Oliveira Silva		Brasileiro (a)
CPF	Data de nascimento	Profissão
042.027.514-26	25/04/1982	Bancário
Experiência profissional		
Empresa: BB Seguridade Participações S.A. Atividade: Holding de investimento em participações Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Sim Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração Período: desde nov/2023		
Empresa: Banco do Brasil S.A. Atividade: Banco Múltiplo, com carteira comercial Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não Cargo/Função: Diretor Comercial Varejo Período: de mai/2023 a atual.		
Cargo/Função: Superintendente Estadual Centro Oeste Período: de set/2021 a mai/2023; Ceará Período: 2020 a 2021.		
Cargo/Função: Superintendente Estarual Varejo Ceará Período: de 2020 a 2021.		
Cargo/Função: Superintendente Comercial Pessoa Jurídica Período: de 2017 a 2020.		
Órgão da administração	Cargo eletivo ocupado	
Conselho de Administração	Presidente do Conselho de Administração	
Descrição de outro cargo/função		
N/A		
Data da eleição	Data de posse	Prazo do mandato
29/04/2025	29/04/2025	2025-2027
Foi eleito pelo controlador	Data de início do Primeiro Mandato	
Sim	24/11/2023	
É Pessoa Exposta Politicamente (PEP)?	Motivo PEP	
Sim	Diretor do Banco do Brasil desde mai/2023	
CONDENAÇÕES		
Tipo de condenação	Descrição da condenação	Membro Independente
N/A	N/A	Não

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Nome		Tipo de Pessoa
Gilberto Lourenço da Aparecida		Brasileiro (a)
CPF	Data de nascimento	Profissão
377.114.076-53	30/12/1961	Conselheiro
Experiência profissional		
Empresa: BB Seguridade Participações S.A. Atividade: Holding de investimento em participações Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Sim Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração Período: desde nov/2021 Cargo/Função: Membro do Comitê de Auditoria Período: desde nov/2021 Cargo/Função: Membro do Comitê de Elegibilidade Período: desde nov/2021 Empresa: HMOBI Participações S.A. Atividade: Holding de investimento em participações Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não Cargo/Função: Membro suplente do conselho fiscal. Período: de mai/2023 a abr/2025. Empresa: B3 S.A. Atividade: Bolsa de valores Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não. Cargo/Função: Membro suplente do conselho fiscal. Período: de mai/2019 a abr/2023 Empresa: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. Atividade: Seguradora Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não. Cargo/Função: Membro do Comitê de Auditoria. Período: de mai/2017 a mar/2022 Empresa: Banco BV Atividades: Instituição financeira. Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não. Cargo/Função: Membro Comitê de Auditoria. Período: de jun/2017 a mai/2021		
Órgão da administração		Cargo eletivo ocupado
Conselho de Administração		Conselho de Adm. Independente (Efetivo)
Descrição de outro cargo/função		
Membro do Comitê de Auditoria e Membro do Comitê de Elegibilidade		
Data da eleição	Data de posse	Prazo do mandato
29/04/2025	29/04/2025	2025-2027
Foi eleito pelo controlador	Data de início do Primeiro Mandato	
Sim	05/11/2021	
É Pessoa Exposta Politicamente (PEP)?	Motivo PEP	
Não	N/A	
CONDENAÇÕES		
Tipo de condenação	Descrição da condenação	Membro Independente
N/A	N/A	Sim

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Nome Marcos Rogério de Souza		Tipo de Pessoa Brasileiro (a)
CPF 159.948.518-41	Data de nascimento 22/04/1976	Profissão Secretário de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República
Experiência profissional Empresa: BB Seguridade Participações S.A. Atividade: Holding de investimento em participações Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Sim Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração Período: desde jun/2023 Empresa: Casa Civil da Presidência da República Atividade: Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Não Cargo/Função: Secretário Especial Adjunto Período: desde jan/2023 Empresa: Senado Federal Atividade: Assessoria Parlamentar Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Não Cargo/Função: Assessor Parlamentar Período: de jan/2017 a jan/2023		
Órgão da administração Conselho de Administração	Cargo eletivo ocupado Conselho de Administração (Efetivo)	
Descrição de outro cargo/função N/A		
Data da eleição 29/04/2025	Data de posse 29/04/2025	Prazo do mandato 2025-2027
Foi eleito pelo controlador Sim	Data de início do Primeiro Mandato 30/06/2023	
É Pessoa Exposta Politicamente (PEP)? Sim	Motivo PEP Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República desde jan/2023	
CONDENAÇÕES		
Tipo de condenação N/A	Descrição da condenação N/A	Membro Independente Não

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Nome Guilherme Santos Mello		Tipo de Pessoa Brasileiro (a)
CPF 318.791.898-01	Data de nascimento 09/06/1983	Profissão Professor
Experiência profissional		
Empresa: BB Seguridade Participações S.A. Atividade: Holding de investimento em participações Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Sim Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração Período: desde mai/2023 Empresa: Ministério da Fazenda Atividade: Assessoria Especial de Estudos Econômicos Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não Cargo/Função: Secretário de Política Econômica Período: desde jan/2023 Empresa: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp Atividade: Instituição de Ensino Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não Cargo/Função: Professor Doutor do Instituto de Economia Período: de ago/2015 a jan/2023		
Órgão da administração Conselho de Administração		Cargo eletivo ocupado Conselho de Administração (Efetivo)
Descrição de outro cargo/função N/A		
Data da eleição 29/04/2025	Data de posse 29/04/2025	Prazo do mandato 2025-2027
Foi eleito pelo controlador Sim	Data de início do Primeiro Mandato 25/05/2023	
É Pessoa Exposta Politicamente (PEP)? Sim	Motivo PEP Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda	
CONDENAÇÕES		
Tipo de condenação N/A	Descrição da condenação N/A	Membro Independente Não

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Nome		Tipo de Pessoa
André Gustavo Borba Assumpção Haui		Brasileiro (a)
CPF	Data de nascimento	Profissão
862.991.661-34	07/04/1980	Bancário
Experiência profissional		
Empresa: BB Seguridade Participações S.A. Atividade: Holding de investimento em participações Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Sim Cargo/Função: Diretor-Presidente Período: desde 02/2024. Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração Período: desde 02/2024 Empresa: BB Mapfre Participações S.A. Atividade: Holding de investimento em participações Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Sim Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração Período: desde 02/2024. Empresa: Brasilcap Capitalização S.A. Atividade: Comercialização de produtos de capitalização Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Sim Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração Período: desde 02/2024. Empresa: Brasilprev Seguros e Previdência S.A. Atividade: Comercialização de planos de previdência aberta Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Sim Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração Período: desde 02/2024. Empresa: BB Seguros Participações S.A. Atividade: Holding de investimento em participações Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Sim Cargo/Função: Diretor-Presidente Período: desde 02/2024. Empresa: BB Securities LLC Atividade: Corretora registrada no SEC e membro da FINRA e SIPC. Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não Cargo/Função: CEO e Diretor Executivo Período: de 2020 a 2024 Empresa: Banco do Brasil S.A. Atividade: Banco Múltiplo, com carteira comercial Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Não Cargo/Função: Gerente Geral Adjunto no Exterior Período: de 2019 a 2020.		
Órgão da administração		Cargo eletivo ocupado
Diretoria e ao Conselho de Administração		Conselheiro (Efetivo) e Dir. Presidente
Descrição de outro cargo/função		
Diretor Presidente		
Data da eleição	Data de posse	Prazo do mandato
29/04/2025	29/04/2025	2025-2027
Foi eleito pelo controlador	Data de início do Primeiro Mandato	
Sim	20/02/2024	
É Pessoa Exposta Politicamente (PEP)?	Motivo PEP	
Sim	Diretor da BB Seguridade Participações S.A. e BB Seguros Participações S.A. desde de fev/2024	
CONDENAÇÕES		
Tipo de condenação	Descrição da condenação	Membro Independente
N/A	N/A	Não

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Nome Rosiane Barbosa Laviola		Tipo de Pessoa Brasileiro (a)
CPF 610.181.471-87	Data de nascimento 17/05/1973	Profissão Bancário(a)
Experiência profissional		
Empresa: BB Seguridade Participações S.A. Atividade: Holding de participações Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Sim Cargo/Função: Vice-Presidente do Conselho de Administração Período: desde ago/2024. Empresa: Banco do Brasil S.A. Atividade: Banco Múltiplo, com carteira comercial Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não Cargo/Função: Diretora de Controladoria Período: desde jun/2023. Cargo/Função: Gerente Executiva Período: de jun/2015 a jun/2023. Empresa: BB Consórcios S.A. Atividade: Consórcios Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração Período: de abr/2024 a out/2024. Empresa: BB Elo Cartões S.A. Atividade: Administradora de Cartões Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração Período: de abr/2024 a out/2024. Empresa: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) Atividade: Caixa de Assistência Pertence ao Conglomerado BB Seguridade? Não Cargo/Função: Membro do Conselho Deliberativo Período: desde jun/2024		
Órgão da administração Conselho de Administração		Cargo eletivo ocupado Vice Presidente Cons. de Administração
Descrição de outro cargo/função N/A		
Data da eleição 29/04/2025	Data de posse 29/04/2025	Prazo do mandato 2025-2027
Foi eleito pelo controlador Sim	Data de início do Primeiro Mandato 30/08/2024	
É Pessoa Exposta Politicamente (PEP)? Sim	Motivo PEP Diretora de Controladoria do Banco do Brasil	
CONDENAÇÕES		
Tipo de condenação N/A	Descrição da condenação N/A	Membro Independente Não

7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Sem alterações para a AGO.

7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

(a) administradores do emissor

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores, controladas e controladores da companhia.

(b) (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores, controladas e controladores da companhia.

(c) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores, controladas e controladores da companhia.

(d) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores, controladas e controladores da companhia.

7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

(a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social

Não existe relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 03 últimos exercícios sociais, entre administradores da BB Seguridade em sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela BB Seguridade com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente participação igual ou superior a 99% do capital social.

(b) controlador direto ou indireto do emissor

RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTROLE		
Exercício Social		
31/12/2024		
ADMINISTRADOR DO EMISSOR		
Nome do administrador	CPF do administrador	
Kamillo Tononi Oliveira Silva	042.027.514-26	
Cargo/Função do administrador	Tipo de pessoa	
Presidente do Conselho de Administração	Pessoa Física	
PESSOA RELACIONADA		
Nome empresarial da pessoa relacionada		
Banco do Brasil S.A.		
Tipo de pessoa	CPF ou CNPJ	Nacionalidade
Pessoa Jurídica	00.000.000/0001-91	Brasileira
Cargo ou função do administrador na pessoa relacionada		
Diretor Comercial Varejo		
Tipo de relação do administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação	Controlador Direto	
Observação		
Relação de subordinação também nos exercícios sociais de 2023 e 2022.		

RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTROLE		
Exercício Social		
31/12/2024		
ADMINISTRADOR DO EMISSOR		
Nome do administrador	CPF do administrador	
Guilherme Santos Mello	318.791.898-01	
Cargo/Função do administrador	Tipo de pessoa	
Membro do Conselho de Administração	Pessoa Física	
PESSOA RELACIONADA		
Nome empresarial da pessoa relacionada		
Ministério da Fazenda		
Tipo de pessoa	CPF ou CNPJ	Nacionalidade
Pessoa Jurídica	00.394.460/0001-41	Brasileira
Cargo ou função do administrador na pessoa relacionada		
Secretário de Política Econômica		
Tipo de relação do administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação	Controlador Indireto	
Observação		
Relação de subordinação também nos exercícios sociais de 2023 e 2022.		

RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTROLE		
Exercício Social		
31/12/2024		
ADMINISTRADOR DO EMISSOR		
Nome do administrador	CPF do administrador	
Marcos Rogério de Souza	159.948.518-41	
Cargo/Função do administrador	Tipo de pessoa	
Membro do Conselho de Administração	Pessoa Física	
PESSOA RELACIONADA		
Nome empresarial da pessoa relacionada		
Presidência da República		
Tipo de pessoa	CPF ou CNPJ	Nacionalidade
Pessoa Jurídica	01.693.698/0001-30	Brasileira
Cargo ou função do administrador na pessoa relacionada		
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos		
Tipo de relação do administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação	Controlador Indireto	
Observação		
Relação de subordinação também nos exercícios sociais de 2023 e 2022.		

RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTROLE		
Exercício Social		
31/12/2024		
ADMINISTRADOR DO EMISSOR		
Nome do administrador	CPF do administrador	
Rosiane Barbosa Laviola	610.181.471-87	
Cargo/Função do administrador	Tipo de pessoa	
Vice-Presidente do Conselho de Administração	Pessoa Física	
PESSOA RELACIONADA		
Nome empresarial da pessoa relacionada		
Banco do Brasil S.A.		
Tipo de pessoa	CPF ou CNPJ	Nacionalidade
Pessoa Jurídica	00.000.000/0001-91	Brasileira
Cargo ou função do administrador na pessoa relacionada		
Diretora de Controladoria		
Tipo de relação do administrador com a pessoa relacionada	Tipo de pessoa relacionada	
Subordinação	Controlador Direto	
Observação		
Relação de subordinação também nos exercícios sociais de 2023 e 2022.		

(c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não existente.

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MANDATO 2025/2027

CANDIDATOS INDICADOS PELOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS

**Em conformidade com o Art.11 da
Resolução CVM nº 81/2022
(Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência)**

7.3. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Nome		Tipo de Pessoa
Maria Carolina Ferreira Lacerda		Brasileiro (a)
CPF	Data de nascimento	Profissão
151.686.438-76	21/08/1972	Economista
Experiência profissional		
Empresa: BB Seguridade Participações S.A. Atividade: Holding de investimento em participações Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Sim Cargo/Função: Membro do Conselho de Administração Período: desde 04/2023.		
Cargo/Função: Membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas Período: desde 05/2023		
Empresa: Vivara S.A. Atividade: varejo e comercialização de joalheria Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Não Cargo/Função: membro do Conselho de Administração Período: desde abril/2024		
Empresa: Pagseguro Digital Ltd. Atividade: Holding de instituições não financeiras Pertence ao conglomerado BB Seguridade: Não Cargo/Função: membro do Conselho de Administração Período: desde jan/2023		
Empresa: IHS Holding Ltd. Atividade: Infraestrutura de Comunicação Pertence ao conglomerado BB Seguridade: Não Cargo/Função: membro do Conselho de Administração Período: desde out/2021		
Empresa: Rumo S.A. Atividade: Logística Pertence ao conglomerado BB Seguridade: Não Cargo/função: membro do Conselho de Administração Período: desde mai/2021		
Empresa: Hypera Pharma S.A. Atividade: Farmacêutica Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Não Cargo/Função: membro do Conselho de Administração Período: desde out/2016		
Empresa: CTG Brasil S.A. Atividade: Geração e comercialização de energia elétrica Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Não Cargo/Função: membro do Conselho de Administração Período: desde jun/2022		
Empresa: Vibra Energia S.A. Atividade: Distribuição de derivados de petróleo Pertence ao conglomerado BB Seguridade? Não Cargo/Função: membro do Conselho de Administração Período: de set/2019 a mai/2022		
Órgão da administração	Cargo eletivo ocupado	
Conselho de Administração	Conselho de Adm. Independente (Efetivo)	
Descrição de outro cargo/função		
Membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas		
Data da eleição	Data de posse	Prazo do mandato
29/04/2025	29/04/2025	2025-2027
Foi eleito pelo controlador	Data de início do Primeiro Mandato	
Não	28/04/2023	
É Pessoa Exposta Politicamente (PEP)?	Motivo PEP	
Não	N/A	
CONDENAÇÕES		
Tipo de condenação	Descrição da condenação	Membro Independente
N/A	N/A	Sim

7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários

Sem alterações para a AGO.

7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

(a) administradores do emissor

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores, controladas e controladores da companhia.

(b) (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores, controladas e controladores da companhia.

(c) (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores, controladas e controladores da companhia.

(d) (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

Não há relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores, controladas e controladores da companhia.

7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

(a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social

Não existe relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 03 últimos exercícios sociais, entre administradores da BB Seguridade em sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela BB Seguridade com exceção daquelas em que

o emissor detenha, direta ou indiretamente participação igual ou superior a 99% do capital social.

(b) controlador direto ou indireto do emissor

Não existente.

(c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não existente.

Assembleia Geral **Extraordinária**

ESTATUTO SOCIAL

**Em conformidade com Art. 12, itens I e
II da Resolução CVM nº 81/22**

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA BB SEGURIDADE

Srs. Acionistas,

O Estatuto Social da BB Seguridade Participações S.A teve a sua última reforma aprovada por meio da Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), realizada em 29.04.2022.

As alterações ora propostas têm como principal finalidade o atendimento ao disposto no Decreto nº 11.048/2022, o qual alterou o Decreto nº 8.945/2016, incluindo a adequação do atual Comitê de Elegibilidade às novas competências e regras de funcionamento. Ademais foram realizados ajustes oportunos para o aprimoramento do processo de governança, devidamente justificados na Tabela Comparativa anexa.

Ante o exposto, e em conformidade com o contido na Lei 6.404/76, artigo 122, I, submeto à deliberação dessa Assembleia as propostas de alterações no Estatuto Social da BB Seguridade, detalhadas na Tabela Comparativa anexa e com os principais destaques abaixo relacionados:

Art. 11, § 8º, inciso “viii”: Alteração da redação de vedação estatutária para o ingresso ou permanência de membros estatutários da Companhia, visando o alinhamento ao disposto no Art. 13, inciso “III” do Estatuto Social do Banco do Brasil;

Art. 15, § 2º, inciso “ii” e Art. 39, § 1º: Ajuste da nomenclatura do Ministério Supervisor de “Ministério da Economia” para “Ministério da Fazenda”;

Art. 22, alínea “x”: Inclusão da competência do Conselho de Administração para aprovar o Plano de Capital da Companhia;

Art. 22, § 2º: Inclusão de competência para o Conselho de Administração para se manifestar a respeito de pedidos de indenidade submetidos pelos Diretores da BB Corretora e da BB Seguros;

Art. 31, § 1º, alíneas “a”: Ajustes visando o alinhamento do Comitê de Auditoria da BB Seguridade ao do Banco do Brasil e aos demais comitês estatutários da BB Seguridade, assim como melhorias redacionais;

Art. 32, §§ 3º e 4º: Ajustes para atendimento ao disposto no Decreto nº 11.048/2022, o qual alterou o Decreto nº 8.945/2016; e

Art. 34 (Todas as alterações): Adequação do Comitê de Elegibilidade às novas competências e regras de funcionamento definidas no Decreto nº 11.048/2022, o qual alterou o Decreto nº 8.945/2016.

À consideração de V. Sas.

Brasília (DF), 28 de março de 2025.

Kamillo Tononi Oliveira Silva
Presidente do Conselho de Administração

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO		Inalterado
Art. 1º A BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade" ou “Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas Leis n.º 6.404/76 , nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.		Inalterado
Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado.		Inalterado
Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.		Inalterado
Art. 3º A Companhia tem por objeto social participar, direta ou indiretamente, como acionista, sócia ou quotista, do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior cujo objeto seja: (i) a comercialização de seguros de pessoas, de patrimônio, rural, de crédito, garantia, de automóveis ou qualquer outro tipo de seguro; (ii) a estruturação e comercialização de planos de previdência complementar bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de previdência complementar; (iii) a estruturação e comercialização de planos de capitalização, bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização; (iv) a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens; (v) a administração, comercialização ou disponibilização de planos privados de assistência odontológica a pessoas jurídicas e/ou físicas; (vi) efetuar operações de resseguro e retrocessão no País e no Exterior; (vii) a realização de quaisquer atividades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela Agência Nacional de Saúde – ANS; (viii) a prestação de serviços complementares ou relacionados àqueles empreendidos pelas sociedades citadas nos itens anteriores, bem como serviços a entidades financeiras; e (ix) a participação em sociedades voltadas para as finalidades anteriormente referidas.		Inalterado
Parágrafo único. É permitido à Companhia constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar de sociedades, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação.		Inalterado
Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.		Inalterado
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES		Inalterado
Art. 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.269.692.280,18 (seis bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais e dezoito centavos), dividido em 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.		Inalterado
§ 1º Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição do Conselho de Administração.		Inalterado
§ 2º Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de depósito em vigor, sem emissão de certificados.		Inalterado
§ 3º A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.		Inalterado
§ 4º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 5º As ações representativas do capital social serão indivisíveis em relação à Companhia.Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.		Inalterado
Art. 6º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento, observadas as condições e requisitos expressos no art. 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.		Inalterado
Art. 7º A Companhia poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, concedendo-se aos acionistas preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.		Inalterado
§ 1º. A critério da Assembleia Geral da Companhia, as emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos termos da lei e até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito,nos termos da lei e deste Estatuto Social.		Inalterado
§2º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.		Inalterado
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS		Inalterado
Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.		Inalterado
§ 1º As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.		Inalterado
§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração , por seu Vice-Presidente ou por qualquer administrador da Companhia ou, nas ausências e impedimentos destes, por um dos acionistas da Companhia presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará 1 (um) acionista ou administrador da BB Seguridade para atuar como secretário da Assembleia Geral.		Inalterado
§ 3º As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.		Inalterado
§ 4º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.		Inalterado
Art. 9º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos nulos e em branco.		Inalterado
Parágrafo Único. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.		Inalterado
Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre :		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
(i) alteração, modificação e reforma do presente Estatuto Social;		Inalterado
(ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;		Inalterado
(iii) aprovação das contas, das demonstrações financeiras anuais da Companhia e da destinação do resultado do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;		Inalterado
(iv) emissão de debêntures conversíveis em ações de sua emissão ou alienação desses títulos se mantidos em tesouraria;		Inalterado
(v) alienação de debêntures conversíveis em ações de emissão de suas controladas que sejam de titularidade da Companhia;		Inalterado
(vi) alteração do capital social da Companhia, inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização;		Inalterado
(vii) por proposta do Conselho de Administração, alienação, pela própria Companhia, no todo ou em parte, de ações representativas do seu capital social ou do capital social de suas controladas;		Inalterado
(viii) emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;		Inalterado
(ix) permuta de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia;		Inalterado
(x) renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades controladas;		Inalterado
(xi) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução, liquidação, eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas;		Inalterado
(xii) abertura de capital;		Inalterado
(xiii) fixação da remuneração anual dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, global ou individual, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis;		Inalterado
(xiv) adoção de práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com Bolsa de Valores;		Inalterado
(xv) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia junto à CVM;		Inalterado
(xvi) aprovação da saída da Companhia do Novo Mercado;		Inalterado
(xvii) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;		Inalterado
(xviii) a prévia autorização para a Companhia promover ação de responsabilidade civil contra administrador pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; e		Inalterado
(xix) a celebração de transações com partes relacionadas, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.		Inalterado
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO		Inalterado
Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social, e contará com um órgão de auditoria interna subordinado hierarquicamente ao Conselho de Administração.		Inalterado
§ 1º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Diretor-Presidente da Companhia, ainda que interinamente.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 2º Os membros dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês estatutários da Companhia, assim como os indicados para ocupar quaisquer cargos estatutários nas sociedades controladas e coligadas, deverão ser brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.		Inalterado
§ 3º Sempre que a Política de Governança, Indicação e Sucessão pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.		Inalterado
§4º Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos, independentemente da prestação de caução, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.		Inalterado
§ 5º O termo de posse mencionado no § 4º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.		Inalterado
§ 6º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos arts. 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.		Inalterado
§ 7º Os requisitos da eleição/nomeação deverão ser comprovados documentalmente, na forma estabelecida pela regulamentação, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e pela legislação aplicável.		Inalterado
§ 8º Não poderão ingressar ou permanecer nos órgãos da Administração, no Conselho Fiscal e nos Comitês estatutários da Companhia, assim como não poderão ser indicados para cargos estatutários nas sociedades controladas e coligadas, além dos impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade:		Inalterado
(i) os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pelo Banco Central ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;		Inalterado
(ii) os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;		Inalterado
(iii) os declarados falidos ou insolventes;		Inalterado
(iv) os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;		Inalterado
(v) sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;		Inalterado
(vi) os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas controladas ou com o Banco do Brasil S.A., ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
(vii) os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas na alínea anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;		Inalterado
(viii) os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;	(viii) os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	Proposta de alinhamento ao disposto no Art. 13, inciso III do Estatuto Social do acionista controlador que ajustou o seu Estatuto Social para atendimento à Resolução CMN nº 4.970/2021
(ix) os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;		Inalterado
(x) os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da Assembleia.		Inalterado
§ 9º Perderá o cargo:		Inalterado
I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; ou		Inalterado
II – o membro da Diretoria Colegiada que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.		Inalterado
§ 10º Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:		Inalterado
I - comunicar à Companhia e à CVM:		Inalterado
a) até o primeiro dia útil após investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão da Companhia, de suas controladoras, controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;		Inalterado
b) as negociações com os valores mobiliários de que trata alínea “a” deste inciso até o quinto dia após a negociação.		Inalterado
II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo ao que estiver previsto em Plano de Investimento e Desinvestimento, conforme exigido pela Política de Negociação com Valores Mobiliários da BB Seguridade.		Inalterado
III - No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, na forma da legislação vigente.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§11º É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas controladas, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda de cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.		Inalterado
§ 12º Os membros dos órgãos de administração serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.		Inalterado
Art. 12. A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria da Companhia e de suas controladas e dos demais órgãos auxiliares da administração criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia e de suas sociedades controladas e coligadas.		Inalterado
§ 1º O Conselho de Administração poderá, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput deste Artigo, autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.		Inalterado
§ 2º O Conselho de Administração poderá, ainda, autorizar a contratação de extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.		Inalterado
§ 3º Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo, for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.		Inalterado
§ 4º O seguro de responsabilidade civil de que trata o § 1º deste artigo poderá ser firmado no âmbito do acionista controlador, Banco do Brasil S.A.		Inalterado
Art. 13. A BB Seguridade poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos demais órgãos auxiliares da administração criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a BB Seguridade.		Inalterado
§ 1º Os Contratos de Indenidade celebrados pela BB Seguridade poderão ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no caput deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.		Inalterado
§ 2º O Contrato de Indenidade de que trata este artigo deverá ser firmado durante a vigência do mandato ou do vínculo com a Companhia.		Inalterado
§ 3º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no caput:		Inalterado
I. considerados ilegais ou danosos a BB Seguridade, mesmo no exercício de suas atribuições e poderes;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social da BB Seguridade, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou o ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei 13.506/2017;		Inalterado
III. fora das atribuições e poderes do cargo para o qual foi nomeado, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;		Inalterado
IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usou, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a BB Seguridade, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;		Inalterado
V. que no exercício das atribuições e poderes, não observou condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;		Inalterado
VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação a BB Seguridade sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou da BB Seguridade;		Inalterado
VII. que deixou de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais da Companhia ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da BB Seguridade ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar,vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados; e		Inalterado
VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.		Inalterado
§4º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:		Inalterado
I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;		Inalterado
II. o valor limite da cobertura oferecida;		Inalterado
III. o prazo de vigência;		Inalterado
IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;		Inalterado
V. as hipóteses de resolução contratual;		Inalterado
VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse da BB Seguridade; e		Inalterado
VII. a obrigatoriedade de devolução à Companhia dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.		Inalterado
§ 5º O Contrato de Indenidade de que trata este artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pela BB Seguridade em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, desde que sejam empregados ou administradores do Banco do Brasil ou da BB Seguridade e que não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.		Inalterado
§ 6º O Contrato de Indenidade de que trata este artigo poderá ser firmado no âmbito do acionista controlador, Banco do Brasil S.A.		Inalterado
Art. 14. A remuneração global ou individual dos órgãos de administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016, do seu Decreto regulamentador e das demais normas aplicáveis.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Parágrafo Único. No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração da Companhia.		Inalterado
CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Inalterado
Art. 15. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por 7 (sete) membros, salvo na hipótese de exercício do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, caso em que será composto por 8 (oito) membros, todos pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.		Inalterado
§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.		Inalterado
§ 2º Serão indicados para o Conselho de Administração, à deliberação da Assembleia Geral, obrigatoriamente: (i) o Diretor-Presidente da Companhia; (ii) 2 (dois) representantes do Ministro de Estado da Economia, sendo um deles na forma do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019; (iii) 3 (três) ou 4 (quatro) representantes do Banco do Brasil, observado o disposto no § 4º, sendo alternativamente: a) 3 (três) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 7 membros; ou b) 4 (quatro) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva; caso o Conselho de Administração seja composto por 8 membros.	§ 2º Serão indicados para o Conselho de Administração, à deliberação da Assembleia Geral, obrigatoriamente: (i) o Diretor-Presidente da Companhia; (ii) 1 (um) representante do Ministro de Estado da Fazenda; (iii) 1 (um) representante do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e (iv) 3 (três) ou 4 (quatro) representantes do Banco do Brasil, observado o disposto no § 4º, sendo alternativamente: a) 3 (três) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 7 membros; ou b) 4 (quatro) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 8 membros.	Ajuste em atendimento à nova nomenclatura do Ministério Supervisor da BB Seguridade (Fazenda) Inclusão da vaga destinada ao representante do MGI Exclusão da menção à Lei nº 13.844/2019, revogada pela Lei 14.600 de 2023
§ 3º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 1 (um) Conselheiro de Administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.		Inalterado
§ 4º No mínimo 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, perfazendo um mínimo de 25% do total de membros, deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §3º, observadas ainda as seguintes disposições: (i) caberá ao Banco do Brasil a responsabilidade de indicar candidatos a Conselheiro Independente em quantidade suficiente para cumprir o disposto neste §4º, caso as demais indicações não atinjam o percentual mínimo definido; (ii) a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral e expressamente declarada na ata que o eleger; e (iii) quando, em decorrência da observância do percentual referido neste §4º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.		Inalterado
§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o disposto no § 1º do art. 11 deste Estatuto.		Inalterado
§ 6º Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração da Companhia aquele que não cumprir as condições previstas no Art. 11.		Inalterado
§ 7º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o Conselheiro cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 8º No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração de que trata este § deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro		Inalterado
§ 9º Atingido o limite de reconduções de que tratam os artigos 15, 24 e 39, o ex-membro da Administração ou do Conselho Fiscal não poderá participar do Conselho de Administração pelo período equivalente a um prazo de gestão.		Inalterado
§ 10º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração, devendo ser observado o § 1º do art. 11 deste Estatuto.		Inalterado
Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e demais atribuições previstas neste Estatuto Social:		Inalterado
(i) coordenar as atividades do Conselho de Administração;		Inalterado
(ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, além de indicar, dentre os demais membros, o secretário;		Inalterado
(iii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral;		Inalterado
(iv) decidir sobre a participação, em reuniões do Conselho de Administração, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza; e		Inalterado
(v) conduzir o processo de avaliação anual do desempenho, individual e coletivo, dos Administradores.		Inalterado
Parágrafo único O processo de avaliação citado no inciso "v" deste artigo respeitará os seguintes requisitos mínimos:		Inalterado
i. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;		Inalterado
ii. contribuição para o resultado do exercício; e		Inalterado
iii. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.		Inalterado
Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Artigo 18 deste Estatuto Social.		Inalterado
Art. 18. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser requisitadas por qualquer de seus membros e deverão ser convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente. A convocação será realizada por notificação escrita entregue por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.		Inalterado
Parágrafo Único. Independentemente das formalidades previstas no caput deste Artigo será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração presencialmente ou na forma do § 1º do Artigo 19 deste Estatuto Social.		Inalterado
Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 1º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.		Inalterado
§ 2º No caso de vacância do cargo de Conselheiro: (i) o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância; (ii) a Companhia comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados nos §§ 2º e 3º do art. 15; e (iii) se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.		Inalterado
§ 3º Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte ou renúncia de membro. No caso de término de mandato, aplica-se o disposto no §1º do art. 15.		Inalterado
Art. 20. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Conselheiro participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.		Inalterado
§ 1º É admitida a gravação das reuniões.		Inalterado
§ 2º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.		Inalterado
§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.		Inalterado
§ 4º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.		Inalterado
Art. 21. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade.		Inalterado
§ 1º. Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.		Inalterado
§ 2º. Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.		Inalterado
Art. 22. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:		Inalterado
a) eleger e destituir os membros da Diretoria e definir as suas atribuições;		Inalterado
b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;		Inalterado
c) aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria e dos Comitês vinculados a este Conselho;		Inalterado
d) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e o pagamento de juros sobre o capital próprio, observado o disposto no Capítulo XI deste Estatuto Social;		Inalterado
e) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e membros dos comitês da Companhia, se existentes, conforme disposto neste Estatuto Social;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo ser exercida isoladamente por qualquer Conselheiro, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;		Inalterado
g) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração, dos Comitês Técnicos e do Comitê de Auditoria, observadas as disposições do Capítulo VII deste Estatuto Social, bem como eleger e destituir seus membros;		Inalterado
h) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º acima, sempre que necessário ou exigido por lei ou por este Estatuto Social;		Inalterado
i) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as Demonstrações Financeiras anuais , bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício da BB Seguridade.		Inalterado
j) propor à Assembleia Geral a emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas a essas emissões;		Inalterado
k) propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias, na forma da legislação em vigor;		Inalterado
l) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação;		Inalterado
m) aprovar a indicação de titular da auditoria interna e avaliar os motivos de sua destituição, sem prejuízo das competências do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento;		Inalterado
n) autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;		Inalterado
o) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio pela Companhia;		Inalterado
p) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
q) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
r) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 10 acima;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
s) fixar as condições gerais e, observadas as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 33), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;		Inalterado
t) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;		Inalterado
u) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral ou de outro órgão estatutário;		Inalterado
v) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;		Inalterado
w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;		Inalterado
x) aprovar as políticas, inclusive as previstas na Lei 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador , as estratégias corporativas, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e o orçamento anual, o código de ética, as normas de conduta e integridade, a carta anual de políticas públicas e governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa e o regulamento de licitações da Companhia;	x) aprovar todas as políticas corporativas , as estratégias corporativas, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e o orçamento anual, o código de ética, as normas de conduta e integridade, a carta anual de políticas públicas e governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o regulamento de licitações da Companhia e o Plano de Capital ;	Ajuste redacional, com exclusão da redação <i>"inclusive as previstas na Lei 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador"</i> , para tornar clara a competência do CA de aprovar todas as políticas da Companhia. Formalização da alçada do Conselho de Administração para a aprovação do Plano de Capital.
y) aprovar a participação da Companhia em sociedades, no País e no exterior;		Inalterado
z) decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios dos empregados e da administração da Companhia, inclusive em relação à participação nos lucros, assim como quantitativo de pessoal próprio e programa de desligamento de empregados, observadas as orientações do acionista controlador para os empregados cedidos do Banco do Brasil S.A. e a legislação vigente;		Inalterado
aa) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria da Companhia e de suas controladas, bem como dos órgãos auxiliares elencados no Capítulo VII deste Estatuto Social.		Inalterado
bb) Deliberar sobre alterações dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, para dispensa de licitações;		Inalterado
cc) Analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;		Inalterado
dd) Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;		Inalterado
ee) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado às questões de natureza estratégica de sua competência;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
ff) identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria;		Inalterado
gg) supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;		Inalterado
hh) Aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;		Inalterado
ii) definir os assuntos e valores para a sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada, por proposta da Diretoria;		Inalterado
jj) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Presidente da Companhia;		Inalterado
kk) aprovar o orçamento anual e as contratações do Comitê de Auditoria e da Auditoria Interna. No caso das contratações, os limites deverão ser estabelecidos nos respectivos regimentos internos;		Inalterado
ll) aprovar as metas de desempenho de seus Diretores;		Inalterado
mm) aprovar a constituição ou a participação da Companhia em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes;		Inalterado
nn) aprovar os termos e condições do seguro de responsabilidade civil que vier a ser firmado pela BB Seguridade, observado o disposto no artigo 12 deste Estatuto Social; e		Inalterado
oo) aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pela BB Seguridade, observado o disposto no artigo 13 deste Estatuto Social.		Inalterado
§ 1º A deliberação das seguintes matérias , no caso de sociedades controladas que não possuírem Conselho de Administração, bem como por quaisquer das sociedades coligadas diretas ou indiretas, será levada à apreciação prévia pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja deliberação servirá como orientação da Companhia para os negócios e atividades das respectivas sociedades:		Inalterado
a) alteração, modificação e reforma do seu Estatuto Social;		Inalterado
b) participação em sociedades, no país ou no exterior;		Inalterado
c) alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social mantidas em tesouraria; abertura de capital; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, sem prejuízo do disposto nos incisos "v", "vii" e "x" do Art. 10 deste Estatuto Social;		Inalterado
d) permuta de ações ou de outros valores mobiliários;		Inalterado
e) promoção de transformação, fusão, cisão e incorporação, bem como incorporação de ações, dissolução e liquidação;		Inalterado
f) autorização para a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
g) constituição ou participação em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 2º Circunscrito às sociedades controladas, também se aplica o previsto no § 1º quando: I- da alienação de participação em sociedades, no país ou no exterior; II- da aprovação dos documentos constantes na alíena "x" do Art. 22 deste Estatuto Social; ou III- para a avocação, a qualquer tempo, de qualquer assunto referente aos negócios destas, que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral da BB Seguridade ou de outro órgão estatutário.	§ 2º Circunscrito às sociedades controladas, também se aplica o previsto no § 1º quando: I- da alienação de participação em sociedades, no país ou no exterior; II- da aprovação dos documentos constantes na alíena "x" do Art. 22 deste Estatuto Social; III - dos pedidos de indenidade a serem submetidos para deliberação das Assembleias Gerais das sociedades controladas; ou IV - para a avocação, a qualquer tempo, de qualquer assunto referente aos negócios destas, que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral da BB Seguridade ou de outro órgão estatutário.	Inclusão de competência para o CA da BB Seguridade para se manifestar a respeito de pedidos de indenidade submetidos pelos Diretores das sociedades controladas (BB Corretora e BB Seguros).
§3º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso "aa" deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.		Inalterado
§ 4º O processo de avaliação formal do Conselho de Administração será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho, que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.		Inalterado
CAPÍTULO VI - DIRETORIA		Inalterado
Art. 23. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros efetivos, residentes no Brasil, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 1º O Diretor-Presidente designará o seu substituto em caso de ausência ou impedimento temporário.		Inalterado
§ 2º Serão concedidos(as): (i) afastamentos de até 30 (trinta) dias, bem como licenças, aos Diretores pelo Diretor-Presidente e ao Diretor-Presidente pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor:		Inalterado
(i) Nos casos de afastamentos e demais licenças de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente;		Inalterado
(ii) Nos casos de afastamentos ou demais licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Conselho de Administração.		Inalterado
§ 4º Caso o cargo de Diretor-Presidente fique vago, competirá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, aquele que o substituirá até a posse do novo Diretor-Presidente eleito.		Inalterado
Sem correlação	5º O acúmulo de funções entre Diretores não implica acúmulo do direito de voto nas decisões da Diretoria.	Boa prática de governança. Alinhamento ao Controlador, conforme ESBB, Art. 26, § 6º.
Art. 24. Os eleitos para a Diretoria terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado o disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, além das demais normas aplicáveis.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 1º. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros eleitos.		Inalterado
§ 2º. Em se atingindo o prazo máximo a que se refere o Caput deste artigo, o retorno do membro à Diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.		Inalterado
Art. 25. Compete à Diretoria Colegiada a administração dos negócios em geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho e pelo Estatuto observando o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, seu Regimento Interno, demais normas aplicáveis bem como as boas práticas de governança corporativa.		Inalterado
§ 1º Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente ou ao seu substituto:		Inalterado
(i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;		Inalterado
(ii) conceder licença aos demais membros da Diretoria, indicando os substitutos;		Inalterado
(iii) coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;		Inalterado
(iv) garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria;		Inalterado
(v) tomar decisões de competência da Diretoria, ad referendum desta, em caráter de urgência;		Inalterado
(vi) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;		Inalterado
(vii) admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei e observadas as disposições previstas neste Estatuto e no regimento interno;		Inalterado
(viii) representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Acionistas, quando outro Diretor não tenha sido convocado;		Inalterado
(ix) receber citações iniciais;		Inalterado
(x) representar a Companhia em juízo ou fora dele, quando o Conselho de Administração não tiver atribuído tal competência a outro Diretor;		Inalterado
(xi) afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar imediatamente sua decisão ao Conselho de Administração, de forma fundamentada, para que aquele colegiado decida sobre sua destituição;		Inalterado
(xii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais Diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração;		Inalterado
(xiii) nomear, remover, promover, comissionar e descomissionar empregados, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o artigo deste Estatuto que trata da constituição de mandatários-	(xiii) nomear, remover, promover, comissionar e descomissionar empregados, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o artigo deste Estatuto que trata da constituição de mandatários;	Ajuste de pontuação
Sem correlação	(xiv) supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores e dos titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta.	Inclusão da competência de supervisão e coordenação das áreas que estiverem diretamente vinculadas ao Diretor-Presidente, em linha com o previsto no Art. 30, inciso I", alínea "d" do Estatuto Social do Banco do Brasil.
§ 2º Compete ao Diretor de Relação com Investidores:		Inalterado
(i) representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores; e		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
(ii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo XI deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.		Inalterado
§ 3º Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição.		Inalterado
§ 4º Os cargos de Diretores da Companhia, inclusive o Diretor-Presidente, são privativos de empregados da ativa do Banco do Brasil S.A.		Inalterado
§ 5º Além dos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto Social, devem ser observadas cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos de Diretor da Companhia, de suas controladas, bem como para a indicação a cargo de Diretor nas sociedades nas quais essas sociedades participem como acionistas ou sócias: (i) ser graduado em curso superior; e (ii) ter exercido, nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargos estatutários, de superintendência, ou de gerência superior: a. em empresas cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar; ou b. em instituições financeiras; ou c. na própria Companhia, suas controladas ou coligadas.		Inalterado
§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria da Companhia ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:		Inalterado
I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da Companhia;		Inalterado
II – aceitar cargo de Administrador ou Conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e		Inalterado
III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.		Inalterado
§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria da Companhia fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto nos §§ 8º e 10º deste Artigo.		Inalterado
§ 8º Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 9º deste Artigo, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º deste Artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º deste Artigo, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.		Inalterado
§ 9º O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria da Companhia, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º deste Artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º deste Artigo, a partir da data em que o requerimento for recebido.		Inalterado
§ 10º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 11º Não é considerado impedimento para fins deste artigo a ocupação de cargo em empresas em que o acionista controlador possua participação relevante.		Inalterado
Art. 26. A investidura em cargo da Diretoria da Companhia requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:		Inalterado
I – em sociedades controladoras ou controladas da Companhia, ou em sociedade das quais esta participe, direta ou indiretamente; ou		Inalterado
II – em outras sociedades, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.		Inalterado
Art. 27. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por: a) 02 (dois) Diretores em conjunto; b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; c) 02 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto; e d) 01 (um) Diretor isoladamente, ou por 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos: a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes; b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.		Inalterado
§ 1º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) Diretores, devendo observar precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.		Inalterado
§ 2º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social da Companhia, sendo esses atos ineficazes em relação à Companhia.		Inalterado
§ 3º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de integrar a Diretoria da Companhia, salvo se o mandato for expressamente revogado.		Inalterado
Art. 28. São atribuições da Diretoria Colegiada:		Inalterado
(a) submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, ou por coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos “d”, “i”, “u”, “y”, “z” do Art. 22 deste Estatuto Social e sobre a revisão do Regimento Interno da Diretoria;		Inalterado
(b) fazer executar as políticas, a estratégia corporativa e o orçamento geral da Companhia;		Inalterado
(c) aprovar e fazer executar a alocação de recursos para investimentos;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
(d) declarar dividendos e juros sobre o capital próprio com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais ou em menores períodos, bem como distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;		Inalterado
(e) fixar as alçadas dos Diretores da Companhia e dos demais órgãos da sua estrutura interna;		Inalterado
(f) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia e suas controladas nas assembleias gerais das sociedades nas quais estas sejam acionistas ou sócias;		Inalterado
(g) acompanhar a gestão das sociedades coligadas diretas ou indiretas;		Inalterado
(h) indicar, quando for o caso, os nomes dos representantes da Companhia, de suas suas controladas, a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais estas sejam acionistas ou sócias, para exercer cargos de administração, de fiscalização, ou nos Comitês de Auditoria e Comitês Técnicos;	(h) indicar conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os órgãos de governança das sociedades controladas e coligadas em que a BB Seguridade tenha o direito de indicar representantes.	Alinhamento ao ESBB, art. 29, XIV.
(i) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;		Inalterado
(j) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
(k) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;		Inalterado
(l) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 10;		Inalterado
(m) fixar as condições gerais e, observada a competência do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 33), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, o valor de, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;		Inalterado
(n) decidir sobre a estrutura organizacional da BB Seguridade, inclusive a base de processos e a dotação das áreas, desde que observado o disposto no Art. 22, alínea "a" deste Estatuto Social;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
(o) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de Comitês no âmbito da Diretoria da Companhia e de unidades administrativas;		Inalterado
(p) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência;		Inalterado
(q) submeter, a cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; e		Inalterado
(r) orientar os negócios e atividades das sociedades controladas.		Inalterado
Parágrafo Único. As decisões da Diretoria Colegiada obrigam todos os Diretores.		Inalterado
Art. 29. A Diretoria Colegiada reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.		Inalterado
§ 1º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor-Presidente, ou ainda, por correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual que tenha instrumentos para garantir a autenticidade de seu voto.		Inalterado
§ 2º As reuniões da Diretoria Colegiada serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Diretor participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.		Inalterado
3º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.		Inalterado
§ 4º Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do § 1º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.		Inalterado
Art. 30. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.		Inalterado
CAPÍTULO VII - ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO		Inalterado
Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Auditoria com funcionamento permanente para exercer a função de órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.		Inalterado
§ 1º Ao Comitê de Auditoria competirá, além do previsto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; além de supervisionar as atividades; (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia, e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;--	a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a prestação de serviço de auditoria externa ou para qualquer outro serviço;	Proposta de exclusão. Obrigações já previstas nas alíneas "h" e "i" deste artigo
b) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;		Inalterado
c) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da companhia e as despesas incorridas em nome da companhia;		Inalterado
d) avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas corporativas da Companhia;		Inalterado
e) avaliar e monitorar a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;		Inalterado
f) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.		Inalterado
g) acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão da Companhia e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.		Inalterado
h) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;		Inalterado
i) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;		Inalterado
§ 2º Cabe ao Comitê de Auditoria exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.		Inalterado
§ 3º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.		Inalterado
Art. 32. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por 3 (três) membros efetivos, salvo na hipótese do § 2o. do artigo 30 , situação na qual terá 5 (cinco) membros, observado, em qualquer hipótese, que sejam em sua maioria independentes.	Art. 32. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por 3 (três) membros efetivos, salvo na hipótese do § 2o. do artigo 31 , situação na qual terá 5 (cinco) membros, observado, em qualquer hipótese, que sejam em sua maioria independentes.	Correção na remissão ao art. 31.

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§1º Os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.	§1º Os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição. Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição de seus sucessores.	Alinhamento ao procedimento adotado nos demais órgãos de governança estatutários da Companhia
§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto no Art. 11 deste Estatuto e em seu Regimento Interno e, adicionalmente, aos seguintes critérios:		Inalterado
I – 1 (um) membro titular será indicado em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários; e		Inalterado
II – os demais membros titulares serão indicados pelos outros membros do Conselho de Administração.		Inalterado
III - o Comitê de Auditoria será composto por, pelo menos, 1 (um) Conselheiro de Administração Independente, assim definido nos termos do art. 15, § 4º deste Estatuto.		Inalterado
§ 3º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.	§ 3º Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão possuir comprovados conhecimentos e experiência profissional nas áreas de atuação do Comitê.	Em atendimento ao disposto no Art. 39, § 5º, do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022 e alinhado ao ESBB.
Sem correlação	§ 4º Pelo menos 1 (um) dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos e experiência na área de contabilidade societária.	Em atendimento ao disposto no Art. 39, § 5º, do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022 e alinhado ao ESBB.

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.	§5º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.	Ajuste de numeração
§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.	§6º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.	Ajuste de numeração
§-6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:	§-7º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:	Ajuste de numeração
I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;		Inalterado
II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;		Inalterado
III- o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.		Inalterado
§7º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:	§8º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:	Ajuste de numeração
I – reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;		Inalterado
I – reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;		Inalterado
III - O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.		Inalterado
IV - A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, salvo na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, situação em que apenas o seu extrato será divulgado.		Inalterado
§8º O Comitê de Auditoria disporá de meios para recepção e tratamento de denúncias e/ou informações, inclusive sigilosas, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da confidencialidade da informação.	§9º O Comitê de Auditoria disporá de meios para recepção e tratamento de denúncias e/ou informações, inclusive sigilosas, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da confidencialidade da informação.	Ajuste de numeração
§9º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição e poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.	§10º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição e poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.	Ajuste de numeração
§10º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 25 deste Estatuto, observados os §§7º a 10º do mesmo artigo.	§11º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 25 deste Estatuto, observados, no que couber , os §§7º a 10º do mesmo artigo.	Alinhamento ao Estatuto do BB (art. 33, § 13) para tornar o processo mais flexível. Ajuste de numeração.
§11º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §10º deste artigo os ex-membros do Comitê de Auditoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 6º do Art. 25, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.	§12º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §11º deste artigo os ex-membros do Comitê de Auditoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 6º do Art. 25, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.	Ajuste de numeração do artigo e na remissão ao art. 11.

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.	§13º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.	Ajuste de numeração
§13º O Coordenador do COAUD será escolhido pelo Conselho de Administração.	§14º O Coordenador do COAUD será escolhido pelo Conselho de Administração.	Ajuste de numeração
§ 14º As competências do coordenador do Comitê de Auditoria estarão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.	§ 15º As competências do coordenador do Comitê de Auditoria estarão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.	Ajuste de numeração
§ 15º Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.	§ 16º Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.	Ajuste de numeração
Art. 33. A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas, cuja constituição e instalação será deliberada pelo Conselho de Administração, observados os seguintes parâmetros:		Inalterado
§ 1º O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será integrado por 3 (três) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais:		Inalterado
I - 1 (um) membro independente, que será o Conselheiro Independente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários na forma estabelecida no § 3º do Art. 15 deste Estatuto Social;		Inalterado
II - 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais Conselheiros do Conselho de Administração sendo 1(um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa ou Diretores Estatutários da Companhia e 1 (um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.		Inalterado
§ 2º Caso o membro do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários não atenda aos requisitos de independência previstos no § 4º do Art. 15 deste Estatuto Social, caberá a ele indicar candidato que atenda, o qual será eleito pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 3º O membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas indicado na forma do § 2º deste artigo deverá atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.		Inalterado
§ 4º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração eleito pelos acionistas minoritários que ocupe também a função de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, caberá aos demais conselheiros de administração eleger, dentre os seus membros independentes, aquele que ocupará a função no Comitê de Transações com Partes Relacionadas até a eleição, pelos acionistas minoritários, do seu novo representante no Conselho de Administração.		Inalterado
§ 5º A função de integrante do Comitê não será remunerada, exceto para o membro independente eleito nas formas previstas nos §§ 1º e § 2º acima, cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia.		Inalterado
§ 6º O membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.		Inalterado
§ 7º O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será regido por este Estatuto, pela Política de Transações com Partes Relacionadas e pelo Regimento Interno do Comitê, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 8º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.		

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 9º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.		Inalterado
§ 10º Compete ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas aprovar previamente todas as transações com partes relacionadas, conforme definidas na Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e rescisões dos contratos entre partes relacionadas, sendo que tais transações, revisões ou rescisões só serão aprovadas mediante o voto favorável do membro independente referido no § 1º, inciso I, acima.		Inalterado
§ 11º O membro independente deverá certificar-se de que o ato em questão foi realizado de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas e com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia.		Inalterado
§12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.		Inalterado
Art. 34. O Comitê de Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por três membros efetivos.	Art. 34. O Comitê de Pessoas , Elegibilidade, Sucessão e Remuneração com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por três membros efetivos.	Em atendimento ao disposto no Art. 21 do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.
§1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.	§1º Os membros do Comitê de Pessoas , Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.	Em atendimento ao disposto no Art. 21 do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.
§ 2º O Comitê de Elegibilidade será composto por:	§ 2º O Comitê de Pessoas , Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto por pelo menos dois membros do Conselho de Administração.	Em atendimento ao disposto no Art. 21 do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.
I—01 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia;	Exclusão	Ajuste redacional
II—01 (um) membro do Comitê de Auditoria que não seja, também, membro do Conselho de Administração; e	Exclusão	Exclusão em atendimento ao disposto no Art. 21, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.
III—01 (um) membro da Diretoria da BB Seguridade.	Exclusão	Exclusão em atendimento ao disposto no Art. 21, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.
§ 3º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes. Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.	§ 3º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes. Os membros do Comitê de Pessoas , Elegibilidade, Sucessão e Remuneração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição de seus sucessores.	Em atendimento ao disposto no Art. 21, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022. Exclusão do termo "investidura", dada a sua redundância, tendo em vista a eleição e a investidura ocorrerem no mesmo ato, conforme descrito no § 8º deste artigo.
§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.	§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas , Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.	Em atendimento ao disposto no Art. 21 do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§5º São atribuições do Comitê de Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:	§5º São atribuições do Comitê de Pessoas , Elegibilidade, Sucessão e Remuneração , além de outras previstas na legislação própria:	Em atendimento ao disposto no Art. 21 do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.
I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia;	I - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à Política de Gestão de Pessoas, à Política de Remuneração dos Administradores e à Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade;	Em atendimento ao disposto no Art. 21 "V" do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.
II – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	II - opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;	Em atendimento ao disposto no Art. 21 "I" e § 4º do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.
Sem correlação	III - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração da BB Seguridade na eleição de diretores e de membros dos Comitês assessoramento ao próprio Conselho, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;	Em atendimento ao disposto no Art. 21 "II" do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.
III – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.	IV - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores, aos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e aos Conselheiros Fiscais;	Em atendimento ao disposto no Art. 21 "III" do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.
Sem correlação	V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do Plano de Sucessão, não vinculante, dos administradores; e	Em atendimento ao disposto no Art. 21 "IV" do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.
Sem correlação	VI - avaliar, previamente à manifestação do Conselho de Administração, as propostas de remuneração fixa e/ou variável dos administradores.	Em atendimento ao disposto no Art. 21 "V" do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.
§6º O funcionamento do Comitê de Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração da Companhia.	§6º O funcionamento do Comitê de Pessoas , Elegibilidade, Sucessão e Remuneração , será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração da Companhia.	Em atendimento ao disposto no Art. 21 do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.
§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 8º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	§ 8º Os membros do Comitê de Pessoas , Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.	Em atendimento ao disposto no Art. 21 do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.
§9º Os integrantes do Comitê de Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a aplicação da Lei 13.303/16 e do seu Decreto Regulamentador e da Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.	§9º Os integrantes do Comitê de Pessoas , Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a aplicação da Lei 13.303/16 e do seu Decreto Regulamentador e da Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.	Em atendimento ao disposto no Art. 21 do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.
§10º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.		Inalterado
§11º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.		Inalterado
§ 12º Os membros do Comitê de Elegibilidade deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.	§ 12º Os membros do Comitê de Pessoas , Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.	Em atendimento ao disposto no Art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016, alterado pelo Decreto 11.048/2022.
Art. 35 A Companhia contará com Comitê de Riscos e de Capital permanente, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentações aplicáveis, assim como neste Estatuto Social e no seu Regimento Interno.		Inalterado
§ 1º O Comitê de Riscos e de Capital será integrado por 3 (três) membros efetivos, todos eles independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade e nas normas aplicáveis, bem como ao definido neste Estatuto e em seu Regimento Interno, sendo que:		Inalterado
I – 1 (um) membro será indicado, em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários;		Inalterado
II - 1 (um) membro será indicado pelo Banco do Brasil S.A.; e		Inalterado
III – 1 (um) membro será indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.		Inalterado
§ 2º Os requisitos de independência do membro do Comitê de Riscos e de Capital são aqueles definidos no Art. 15 § 4º deste Estatuto Social.		Inalterado
§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.		Inalterado
§ 4º Os mandatos dos membros do Comitê de Riscos e de Capital serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.	§ 4º Os mandatos dos membros do Comitê de Riscos e de Capital serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição. Os membros do Comitê de Riscos e de Capital permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição de seus sucessores.	Alinhamento ao procedimento adotado nos demais órgãos de governança estatutários da Companhia
§ 5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.		Inalterado
§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital será definida pela Assembleia Geral, limitada à remuneração percebida pelos membros do Comitê de Auditoria.		Inalterado
§ 7º É indelegável a função de membro do Comitê de Riscos e de Capital.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 8º São atribuições do comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:		Inalterado
I – assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital da Companhia; e		Inalterado
II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.		Inalterado
§9º Perderá o cargo o membro do Comitê de Riscos e de Capital que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.		Inalterado
§10º Cabe ao Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Riscos único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.		Inalterado
Art. 36. Observadas as disposições do Art. 11 desse estatuto, o funcionamento e impedimentos para nomeação de membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, do Comitê de Elegibilidade e do Comitê de Riscos e de Capital, bem como as regras de composição, funcionamento, requisitos e impedimentos dos demais Comitês que venham a ser constituídos no âmbito do Conselho de Administração serão por este órgão definidos e aprovados.		Inalterado
CAPÍTULO VIII – AUDITORIA INTERNA		Inalterado
Art. 37. A BB Seguridade disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.		Inalterado
§ 1º Serão enviados, no mínimo trimestralmente, relatórios ao Conselho de Administração, ao Conselhos Fiscal e ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.		Inalterado
§ 2º O titular da Auditoria Interna será indicado dentre empregados da ativa do Banco do Brasil S.A. ou da BB Seguridade Participações S.A., e nomeado bem como dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 22, alínea “m” deste Estatuto.		Inalterado
§3º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.		Inalterado
§ 4º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Presidente da Companhia, à aprovação da Controladoria Geral da União - CGU, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.		Inalterado
§ 5º - O titular da Auditoria Interna que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de três anos.		Inalterado
CAPÍTULO IX - GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS		Inalterado
Art. 38. A Companhia disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, tendo independência de atuação e vinculação ao Diretor-Presidente da Companhia, sendo conduzidas por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 1º São atribuições das áreas responsáveis pela gestão de riscos e controles internos, além de outras previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis, identificar, analisar, avaliar, tratar, comunicar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia, bem como avaliar e monitorar a eficácia dos controles internos e o estado de conformidade corporativo, promovendo o aprimoramento contínuo dos processos.		Inalterado
§ 2º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.		Inalterado
CAPÍTULO X- CONSELHO FISCAL		Inalterado
Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.		Inalterado
§ 1º Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelos titulares de ações ordinárias minoritárias, na forma da Lei das Sociedades por Ações, 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministro de Estado da Economia , como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do Art. 26 da Lei nº 13.303/16, e 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Banco do Brasil S.A.	§ 1º Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelos titulares de ações ordinárias minoritárias, na forma da Lei das Sociedades por Ações, 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda , como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do Art. 26 da Lei nº 13.303/16, e 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Banco do Brasil S.A.	Ajuste em atendimento à nova nomenclatura do Ministério Supervisor da BB Seguridade (Fazenda)
§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de Conselheiro Fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.		Inalterado
§ 3º Além das condições estabelecidas no Art. 11 deste Estatuto, não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade por esta controlada, além de cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Acionista Controlador.		Inalterado
§ 4º Não poderá participar do Conselho Fiscal ex-membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções de que tratam os caputs dos artigos 15 e 24.		Inalterado
§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.		Inalterado
§ 6º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:		Inalterado
I - Elegerão o seu Presidente; e		Inalterado
II - Assinarão o termo de adesão ao Código de Ética e Conduta e às Políticas da Companhia.		Inalterado
§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral.		Inalterado
§ 8º O termo de posse mencionado no §7º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
§ 9º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores.		Inalterado
§ 10º No caso de ausência temporária ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente, até a posse do novo titular.		Inalterado
§ 11º Ocorrendo vaga de titular e seu suplente, no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do mandato do Conselho Fiscal.		Inalterado
§ 12º Perderá o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, além das hipóteses determinadas em lei ou demais normas aplicáveis ao CF da BB Seguridade, deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.		Inalterado
§ 13º Cabe ao Conselho Fiscal da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Conselho Fiscal único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.		Inalterado
Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.		Inalterado
§ 1º Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.		Inalterado
§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, observando-se que a participação dos seus membros por intermédio de qualquer um desses mecanismos será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, ou correio eletrônico digitalmente certificado.		Inalterado
§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.		Inalterado
Art. 41. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.		Inalterado
CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS E RESERVAS		Inalterado
Art. 42. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.		Inalterado
Art. 43. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro, do resultado do exercício serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:		Inalterado
a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;		Inalterado
b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
c) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;		Inalterado
d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;		Inalterado
e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;		Inalterado
f) após as destinações anteriores, poderão ser constituídas as seguintes Reservas Estatutárias:		Inalterado
I - Reserva para Equalização da Remuneração de Capital, com a finalidade de garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, limitada a 80% do valor do capital social, sendo formada com recursos:		Inalterado
a) Equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício; e		Inalterado
b) Decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.		Inalterado
II - Reserva para Reforço de Capital, com a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da sociedade, inclusive para aumento do capital nas sociedades das quais participa como acionista e a aquisição de sociedades enquadradas no Art. 3º deste Estatuto, limitada a 80% do valor do capital social e sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício.		Inalterado
g) os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.		Inalterado
§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações.		Inalterado
§ 2º. As constituições das reservas estatutárias previstas na alínea “f” deste artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, e deliberadas pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o Art. 8º deste Estatuto Social, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados.		Inalterado
Art. 44. Os valores dos dividendos e juros sobre capital próprio devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho de Administração.		Inalterado
Art. 45. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo, com base nos mesmos, declarar, por ato da Diretoria Colegiada, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente.		Inalterado
Parágrafo Único. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, na forma da legislação.		Inalterado
Art. 46. Os dividendos declarados e juros sobre capital próprio reverterão em favor da Companhia se não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.		Inalterado
CAPÍTULO XII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NOVO MERCADO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA		Inalterado
Art. 47. Para fins deste Estatuto Social e, em especial, neste Capítulo, os termos em letras maiúsculas terão o mesmo significado a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado da B3.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
Art. 48. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.		Inalterado
Art. 49. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer:		Inalterado
I – de forma voluntária, em decorrência de decisão da Companhia;		Inalterado
II – de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou		Inalterado
III – em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta da BB Seguridade ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.		Inalterado
§1º A saída da BB Seguridade do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.		Inalterado
§2º A saída voluntária da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.		Inalterado
Art. 50. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da BB Seguridade, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.		Inalterado
Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.		Inalterado
CAPÍTULO XIII - RELAÇÕES COM O MERCADO		Inalterado
Art. 51. A Companhia:		Inalterado
I – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei: a) o calendário anual de eventos corporativos; b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão da Companhia, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;		Inalterado
II – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações: a) referidas no Capítulo XI deste Estatuto; b) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso I deste Artigo;		Inalterado
III – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como: a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.		Inalterado
CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO		Inalterado
Art. 52. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.		Inalterado

Estatuto Vigente BB Seguridade	Alterações Propostas	Justificativa
CAPÍTULO XV - JUÍZO ARBITRAL		Inalterado
Art. 53. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.		Inalterado
Parágrafo Único. Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvem direitos indisponíveis.		Inalterado
CAPÍTULO XVI – PUBLICAÇÕES OFICIAIS		Inalterado
Art. 54. A Diretoria fará publicar regulamento que discipline o procedimento adotado pela Companhia para realizar licitações e contratações de serviços.		Inalterado
Parágrafo único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ser adotado pela Companhia o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., observadas as disposições da Lei nº 13.303/16 e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.		Inalterado
CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS		Inalterado
Art. 55. A Companhia poderá compartilhar custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador.		Inalterado
Brasília (DF), 29 de abril de 2022	Brasília (DF), 29 de abril de 2025	Ajuste de data

ESTATUTO SOCIAL

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Aprovado pela Escritura Pública de Constituição de Sociedade Anônima, em 20.12.2012, arquivada no registro do Comércio, sob o número 53300014582, em 27.12.2012 e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 22.2.2013 (20130267708, de 23.4.2013), 15.3.2013 (20130299162, de 28.3.2013) 28.3.2013, (20130313351, 8.4.2013), 29.11.2013 (20140030719 de 16.1.2014), 27.4.2015 (20150692340, de 10.09.2015), 31.8.2017, (20170930700, de 31.10.2017), 30.10.2019, (1346976 de 03.01.2020), 22.04.2020 (1382784 de 15.05.2020), 29.04.2021 (1686650 de 12.05.2021), 22.12.2021 (1787713 de 07.01.2022)-e, 29.04.2022 (1847090 de 07.06.2022) e 29.04.2025 (a registrar).

BB Seguridade Participações

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelas Leis nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social participar, direta ou indiretamente, como acionista, sócia ou quotista, do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior cujo objeto seja: (i) a comercialização de seguros de pessoas, de patrimônio, rural, de crédito, garantia, de automóveis ou qualquer outro tipo de seguro; (ii) a estruturação e comercialização de planos de previdência complementar bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de previdência complementar; (iii) a estruturação e comercialização de planos de capitalização, bem como demais produtos e serviços admitidos às sociedades de capitalização; (iv) a corretagem de seguros dos ramos elementares, vida e saúde, títulos de capitalização, planos de previdência complementar aberta e a administração de bens; (v) a administração, comercialização ou disponibilização de planos privados de assistência odontológica a pessoas jurídicas e/ou físicas; (vi) efetuar operações de resseguro e retrocessão no País e no Exterior; (vii) a realização de quaisquer atividades reguladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela Agência Nacional de Saúde – ANS; (viii) a prestação de serviços complementares ou relacionados àqueles empreendidos pelas sociedades citadas nos itens anteriores, bem como serviços a entidades financeiras; e (ix) a participação em sociedades voltadas para as finalidades anteriormente referidas.

Parágrafo único. É permitido à Companhia constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar de sociedades, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.269.692.280,18 (seis bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais e dezoito centavos) dividido em 2.000.000,000 (dois bilhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição do Conselho de Administração.

§ 2º Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de depósito em vigor, sem emissão de certificados.

§ 3º A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§ 4º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

§ 5º As ações representativas do capital social serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

BB Seguridade Participações

Art. 6º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento, observadas as condições e requisitos expressos no art. 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 7º. A Companhia poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, concedendo-se aos acionistas preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

§ 1º A critério da Assembleia Geral da Companhia, as emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos termos da lei e até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

§2º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

§ 2º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu Vice-Presidente ou por qualquer administrador da Companhia ou, nas ausências e impedimentos destes, por um dos acionistas da Companhia presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará 1 (um) acionista ou administrador da BB Seguridade para atuar como secretário da Assembleia Geral.

§ 3º As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.

§ 4º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

Art. 9º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos nulos e em branco.

Parágrafo único. As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- (i) alteração, modificação e reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

BB Seguridade Participações

- (iii) aprovação das contas, das demonstrações financeiras anuais da Companhia e da destinação do resultado do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- (iv) emissão de debêntures conversíveis em ações de sua emissão ou alienação desses títulos se mantidos em tesouraria;
- (v) alienação de debêntures conversíveis em ações de emissão de suas controladas que sejam de titularidade da Companhia;
- (vi) alteração do capital social da Companhia, inclusive aumento mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização;
- (vii) por proposta do Conselho de Administração, alienação, pela própria Companhia, no todo ou em parte, de ações representativas do seu capital social ou do capital social de suas controladas;
- (viii) emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- (ix) permuta de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (x) renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades controladas;
- (xi) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução, liquidação, eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas;
- (xii) abertura de capital;
- (xiii) fixação da remuneração anual dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, global ou individual, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis;
- (xiv) adoção de práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com Bolsa de Valores;
- (xv) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia junto à CVM;
- (xvi) aprovação da saída da Companhia do Novo Mercado;
- (xvii) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- (xviii) a prévia autorização para a Companhia promover ação de responsabilidade civil contra administrador pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; e
- (xix) a celebração de transações com partes relacionadas, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social, e contará com um órgão de auditoria interna subordinado hierarquicamente ao Conselho de Administração.

§ 1º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Diretor-Presidente da Companhia, ainda que interinamente.

§ 2º Os membros dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês estatutários da Companhia, assim como os indicados para ocupar quaisquer cargos estatutários nas sociedades controladas e coligadas, deverão ser brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

BB Seguridade Participações

§ 3º Sempre que a Política de Governança, Indicação e Sucessão pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§ 4º Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos, independentemente da prestação de caução, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 5º O termo de posse mencionado no § 4º contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos arts. 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 7º Os requisitos da eleição/nomeação deverão ser comprovados documentalmente, na forma estabelecida pela regulamentação, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e pela legislação aplicável.

§ 8º Não poderão ingressar ou permanecer nos órgãos da Administração, no Conselho Fiscal e nos Comitês estatutários da Companhia, assim como não poderão ser indicados para cargos estatutários nas sociedades controladas e coligadas, além dos impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade:

- (i) os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pelo Banco Central ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- (ii) os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- (iii) os declarados falidos ou insolventes;
- (iv) os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- (v) sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- (vi) os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas controladas ou com o Banco do Brasil S.A., ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- (vii) os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas na alínea anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- (viii) ~~os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa; os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de~~

BB Seguridade Participações

improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos:

- (ix) os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação; e
- (x) os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da Assembleia.

§ 9º Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; ou
- II – o membro da Diretoria Colegiada que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

§ 10º Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

- I - comunicar à Companhia e à CVM:
 - a) até o primeiro dia útil após investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão da Companhia, de suas controladoras, controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
 - b) as negociações com os valores mobiliários de que trata alínea “a” deste inciso até o quinto dia após a negociação.
- II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo ao que estiver previsto em Plano de Investimento e Desinvestimento, conforme exigido pela Política de Negociação com Valores Mobiliários da BB Seguridade.
- III - no caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, na forma da legislação vigente.

§ 11º É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas controladas, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda de cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

§ 12º Os membros dos órgãos de administração serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 12. A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria da Companhia e de suas controladas e dos demais órgãos auxiliares da administração criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia e de suas sociedades controladas e coligadas.

BB Seguridade Participações

§ 1º O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste Artigo, autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

§ 2º O Conselho de Administração poderá, ainda, autorizar a contratação de extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

§ 3º Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o *caput*, além de eventuais prejuízos.

§ 4º O seguro de responsabilidade civil de que trata o § 1º deste artigo poderá ser firmado no âmbito do acionista controlador, Banco do Brasil S.A.

Art. 13 A BB Seguridade poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos demais órgãos auxiliares da administração criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a BB Seguridade.

§ 1º Os Contratos de Indenidade celebrados pela BB Seguridade poderão ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

§ 2º O Contrato de Indenidade de que trata este artigo deverá ser firmado durante a vigência do mandato ou do vínculo com a Companhia.

§ 3º 3º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos a BB Seguridade, mesmo no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social da BB Seguridade, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou o ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes do cargo para o qual foi nomeado, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usou, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a BB Seguridade, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes, não observou condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação a BB Seguridade sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou da BB Seguridade;
- VII. que deixou de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais da Companhia ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da BB Seguridade ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na

BB Seguridade Participações

decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§ 4º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse da BB Seguridade; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução à Companhia dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§ 5º O Contrato de Indenidade de que trata este artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pela BB Seguridade em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, desde que sejam empregados ou administradores do Banco do Brasil ou da BB Seguridade e que não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§ 6º O Contrato de Indenidade de que trata este artigo poderá ser firmado no âmbito do acionista controlador, Banco do Brasil S.A.

Art. 14. A remuneração global ou individual dos órgãos de administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016, do seu Decreto regulamentador e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. No caso de a Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por 7 (sete) membros, salvo na hipótese de exercício do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, caso em que será composto por 8 (oito) membros, todos pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º Serão indicados para o Conselho de Administração, à deliberação da Assembleia Geral, obrigatoriamente:

- (i) o Diretor-Presidente da Companhia;
- (ii) ~~2-1 (dois um)~~ representantes do Ministro de Estado da ~~Economia~~Fazenda; ~~sendo um deles na forma do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019;~~
- ~~(ii)~~(iii) 1 (um) representante do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

BB Seguridade Participações

~~(iii)~~(iv) 3 (três) ou 4 (quatro) representantes do Banco do Brasil, observado o disposto no § 4º, sendo alternativamente:

- a) 3 (três) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 7 membros; ou
- b) 4 (quatro) representantes, dentre os integrantes da sua Diretoria Executiva, caso o Conselho de Administração seja composto por 8 membros.

§ 3º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 1 (um) Conselheiro de Administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 4º No mínimo 2 (dois) dos membros do Conselho de Administração, perfazendo um mínimo de 25% do total de membros, deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §3º, observadas ainda as seguintes disposições:

- (i) caberá ao Banco do Brasil a responsabilidade de indicar candidatos a Conselheiro Independente em quantidade suficiente para cumprir o disposto neste §4º, caso as demais indicações não atinjam o percentual mínimo definido;
- (ii) a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral e expressamente declarada na ata que o eleger;
- (iii) quando, em decorrência da observância do percentual referido neste §4º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o disposto no § 1º do art. 11 deste Estatuto.

§ 6º Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração da Companhia aquele que não cumprir as condições previstas no Art. 11.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo-lhes vedado, nos termos do art. 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o Conselheiro cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

§ 8º No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A procuração de que trata este § deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§ 9º Atingido o limite de reconduções de que tratam os artigos 15, 24 e 38, o ex-membro da Administração ou do Conselho de Fiscal não poderá participar do Conselho de Administração pelo período equivalente a um prazo de gestão.

§ 10º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração, devendo ser observado o § 1º do art. 11 deste Estatuto.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar as atividades do Conselho de Administração;

BB Seguridade Participações

- (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, além de indicar, dentre os demais membros, o secretário;
- (iii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la;
- (iv) decidir sobre a participação, em reuniões do Conselho de Administração, de pessoas que não sejam do órgão, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza; e
- (v) conduzir o processo de avaliação anual do desempenho, individual e coletivo, dos Administradores.

Parágrafo único. O processo de avaliação citado no inciso v deste artigo, no caso de administradores respeitará os seguintes requisitos mínimos:

- (i) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- (ii) contribuição para o resultado do exercício; e
- (iii) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Artigo 18 deste Estatuto Social.

Art. 18. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser requisitadas por qualquer de seus membros e deverão ser convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente. A convocação será realizada por notificação escrita entregue por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas no *caput* deste Artigo será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração presencialmente ou na forma do § 1º do Artigo 19 deste Estatuto Social.

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.

§ 1º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Conselheiro:

- i. o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância;
- ii. a Companhia comunicará o fato aos demais membros do órgão assim como aos entes relacionados nos §§ 2º e 3º do art. 15; e
- iii. se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 3º Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte ou renúncia de membro. No caso de término de mandato, aplica-se o disposto no § 1º do art. 15.

Art. 20. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Conselheiro participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

§ 1º É admitida a gravação das reuniões.

BB Seguridade Participações

§ 2º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.

§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 4º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 21. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate, a matéria deverá ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade.

§ 1º. Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 2º. Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria, e definir suas atribuições;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- c) aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração e da Diretoria e dos Comitês vinculados a este Conselho;
- d) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e o pagamento de juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto no Capítulo XI deste Estatuto Social;
- e) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e membros dos comitês da Companhia, se existentes, conforme disposto neste Estatuto Social;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo ser exercida isoladamente por qualquer Conselheiro, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- g) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração, dos Comitês Técnicos e do Comitê de Auditoria, observadas as disposições do Capítulo VII deste Estatuto Social, bem como eleger e destituir seus membros;
- h) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º acima, sempre que necessário ou exigido por lei ou por este Estatuto Social;
- i) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as Demonstrações Financeiras anuais, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício da BB Seguridade;
- j) propor à Assembleia Geral a emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas a essas emissões;
- k) propor à Assembleia Geral a emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias, na forma da legislação em vigor;

BB Seguridade Participações

- l) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação;
- m) aprovar a indicação de titular da auditoria interna e avaliar os motivos de sua destituição, sem prejuízo das competências do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento;
- n) autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- o) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio pela Companhia;
- p) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- q) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- r) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no art. 10 acima;
- s) fixar as condições gerais e, observadas as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 33), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;
- t) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- u) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral ou de outro órgão estatutário;
- v) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- w) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- x) aprovar ~~todas as políticas corporativas as políticas, inclusive as previstas na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador~~, as estratégias corporativas, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e o orçamento anual, o código de ética, as normas de conduta, a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança

BB Seguridade Participações

Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa e o regulamento de licitações da Companhia e o Plano de Capital;

- y) aprovar a participação da Companhia em sociedades, no País e no exterior;
- z) decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios dos empregados e da administração da Companhia, inclusive em relação à participação nos lucros, assim como quantitativo de pessoal próprio e programa de desligamento de empregados, observadas as orientações do acionista controlador para os empregados cedidos do Banco do Brasil S.A. e a legislação vigente;
- aa) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho e o da Diretoria da Companhia, de suas controladas, bem como dos órgãos auxiliares elencados no Capítulo VII deste Estatuto Social;
- bb) deliberar sobre alterações dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, para dispensa de licitações;
- cc) analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- dd) manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- ee) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado às questões de natureza estratégica de sua competência;
- ff) identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria;
- gg) supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- hh) aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- ii) definir os assuntos e valores para a sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada, por proposta da Diretoria;
- jj) aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;
- kk) aprovar o orçamento anual e as contratações do Comitê de Auditoria e da Auditoria Interna. No caso das contratações, os limites deverão ser estabelecidos nos respectivos regimentos internos;
- ll) aprovar as metas de desempenho de seus Diretores;
- mm) aprovar a constituição ou a participação da Companhia em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes;
- nn) aprovar os termos e condições do seguro de responsabilidade civil que vier a ser firmado pela BB Seguridade, observado o disposto no artigo 12 deste Estatuto Social; e
- oo) aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pela BB Seguridade, observado o disposto no artigo 13 deste Estatuto Social.

§ 1º A deliberação das seguintes matérias, por quaisquer das sociedades controladas que não possuírem Conselho de Administração, bem como por quaisquer das sociedades coligadas diretas ou indiretas, será levada igualmente à apreciação prévia pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja deliberação servirá como orientação da Companhia para os negócios e atividades das respectivas sociedades:

- a) alteração, modificação e reforma do seu Estatuto Social;
- b) participação em sociedades, no país ou no exterior;
- c) alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social mantidas em tesouraria; abertura do capital; renúncia a direitos de subscrição de ações ou

BB Seguridade Participações

debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, sem prejuízo do disposto nos incisos “v”, “vii” e “x” deste Estatuto Social;

- d) permuta de ações ou de outros valores mobiliários;
- e) promoção de transformação, fusão, cisão e incorporação, bem como incorporação de ações, dissolução e liquidação;
- f) autorização para a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio; e
- g) constituição ou participação em fundos de venture capital, de investimento em participação ou de investimento em empresas emergentes.

§ 2º Circunscrito às sociedades controladas, também se aplica o previsto no § 1º quando:

- I. da alienação de participação em sociedades, no país ou no exterior;
- ~~II.~~ da aprovação dos documentos constantes na alínea “x” do Art. 22 deste Estatuto Social; ~~ou~~
- ~~III.~~ dos pedidos de indenidade a serem submetidos para deliberação das Assembleias Gerais das sociedades controladas; ou
- ~~IV.~~ para a avocação, a qualquer tempo, de qualquer assunto referente aos negócios destas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral da BB Seguridade ou de outro órgão estatutário.

§ 3º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso aa deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

§ 4º O processo de avaliação formal do Conselho de Administração será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho, que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros efetivos, residentes no Brasil, sendo necessariamente 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Diretor-Presidente designará o seu substituto em caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 2º Serão concedidos(as): (i) afastamentos de até 30 (trinta) dias, bem como licenças, aos Diretores pelo Diretor-Presidente e ao Diretor-Presidente pelo Conselho de Administração.

§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor : (i) Nos casos de afastamentos e demais licenças de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Diretor-Presidente; (ii) Nos casos de afastamentos ou demais licenças por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Conselho de Administração.

§ 4º Caso o cargo de Diretor-Presidente fique vago, competirá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, aquele que o substituirá até a posse do novo Diretor-Presidente eleito.

BB Seguridade Participações

5º O acúmulo de funções entre Diretores não implica acúmulo do direito de voto nas decisões da Diretoria.

Art. 24. Os eleitos para a Diretoria terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado o disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 2º. Em se atingindo o prazo máximo a que se refere o Caput deste artigo, o retorno do membro à Diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 25. Compete à Diretoria Colegiada a administração dos negócios em geral, bem como cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho e pelo Estatuto observando o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, seu Regimento Interno, demais normas aplicáveis bem como as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º Compete, privativamente, ao Diretor-Presidente ou ao seu substituto: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) conceder licença aos demais membros da Diretoria, indicando os substitutos; (iii) coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia; (iv) garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (v) tomar decisões de competência da Diretoria, *ad referendum* desta, em caráter de urgência; (vi) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (vii) admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei e observadas as disposições previstas neste Estatuto e no regimento interno; (viii) representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais de Acionistas, quando outro Diretor não tenha sido convocado; (ix) receber citações iniciais; (x) representar a Companhia em juízo ou fora dele, quando o Conselho de Administração não tiver atribuído tal competência a outro Diretor; (xi) afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar imediatamente sua decisão ao Conselho de Administração, de forma fundamentada, para que aquele colegiado decida sobre sua destituição; e (xii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais Diretores e os que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração; (xiii) nomear, remover, promover, comissionar e descomissionar empregados, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o artigo deste Estatuto que trata da constituição de mandatários; e (xiv) supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores e dos titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta.

§ 2º Compete ao Diretor de Relação com Investidores: (i) representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores; e (ii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Capítulo XI deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

§ 3º Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição.

§ 4º Os cargos de Diretores da Companhia, inclusive o Diretor-Presidente, são privativos de empregados da ativa do Banco do Brasil S.A.

§ 5º Além dos requisitos previstos no Art. 11 deste Estatuto Social, devem ser observadas cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos de Diretor da Companhia, de suas controladas, bem como para a indicação a cargo de Diretor nas sociedades nas quais essas sociedades participem como acionistas ou sócias:

- (i) ser graduado em curso superior; e

BB Seguridade Participações

- (ii) ter exercido, nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargos estatutários, de superintendência, ou de gerência superior:
 - a) em empresas cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar; ou
 - b) em instituições financeiras; ou
 - c) na própria Companhia suas controladas ou coligadas.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria da Companhia ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da Companhia;
- II – aceitar cargo de Administrador ou Conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria da Companhia fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto nos §§ 8º e 10º deste Artigo.

§ 8º Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 9º deste Artigo, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º deste Artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º deste Artigo, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 9º O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria da Companhia, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º deste Artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º deste Artigo, a partir da data em que o requerimento for recebido.

§ 10º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 11º Não é considerado impedimento para fins deste artigo a ocupação de cargo em empresas em que o acionista controlador possua participação relevante.

Art. 26. A investidura em cargo da Diretoria da Companhia requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I – em sociedades controladoras ou controladas da Companhia, ou em sociedade das quais esta participe, direta ou indiretamente; ou
- II – em outras sociedades, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Art. 27. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por:

- a) 02 (dois) Diretores em conjunto;

BB Seguridade Participações

- b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- c) 02 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto; e
- d) 01 (um) Diretor isoladamente, ou por 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos:
 - a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes;
 - b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas;
 - e c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente.

§ 1º As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) Diretores, devendo observar precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social da Companhia, sendo esses atos ineficazes em relação à Companhia.

§ 3º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de integrar a Diretoria da Companhia, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Art. 28. São atribuições da Diretoria Colegiada:

- (a) submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor-Presidente, ou por coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos “d”, “i”, “u”, “y”, “z” do Art. 22 deste Estatuto Social;
- (b) fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, e o orçamento geral da Companhia;
- (c) aprovar e fazer executar a alocação de recursos para investimentos;
- (d) declarar dividendos e juros sobre o capital próprio com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais ou em menores períodos, bem como distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- (e) fixar as alçadas dos Diretores da Companhia e dos demais órgãos da sua estrutura interna;
- (f) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia e suas controladas nas assembleias gerais das sociedades nas quais estas sejam acionistas ou sócias;
- (g) acompanhar a gestão das sociedades coligadas diretas ou indiretas;
- (h) indicar conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os órgãos de governança das sociedades controladas e coligadas em que a BB Seguridade tenha o direito de indicar representantes; indicar, quando for o caso, os nomes dos representantes da Companhia, e de suas controladas, a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais estas sejam acionistas ou sócias, para exercer cargos de administração, de fiscalização, ou nos Comitês de Auditoria e Comitês Técnicos;
- (i) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;
- (j) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante imobilizado ou intangível da Companhia, em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;

BB Seguridade Participações

- (k) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- (l) autorizar a realização de atos que importem renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado equivalente a, no máximo, 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, com exceção aos casos de competência específica da Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 10;
- (m) fixar as condições gerais e, observada a competência do Comitê de Transações com Partes Relacionadas (Art. 33), autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, o valor de, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;
- (n) decidir sobre a estrutura organizacional da BB Seguridade, inclusive a base de processos e a dotação das áreas, desde que observado o disposto no Art. 22, alínea “a” deste Estatuto Social;
- (o) decidir sobre a criação, extinção e funcionamento de Comitês no âmbito da Diretoria da Companhia e de unidades administrativas;
- (p) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência;
- (q) submeter, a cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; e
- (r) orientar os negócios e atividades das sociedades controladas.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Colegiada obrigam todos os Diretores.

Art. 29. A Diretoria Colegiada reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

§ 1º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor-Presidente, ou ainda, por correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual que tenha instrumentos para garantir a autenticidade de seu voto.

§ 2º As reuniões da Diretoria Colegiada serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao Diretor participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

§ 3º Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.

§ 4º Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do § 1º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

BB Seguridade Participações

Art. 30. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VII - ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A Companhia terá um Comitê de Auditoria com funcionamento permanente para exercer a função de órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§ 1º. Ao Comitê de Auditoria competirá, além do previsto na Lei ° 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- a) ~~opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a prestação de serviço de auditoria externa ou para qualquer outro serviço; opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, além de supervisionar as atividades: (i) dos auditores independentes, a fim de avaliar: a sua independência, a qualidade dos serviços prestados, a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii) da área de controles internos da Companhia; (iii) da área de auditoria interna da Companhia, e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;~~
- b) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- c) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da companhia e as despesas incorridas em nome da companhia;
- d) avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas corporativas da Companhia;
- e) avaliar e monitorar a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- f) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- g) acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão da Companhia e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança;
- h) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa; e
- i) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal.

§ 2º Cabe ao Comitê de Auditoria exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 3º Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

BB Seguridade Participações

Art. 32. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por 3 (três) membros efetivos, salvo na hipótese do § 2º do artigo ~~3031~~, situação na qual terá 5 (cinco) membros, observado, em qualquer hipótese, que sejam em sua maioria independentes.

§ 1º Os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição. Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição de seus sucessores.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto no Art. 11 deste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

- I – 1 (um) membro titular será indicado em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários;
- II – os demais membros titulares serão indicados pelos outros membros do Conselho de Administração; e
- III – o Comitê de Auditoria será composto por, pelo menos, 1 (um) Conselheiro de Administração Independente, assim definido nos termos do art. 15, § 4º deste Estatuto.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão possuir comprovados conhecimentos e experiência profissional nas áreas de atuação do Comitê. Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§ 4º Pelo menos 1 (um) dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos e experiência na área de contabilidade societária.

~~§ 4º~~ O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o § 1º.

~~§ 5º~~ É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

~~§ 6º~~ A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

~~§ 7º~~ O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

- I – reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;
- II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:
 - a) membros do Conselho Fiscal;

BB Seguridade Participações

- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna;
- c) quaisquer membros da Diretoria Colegiada ou empregados da BB Seguridade ou do Banco do Brasil S.A; e
- d) quaisquer participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas, observado o disposto no regimento Interno do COAUD.

III – o Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação; e

IV – a Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, salvo na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, situação em que apenas o seu extrato será divulgado.

§ 98º O Comitê de Auditoria disporá de meios para recepção e tratamento de denúncias e/ou informações, inclusive sigilosas, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da confidencialidade da informação.

§ 910º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição e poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 40º11º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 25 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§7º a 10º do mesmo artigo.

§ 44º12º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §40º§ 11º deste artigo os ex-membros do Comitê de Auditoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 6º do Art. 25, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 42º13º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 43º14º O Coordenador do COAUD será escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 44º15º As competências do coordenador do Comitê de Auditoria estarão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 45º16º Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.

Art. 33. A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas, cuja constituição e instalação será deliberada pelo Conselho de Administração, observados os seguintes parâmetros:

§ 1º O Comitê de Transações com Partes Relacionadas será integrado por 3 (três) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dentre os quais:

- I - 1 (um) membro independente, que será o Conselheiro Independente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários na forma estabelecida no § 3º do Art. 15 deste Estatuto Social;
- II - 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais Conselheiros do Conselho de Administração sendo 1(um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa ou Diretores Estatutários da Companhia e 1 (um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.

BB Seguridade Participações

§ 2º Caso o membro do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários não atenda aos requisitos de independência previstos no § 4º do Art. 15 deste Estatuto Social, caberá a ele indicar candidato que atenda, o qual será eleito pelo Conselho de Administração.

§ 3º O membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas indicado na forma do § 2º deste artigo deverá atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração eleito pelos acionistas minoritários que ocupe também a função de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, caberá aos demais conselheiros de administração eleger, dentre os seus membros independentes, aquele que ocupará a função no Comitê de Transações com Partes Relacionadas até a eleição, pelos acionistas minoritários, do seu novo representante no Conselho de Administração.

§ 5º A função de membro do Comitê não será remunerada, exceto para o membro independente eleito nas formas previstas nos §§ 1º e § 2º acima, cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração, dentro do limite estabelecido pela Assembleia Geral na ocasião da aprovação da Remuneração Global dos Administradores da Companhia.

§ 6º O membro independente do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 7º O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será regido por este Estatuto, pela Política de Transações com Partes Relacionadas e pelo Regimento Interno do Comitê, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 8º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 9º Os membros do Comitê de Transações com Partes Relacionadas serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 10º Compete ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas aprovar previamente todas as transações com partes relacionadas, conforme definidas na Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e rescisões dos contratos entre partes relacionadas, sendo que tais transações, revisões ou rescisões só serão aprovadas mediante o voto favorável do membro independente referido no § 1º, inciso I, acima.

§ 11º O membro independente deverá certificar-se de que o ato em questão foi realizado de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas e com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia.

§ 12º Perderá o cargo o membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração~~Comitê de Elegibilidade~~ com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por três membros efetivos.

§ 1º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração~~Comitê de Elegibilidade~~ serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto por pelo menos dois membros do Conselho de Administração. O Comitê de Elegibilidade será composto por:

~~1. — 01 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia;~~

BB Seguridade Participações

II. ~~01 (um) membro do Comitê de Auditoria que não seja, também, membro do Conselho de Administração; e~~

III. ~~01 (um) membro da Diretoria da BB Seguridade.~~

§ 3º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ~~Comitê de Elegibilidade~~ permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ~~Comitê de Elegibilidade~~ que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ~~Comitê de Elegibilidade~~, além de outras previstas na legislação própria:

- I - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à Política de Gestão de Pessoas, à Política de Remuneração dos Administradores e à Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade; ~~assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Governança, Indicação e Sucessão da Companhia;~~
- II - opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016; ~~opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;~~
- III - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração da BB Seguridade na eleição de diretores e de membros dos Comitês assessoramento ao próprio Conselho, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;
- IV - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores, aos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e aos Conselheiros Fiscais.
- V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do Plano de Sucessão, não vinculante, dos administradores; e
- ~~III-VI~~ - avaliar, previamente à manifestação do Conselho de Administração, as propostas de remuneração fixa e/ou variável dos administradores.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ~~Comitê de Elegibilidade~~ será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração da Companhia.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ~~Comitê de Elegibilidade~~ serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 9º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ~~Comitê de Elegibilidade~~ deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a aplicação da Lei nº 13.303/16 e do seu Decreto regulamentador e da Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

BB Seguridade Participações

§ 10º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 11º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 12º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ~~Comitê de Elegibilidade~~ deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.

Art. 35 A Companhia contará com Comitê de Riscos e de Capital permanente, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentações aplicáveis, assim como neste Estatuto Social e no seu Regimento Interno.

§ 1º O Comitê de Riscos e de Capital será integrado por 3 (três) membros efetivos, todos eles independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade e nas normas aplicáveis, bem como ao definido neste Estatuto e em seu Regimento Interno, sendo que:

- I - 1 (um) membro será indicado, em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários;
- II - 1 (um) membro será indicado pelo Banco do Brasil S.A.; e
- III - 1 (um) membro será indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Os requisitos de independência do membro do Comitê de Riscos e de Capital são aqueles definidos no Art. 15 § 4º deste Estatuto Social.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 deste Estatuto Social.

§ 4º Os mandatos dos membros do Comitê de Riscos e de Capital serão não coincidentes, com prazo de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição. Os membros do Comitê de Riscos e de Capital permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição de seus sucessores.

§ 5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital será definida pela Assembleia Geral, limitada à remuneração percebida pelos membros do Comitê de Auditoria.

§ 7º É indelegável a função de membro do Comitê de Riscos e de Capital.

§ 8º São atribuições do comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital da Companhia;
e
- II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 9º Perderá o cargo o membro do Comitê de Riscos e de Capital que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

BB Seguridade Participações

§ 10º Cabe ao Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Riscos único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.

Art. 36. Observadas as disposições do Art. 11 desse estatuto, o funcionamento e impedimentos para nomeação de membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Partes Relacionadas, do Comitê de Elegibilidade e do Comitê de Riscos e de Capital, bem como as regras de composição, funcionamento, requisitos e impedimentos dos demais Comitês que venham a ser constituídos no âmbito do Conselho de Administração serão por este órgão definidos e aprovados.

CAPÍTULO VIII – AUDITORIA INTERNA

Art. 37. A BB Seguridade disporá de uma Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§ 1º Serão enviados, no mínimo trimestralmente, relatórios ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

§ 2º O titular da Auditoria Interna será indicado dentre empregados da ativa do Banco do Brasil S.A. ou da BB Seguridade Participações S.A., e nomeado bem como dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Art. 22, alínea “m” deste Estatuto.

§ 3º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§ 4º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Presidente da Companhia, à aprovação da Controladoria Geral da União - CGU, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 5º O titular da Auditoria Interna que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função após o interstício de três anos.

CAPÍTULO IX – GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 38. A Companhia disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, tendo independência de atuação e vinculação ao Diretor-Presidente da Companhia, sendo conduzidas por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

§ 1º São atribuições das áreas responsáveis pela gestão de riscos e controles internos, além de outras previstas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis, identificar, analisar, avaliar, tratar, comunicar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia, bem como avaliar e monitorar a eficácia dos controles internos e o estado de conformidade corporativo, promovendo o aprimoramento contínuo dos processos.

§ 2º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO X- CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis

BB Seguridade Participações

e no seu Regimento Interno funcionará de modo permanente, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelos titulares de ações ordinárias minoritárias, na forma da Lei das Sociedades por Ações, 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministro de Estado da ~~Economia~~Fazenda, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, na forma do Art. 26 da lei nº 13.303/16, e 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Banco do Brasil S.A.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de Conselheiro Fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade.

§ 3º Além das condições estabelecidas no Art. 11 deste Estatuto, não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade por esta controlada, além de cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Acionista Controlador.

§ 4º Não poderá participar do Conselho Fiscal ex-membro da Diretoria ou do Conselho de Administração, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções de que tratam os caputs dos artigos 15 e 24.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 6º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

- I. Elegerão o seu Presidente; e
- II. Assinarão o termo de adesão ao Código de Ética e Conduta e às Políticas da Companhia.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral.

§ 8º O termo de posse mencionado no §7º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§ 9º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será de 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores.

§ 10º No caso de ausência temporária ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente, até a posse do novo titular.

§ 11º Ocorrendo vaga de titular e seu suplente, no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo vago até o término do mandato do Conselho Fiscal.

§ 12º Perderá o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, além das hipóteses determinadas em lei ou demais normas aplicáveis ao CF da BB Seguridade, deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§ 13º Cabe ao Conselho Fiscal da BB Seguridade exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Conselho Fiscal único, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 8.945/2016.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de

BB Seguridade Participações

5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a ordem do dia. A reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, observando-se que a participação dos seus membros por intermédio de qualquer um desses mecanismos será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 3º Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 41. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS E RESERVAS

Art. 42. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Art. 43. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro, do resultado do exercício serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) constituição após as destinações anteriores, poderão ser constituídas as seguintes Reservas Estatutárias:
 - I. Reserva para Equalização da Remuneração de Capital, com a finalidade de garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, limitada a 80% do valor do capital social, sendo formada com recursos:
 - a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício; e

BB Seguridade Participações

b) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.

II. Reserva para Reforço de Capital, com a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da sociedade, inclusive para aumento do capital nas sociedades das quais participa como acionista e a aquisição de sociedades enquadradas no Art. 3º deste Estatuto, limitada a 80% do valor do capital social e sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício.

g) os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. As constituições das reservas estatutárias previstas na alínea “f” deste artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, e deliberadas pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o Art. 8º deste Estatuto Social, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados.

Art. 44. Os valores dos dividendos e juros sobre capital próprio devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembleia ou deliberação do Conselho de Administração.

Art. 45. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo, com base nos mesmos, declarar, por ato da Diretoria Colegiada, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio, na forma da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, na forma da legislação.

Art. 46. Os dividendos declarados e juros sobre capital próprio reverterão em favor da Companhia se não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO XII - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, SAÍDA DO NOVO MERCADO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 47. Para fins deste Estatuto Social e, em especial, neste Capítulo, os termos em letras maiúsculas terão o mesmo significado a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado da B3.

Art. 48. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Art. 49. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer:

- I - de forma voluntária, em decorrência de decisão da Companhia;
- II - de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III - em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta da BB Seguridade ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)

BB Seguridade Participações

§ 1º A saída da BB Seguridade do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§ 2º A saída voluntária da BB Seguridade do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 50. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da BB Seguridade, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XIII - RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 51. A Companhia:

- I – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão da Companhia, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
- II – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas no Capítulo XI deste Estatuto;
 - b) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso I deste Artigo;
- III – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total a ser distribuído.

CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO

Art. 52. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XV - JUÍZO ARBITRAL

Art. 53. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de

BB Seguridade Participações

Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo único. Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvem direitos indisponíveis.

CAPÍTULO XVI – PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Art. 54. A Diretoria fará publicar regulamento que discipline o procedimento adotado pela Companhia para realizar licitações e contratações de serviços.

Parágrafo único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ser adotado pela Companhia o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., observadas as disposições da Lei nº 13.303/16 e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 55. A Companhia poderá compartilhar custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com o Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador.

abril de 2025.

Brasília (DF), ~~29 de abril de 2022~~ 29 de